



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 202

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

| SUMÁRIO  | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |   | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |
|--|---------|----------|-----------|---|---------|----------|-----------|
|  | PÁG.    | PÁG.     | PÁG.      |   | PÁG.    | PÁG.     | PÁG.      |
| Atos do Poder Legislativo.....                         |         |          | 73        | Secretaria de Estado de Transportes.....                  | 36      | 71       | 85        |
| Atos do Poder Executivo .....                          | 1       | 52       | 73        | Secretaria de Estado de Turismo.....                      |         | 71       | 85        |
| Casa Civil.....  | 25      | 54       | 73        | Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e        |         |          |           |
| Secretaria de Estado de Governo .....                  |         | 55       | 73        | Desenvolvimento Urbano .....                              | 37      | 71       | 86        |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle ..... |         | 56       |           | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos               |         |          |           |
| Secretaria de Estado de Agricultura e                  |         |          |           | Recursos Hídricos .....                                   | 38      | 71       |           |
| Desenvolvimento Rural .....                            | 26      | 57       | 74        | Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....     | 39      | 72       | 86        |
| Secretaria de Estado de Cultura .....                  | 27      | 58       | 74        | Secretaria de Estado de Administração Pública.....        |         | 72       | 87        |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento                |         |          |           | Secretaria de Estado de Esporte.....                      |         | 72       |           |
| Social e Transferência de Renda.....                   |         | 58       | 74        | Secretaria de Estado de Ciência,                          |         |          |           |
| Secretaria de Estado de Educação.....                  | 27      | 59       | 74        | Tecnologia e Inovação .....                               | 40      | 72       |           |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....                   |         | 59       | 78        | Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....      | 40      |          |           |
| Secretaria de Estado de Obras.....                     | 31      |          | 80        | Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal .... |         |          | 87        |
| Secretaria de Estado de Saúde .....                    | 31      | 59       | 80        | Tribunal de Contas do Distrito Federal.....               | 41      |          | 87        |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública .....        | 36      | 68       | 85        | Ineditoriais .....  |         |          | 87        |

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.945, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 80.388.182,00 (oitenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito suplementar, no valor de R\$ 80.388.182,00 (oitenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, proveniente de recursos das Fontes 210 – Alienação de Títulos Mobiliários e 237 – Multas Previstas na Legislação de Trânsito, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2012  
124º da República e 53º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**

ANEXO I

R\$ 1,00

| ANEXO À LEI Nº 00000 |  | RECEITA       | RECURSO DE TODAS AS FONTES |                     |
|----------------------|--|---------------|----------------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO        | ESFERA ORÇAMENTÁRIA                                | DESDOBRAMENTO | FONTE                      | CATEGORIA ECONÔMICA |
| 22                   | SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL  |               |                            |                     |
| 22201                | COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - |               |                            |                     |
| 20000000             | RECEITAS DE CAPITAL                                |               |                            | 7.000.000           |
|                      |  | FISCAL        |                            | 7.000.000           |
| 22000000             | ALIENAÇÃO DE BENS                                  |               | 7.000.000                  |                     |
|                      |  | FISCAL        | 7.000.000                  |                     |
| 22100000             | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                           |               |                            |                     |
| 22119900             | RECEITA DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS              |               | 7.000.000                  |                     |
|                      |  | FISCAL        | 7.000.000                  |                     |
|                      |  |               | TOTAL                      | 7.000.000           |
|                      |  |               | FISCAL                     | 7.000.000           |

ANEXO I

R\$ 1,00

| ANEXO À LEI Nº 00000                            |                     | RECEITA       |            | RECURSO DE TODAS AS FONTES |
|---|---------------------|---------------|------------|----------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                   | ESFERA ORÇAMENTÁRIA | DESDOBRAMENTO | FONTE      | CATEGORIA ECONÔMICA        |
| 26 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF    |                     |               |            |                            |
| 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER |                     |               |            |                            |
| 10000000 RECEITAS CORRENTES                     |                     |               |            | 10.654.785                 |
|   | FISCAL              |               |            | 10.654.785                 |
| 19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES              |                     |               | 10.654.785 |                            |
|   | FISCAL              |               | 10.654.785 |                            |
| 19100000 MULTAS E JUROS DE MORA                 |                     |               |            |                            |
| 19191503 MULTAS DE TRÂNSITO - PMDF/DER          |                     | 10.654.785    |            |                            |
|   | FISCAL              | 10.654.785    |            |                            |
|   |                     |               | TOTAL      | 10.654.785                 |
|   |                     |               | FISCAL     | 10.654.785                 |

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA           | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|------------------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6208              | DESENVOLVIMENTO URBANO |  |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
| <b>ATIVIDADES</b> |                        |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 15 452            | 6208 8508              | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS  |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
| 15 452            | 6208 8508 0045         | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
|                   |                        |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL    |                        |  |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
| TOTAL - GERAL     |                        |  |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA                              | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|-------|---|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 6202  | APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE |                                 |             |             |             |             |             |             | 55.290.785 |

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**  
**TADEU FILIPPELLI**  
**Governador em exercício**  
**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**  
**EDUARDO FELIPE DAHER**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**





| ATIVIDADES     |                |  |    |   |   |    |   |     |  |           |
|----------------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 15 122         | 6004 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                |    |   |   |    |   |     |  | 7.000.000 |
| 15 122         | 6004 8517 0001 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ | 10 |   |   |    |   |     |  | 7.000.000 |
|                |                |  |    | F | 4 | 90 | 0 | 210 |  | 7.000.000 |
| TOTAL - FISCAL |                |  |    |   |   |    |   |     |  | 7.000.000 |
| TOTAL - GERAL  |                |  |    |   |   |    |   |     |  | 7.000.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|----------------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 0001                       |                | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL  |             |             |             |             |             |             | 130.000   |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 28 845                     | 0001 9016      | TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO                   |             |             |             |             |             |             | 130.000   |
| 28 845                     | 0001 9016 0001 | TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO-DER- PLANO PILOTO | 1           |             |             |             |             |             | 130.000   |
|                            |                |  |             | F           | 3           | 20          | 0           | 237         | 130.000   |
| 6215                       |                | TRÂNSITO SEGURO  |             |             |             |             |             |             | 8.524.785 |

## ATIVIDADES

|        |                |   |    |   |   |    |   |     |           |
|--------|----------------|---|----|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 782 | 6215 2460      | CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO  |    |   |   |    |   |     | 200.000   |
| 26 782 | 6215 2460 0001 | CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DISTRITO FEDERAL<br>CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 0   | 99 |   |   |    |   |     | 200.000   |
|        |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 237 | 200.000   |
| 26 782 | 6215 2541      | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO   |    |   |   |    |   |     | 4.154.785 |
| 26 782 | 6215 2541 0001 | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EM RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL<br>AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0  | 99 |   |   |    |   |     | 1.500.000 |
|        |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 237 | 1.500.000 |
| 26 782 | 6215 2541 0004 | POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL<br>AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0                   | 99 |   |   |    |   |     | 2.254.785 |
|        |                |   |    | F | 3 | 91 | 0 | 237 | 2.254.785 |
| 26 782 | 6215 2904      | MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO  |    |   |   |    |   |     | 250.000   |
| 26 782 | 6215 2904 0001 | MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-DER- SOBRADINHO<br>ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0  | 5  |   |   |    |   |     | 150.000   |
|        |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 237 | 150.000   |
|        |                |   |    | F | 4 | 90 | 0 | 237 | 100.000   |
| 26 782 | 6215 4197      | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA   |    |   |   |    |   |     | 3.620.000 |
| 26 782 | 6215 4197 0001 | (***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA-EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL<br>SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0 | 99 |   |   |    |   |     | 3.620.000 |
|        |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 237 | 3.620.000 |
| 26 782 | 6215 4198      | MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA  |    |   |   |    |   |     | 300.000   |
| 26 782 | 6215 4198 0001 | (***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL<br>SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA MANTIDA (UNIDADE) 0    | 99 |   |   |    |   |     | 300.000   |
|        |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 237 | 300.000   |
| 6216   |                | TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE   |    |   |   |    |   |     | 2.000.000 |

## PROJETOS

|                |                |  |   |   |   |    |   |     |           |            |
|----------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-----------|------------|
| 26 782         | 6216 1142      | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  |   |   |   |    |   |     | 1.000.000 |            |
| 26 782         | 6216 1142 0003 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS- PLANO PILOTO<br>VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0 | 1 |   |   |    |   |     | 1.000.000 |            |
|                |                |  |   | F | 4 | 90 | 0 | 237 | 1.000.000 |            |
| 26 782         | 6216 3467      | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  |   |   |   |    |   |     | 1.000.000 |            |
| 26 782         | 6216 3467 9549 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- PLANO PILOTO<br>EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0        | 1 |   |   |    |   |     | 1.000.000 |            |
|                |                |  |   | F | 4 | 90 | 0 | 237 | 1.000.000 |            |
| TOTAL - FISCAL |                |  |   |   |   |    |   |     |           | 10.654.785 |

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.         | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|---------------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| TOTAL - GERAL |              |                                 |             |             |             |             |             |             | 10.654.785 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DF

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6003              |                | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA                                      |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |           |
| 04 126            | 6003 2557      | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                               |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
| 04 126            | 6003 2557 2562 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CASA CIVIL-DF ENTORNO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1 | 95          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL    |                |   |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |
| TOTAL - GERAL     |                |   |             |             |             |             |             |             | 2.500.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|--------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 6007               |                | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE  |             |             |             |             |             |             | 30.030.955 |
| <b>ATIVIDADES</b>  |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 10 122             | 6007 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |             |             |             |             |             |             | 30.030.955 |
| 10 122             | 6007 8517 3722 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 284.266    |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 102         | 13.954.876 |
| 10 122             | 6007 8517 6991 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL  | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 100         | 8.070.420  |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 101         | 7.721.393  |
| 6202               |                | APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  |             |             |             |             |             |             | 25.259.830 |
| <b>ATIVIDADES</b>  |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 10 306             | 6202 4227      | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR   |             |             |             |             |             |             | 25.259.830 |
| 10 306             | 6202 4227 0001 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL                                | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                    |                |  |             | S           | 3           | 90          | 0           | 101         | 25.259.830 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |             |             |             |             |             |             | 55.290.785 |
| TOTAL - GERAL      |                |  |             |             |             |             |             |             | 55.290.785 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA      | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-----------------|-------------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6217            | SEGURANÇA PÚBLICA |   |             |             |             |             |             |             | 1.193.342 |
| <b>PROJETOS</b> |                   |   |             |             |             |             |             |             |           |
| 06 181          | 6217 3029         | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA                        |             |             |             |             |             |             | 1.193.342 |
| 06 181          | 6217 3029 9510    | MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                 |                   |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 131         | 1.193.342 |
| TOTAL - FISCAL  |                   |   |             |             |             |             |             |             | 1.193.342 |
| TOTAL - GERAL   |                   |   |             |             |             |             |             |             | 1.193.342 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6230              | TURISMO        |   |             |             |             |             |             |             | 1.258.083 |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |           |
| 23 695            | 6230 4203      | FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS  |             |             |             |             |             |             | 1.258.083 |
| 23 695            | 6230 4203 0001 | FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL<br>PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0 | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 132         | 1.258.083 |
| TOTAL - FISCAL    |                |   |             |             |             |             |             |             | 1.258.083 |
| TOTAL - GERAL     |                |   |             |             |             |             |             |             | 1.258.083 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA                            | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|---|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6203              | APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO |  |             |             |             |             |             |             | 1.749.190 |
| <b>ATIVIDADES</b> |   |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 04 122            | 6203 4949                               | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO  |             |             |             |             |             |             | 1.749.190 |
| 04 122            | 6203 4949 0003                          | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |   |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 1.749.190 |
| TOTAL - FISCAL    |   |  |             |             |             |             |             |             | 1.749.190 |
| TOTAL - GERAL     |   |  |             |             |             |             |             |             | 1.749.190 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

| ANEXO IV  |                |  |             |             |             |             |             |             |         | RS 1,00       |
|---|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|---------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES                          |                |  |             |             |             |             |             |             |         |               |
| ANEXO À LEI Nº  |                |  |             |             |             |             |             |             |         | SUPLEMENTAÇÃO |
| ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             |         |               |
| UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL |                |  |             |             |             |             |             |             |         |               |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                             |                |  |             |             |             |             |             |             |         |               |
| FUNC.   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |               |
| 6206  |                | ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS  |             |             |             |             |             |             |         | 741.997       |
| <b>ATIVIDADES</b>   |                |  |             |             |             |             |             |             |         |               |
| 27 811  | 6206 2425      | MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS   |             |             |             |             |             |             |         | 280.000       |
| 27 811  | 6206 2425 0001 | MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL<br>ESTÁDIO MANTIDO (UNIDADE) 0                      | 99          |             |             |             |             |             |         |               |
|   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         |         | 280.000       |
| 27 812  | 6206 4035      | MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS   |             |             |             |             |             |             |         | 461.997       |
| 27 812  | 6206 4035 0001 | (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS--DISTRITO FEDERAL<br>UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99          |             |             |             |             |             |         |               |
|   |                |  |             | F           | 3           | 50          | 0           | 100         |         | 461.997       |
| TOTAL - FISCAL  |                |  |             |             |             |             |             |             |         | 741.997       |
| TOTAL - GERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             |         | 741.997       |

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

#### LEI Nº 4.946, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 269.262.735,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais). O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 54 e 57 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2012 (Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011), crédito adicional, no valor de R\$ 269.262.735,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais), com a seguinte composição: I – crédito suplementar, no valor de R\$ 252.412.735,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e trinta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

II – crédito especial, no valor de R\$ 16.850.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo V.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, referente a recursos da Fonte 303 – Cota Parte de Contribuição do Salário Educação – Exercícios Anteriores, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes nos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de outubro de 2012.  
124º da República e 53º de Brasília  
**TADEU FILIPPELLI**

| ANEXO I   |                |  |             |             |             |             |             |             |         | RS 1,00      |
|---|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|--------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES                        |                |  |             |             |             |             |             |             |         |              |
| ANEXO À LEI Nº  |                |  |             |             |             |             |             |             |         | CANCELAMENTO |
| ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL |                |  |             |             |             |             |             |             |         |              |
| UNIDADE : 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA                |                |  |             |             |             |             |             |             |         |              |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL                           |                |  |             |             |             |             |             |             |         |              |
| FUNC.   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |              |
| 6219  |                | CULTURA  |             |             |             |             |             |             |         | 30000        |
| <b>PROJETOS</b>   |                |  |             |             |             |             |             |             |         |              |
| 13 392  | 6219 3678      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS  |             |             |             |             |             |             |         | 30.000       |
| 13 392  | 6219 3678 2620 | (EP) APOIO À CAMINHADA MARIANA<br>EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1 | 1           |             |             |             |             |             |         |              |
|   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         |         | 30.000       |
| TOTAL - FISCAL  |                |  |             |             |             |             |             |             |         | 30.000       |
| TOTAL - GERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             |         | 30.000       |

(\* Prioridade LDO (\*\* Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 6002              |                | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA  |             |             |             |             |             |             | 1500000    |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |            |
| 12 122            | 6002 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS   |             |             |             |             |             |             | 1.500.000  |
| 12 122            | 6002 8517 0036 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL                                     | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 1.500.000  |
| 6221              |                | EDUCAÇÃO BÁSICA   |             |             |             |             |             |             | 66776525   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |            |
| 12 122            | 6221 2387      | DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS  |             |             |             |             |             |             | 7.089.147  |
| 12 122            | 6221 2387 0003 | (EPP)DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL-PROGRAMA - PDAF - SWAP-DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 50          | 0           | 100         | 7.089.147  |
| 12 361            | 6221 2389      | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  |             |             |             |             |             |             | 3.000.000  |
| 12 361            | 6221 2389 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL  | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 3.000.000  |
| 12 361            | 6221 2964      | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR   |             |             |             |             |             |             | 14.000.000 |
| 12 361            | 6221 2964 0001 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL   | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 14.000.000 |
| 12 361            | 6221 4976      | TRANSPORTE DE ALUNOS  |             |             |             |             |             |             | 20.000.000 |
| 12 361            | 6221 4976 0002 | TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL  | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 20.000.000 |
| 12 362            | 6221 2964      | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR   |             |             |             |             |             |             | 10.000.000 |
| 12 362            | 6221 2964 0004 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)-DISTRITO FEDERAL   | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 10.000.000 |
| 12 365            | 6221 2388      | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL   |             |             |             |             |             |             | 3.000.000  |
| 12 365            | 6221 2388 0001 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL   | 99          | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 2.000.000  |
|                   |                |   |             | F           | 4           | 90          | 0           | 100         | 1.000.000  |
| 12 365            | 6221 2964      | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR   |             |             |             |             |             |             | 9.687.378  |
| 12 365            | 6221 2964 0003 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL-DISTRITO FEDERAL  | 99          |             |             |             |             |             |            |

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.          | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|----------------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
|                |              |                                 |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 9.687.378  |
| TOTAL - FISCAL |              |                                 |             |             |             |             |             |             | 68.276.525 |
| TOTAL - GERAL  |              |                                 |             |             |             |             |             |             | 68.276.525 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL FUNDEFE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|----------------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 6207                       |                | DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  |             |             |             |             |             |             | 21000000   |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 04 661                     | 6207 9062      | EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO   |             |             |             |             |             |             | 21.000.000 |
| 04 661                     | 6207 9062 0001 | EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO--DISTRITO FEDERAL<br>EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                            |                |  |             | F           | 5           | 90          | 0           | 100         | 21.000.000 |
| TOTAL - FISCAL             |                |  |             |             |             |             |             |             | 21.000.000 |
| TOTAL - GERAL              |                |  |             |             |             |             |             |             | 21.000.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                       | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6217            |                | SEGURANÇA PÚBLICA   |             |             |             |             |             |             | 200000  |
| <b>PROJETOS</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |         |
| 06 181          | 6217 3678      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |             |             |             |             |             |             | 200.000 |
| 06 181          | 6217 3678 2347 | (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO CBMDF<br>EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1 | 99          |             |             |             |             |             |         |
|                 |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL  |                |   |             |             |             |             |             |             | 200.000 |
| TOTAL - GERAL   |                |   |             |             |             |             |             |             | 200.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO                                     | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6010              |                | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE                |             |             |             |             |             |             | 4969991   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |           |
| 26 122            | 6010 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                       |             |             |             |             |             |             | 2.769.991 |
| 26 122            | 6010 8517 0076 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DFTRANS- PLANO PILOTO | 1           |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 2.769.991 |
| <b>PROJETOS</b>   |                |   |             |             |             |             |             |             |           |
| 26 126            | 6010 1471      | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO                               |             |             |             |             |             |             | 700.000   |
| 26 126            | 6010 1471 2486 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- PLANO PILOTO                | 1           |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 100.000   |

|                |                |  |   |   |   |    |   |     |           |
|----------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 451         | 6010 3903      | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS                |   | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 600.000   |
| 26 451         | 6010 3903 9725 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO | 1 |   |   |    |   |     | 1.500.000 |
|                |                |  |   | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.500.000 |
| TOTAL - FISCAL |                |  |   |   |   |    |   |     | 4.969.991 |
| TOTAL - GERAL  |                |  |   |   |   |    |   |     | 4.969.991 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6216  |              | TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE |             |             |             |             |             |             | 2400000 |

## PROJETOS

|        |                |  |    |   |   |    |   |     |           |
|--------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 782 | 6216 1460      | IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS  |    |   |   |    |   |     | 400.000   |
| 26 782 | 6216 1460 4730 | IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS-PAVIMENT ENTRE DF-190 E NUCLEO RURAL BOA ESPERANÇA-DISTRITO FEDERAL<br>RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0 | 99 |   |   |    |   |     |           |
|        |                |  |    | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 400.000   |
| 26 782 | 6216 1968      | ELABORAÇÃO DE PROJETOS   |    |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| 26 782 | 6216 1968 0013 | ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO<br>PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0                                | 1  |   |   |    |   |     |           |
|        |                |  |    | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |

TOTAL - FISCAL

2.400.000

TOTAL - GERAL

2.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6216  |              | TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE |             |             |             |             |             |             | 1400000 |

## ATIVIDADES

|        |                |   |    |   |   |    |   |     |         |
|--------|----------------|---|----|---|---|----|---|-----|---------|
| 26 453 | 6216 2756      | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO   |    |   |   |    |   |     | 600.000 |
| 26 453 | 6216 2756 6136 | (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO--DISTRITO FEDERAL<br>VIAGEM REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 |   |   |    |   |     |         |
|        |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 600.000 |

## PROJETOS

|        |                |  |    |   |   |    |   |     |         |
|--------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|---------|
| 26 453 | 6216 3134      | AQUISIÇÃO DE TRENS   |    |   |   |    |   |     | 400.000 |
| 26 453 | 6216 3134 0001 | AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS<br>TREM ADQUIRIDO (UNIDADE) 0                    | 20 |   |   |    |   |     |         |
|        |                |  |    | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |
| 26 453 | 6216 3467      | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  |    |   |   |    |   |     | 400.000 |
| 26 453 | 6216 3467 6065 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS<br>EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0 | 20 |   |   |    |   |     |         |
|        |                |  |    | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 400.000 |

TOTAL - FISCAL

1.400.000

TOTAL - GERAL

1.400.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6009              |                | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL  |             |             |             |             |             |             | 200000  |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |         |
| 27 122            | 6009 8504      | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES  |             |             |             |             |             |             | 200.000 |
| 27 122            | 6009 8504 6975 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESPORTE- PLANO PILOTO<br>BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 1           |             |             |             |             |             |         |
|                   |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL    |                |   |             |             |             |             |             |             | 200.000 |
| TOTAL - GERAL     |                |   |             |             |             |             |             |             | 200.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO   | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|----------------------------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 0001                       |                | PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL   |             |             |             |             |             |             | 100000  |
| <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |                |   |             |             |             |             |             |             |         |
| 28 846                     | 0001 9050      | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |             |             |             |             |             |             | 100.000 |
| 28 846                     | 0001 9050 0006 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- SIA | 29          |             |             |             |             |             |         |
|                            |                |   |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL             |                |   |             |             |             |             |             |             | 100.000 |
| TOTAL - GERAL              |                |   |             |             |             |             |             |             | 100.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO    |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|
| 6205              |                | CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INCLUSÃO DIGITAL   |             |             |             |             |             |             | 22000000   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |            |
| 19 572            | 6205 4224      | GESTÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL  |             |             |             |             |             |             | 22.000.000 |
| 19 572            | 6205 4224 2272 | (EPE) GESTÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL-IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL-DISTRITO FEDERAL<br>SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0 | 99          |             |             |             |             |             |            |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 22.000.000 |
| TOTAL - FISCAL    |                |  |             |             |             |             |             |             | 22.000.000 |
| TOTAL - GERAL     |                |  |             |             |             |             |             |             | 22.000.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6206            |                | ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS  |             |             |             |             |             |             | 100000  |
| <b>PROJETOS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 27 813          | 6206 3678      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS  |             |             |             |             |             |             | 100.000 |
| 27 813          | 6206 3678 2730 | (EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS- PLANALTINA | 6           | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL  |                |  |             |             |             |             |             |             | 100.000 |
| TOTAL - GERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             | 100.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11122 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6208            |                | DESENVOLVIMENTO URBANO   |             |             |             |             |             |             | 150000  |
| <b>PROJETOS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 15 451          | 6208 1110      | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |             |             |             |             |             |             | 150.000 |
| 15 451          | 6208 1110 9643 | (EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- ÁGUAS CLARAS<br>ÁREA URBANIZADA (M2) 1000 | 20          | F           | 4           | 90          | 0           | 100         | 150.000 |
| TOTAL - FISCAL  |                |  |             |             |             |             |             |             | 150.000 |
| TOTAL - GERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             | 150.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-----------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6219            |                | CULTURA  |             |             |             |             |             |             | 250000  |
| <b>PROJETOS</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |         |
| 13 392          | 6219 3678      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS  |             |             |             |             |             |             | 250.000 |
| 13 392          | 6219 3678 2726 | (EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL DE MÚSICA-DISTRITO FEDERAL | 99          | F           | 3           | 50          | 0           | 100         | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL  |                |  |             |             |             |             |             |             | 250.000 |
| TOTAL - GERAL   |                |  |             |             |             |             |             |             | 250.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução







| PROJETOS       |                |   |    |   |   |    |   |     |  |  |         |
|----------------|----------------|---|----|---|---|----|---|-----|--|--|---------|
| 13 392         | 6219 3678      | REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |    |   |   |    |   |     |  |  | 230.000 |
| 13 392         | 6219 3678 2334 | (EP) APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA<br>EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 3 | 99 |   |   |    |   |     |  |  |         |
|                |                |   |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 |  |  | 230.000 |
| TOTAL - FISCAL |                |   |    |   |   |    |   |     |  |  | 230.000 |
| TOTAL - GERAL  |                |   |    |   |   |    |   |     |  |  | 230.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO          | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6211  |              | GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL |             |             |             |             |             |             | 8183290 |

## ATIVIDADES

|                    |                |  |    |   |   |    |   |     |           |           |
|--------------------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| 08 243             | 6211 4118      | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  |    |   |   |    |   |     | 1.446.162 |           |
| 08 243             | 6211 4118 0006 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE- ACOLHIMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE- RECONV-DISTRITO FEDERAL                    | 99 | S | 3 | 50 | 0 | 100 | 1.446.162 |           |
| 08 243             | 6211 4185      | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV  |    |   |   |    |   |     | 4.653.172 |           |
| 08 243             | 6211 4185 0001 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - PROJovem-DISTRITO FEDERAL                             | 99 | S | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.500.000 |           |
| 08 243             | 6211 4185 0002 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - LARES DE CUIDADOS DIURNOS-DISTRITO FEDERAL            | 99 | S | 3 | 90 | 0 | 100 | 575.650   |           |
| 08 243             | 6211 4185 0003 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - 06 A 14 ANOS - RECONV-DISTRITO FEDERAL                | 99 | S | 3 | 50 | 0 | 100 | 2.577.522 |           |
| 08 244             | 6211 4118      | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  |    |   |   |    |   |     | 146.940   |           |
| 08 244             | 6211 4118 0008 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL-PSE - SERVIÇO EM REDE CONVENIADA-DISTRITO FEDERAL                                  | 99 | S | 3 | 50 | 0 | 100 | 146.940   |           |
| 08 244             | 6211 4158      | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS                                |    |   |   |    |   |     | 1.216.516 |           |
| 08 244             | 6211 4158 0001 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS- PSE - RECONV-DISTRITO FEDERAL | 99 | S | 3 | 50 | 0 | 100 | 1.216.516 |           |
| 08 244             | 6211 4179      | PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF   |    |   |   |    |   |     | 262.500   |           |
| 08 244             | 6211 4179 0001 | PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF- PSB-DISTRITO FEDERAL                                       | 99 | S | 3 | 90 | 0 | 100 | 262.500   |           |
| 08 244             | 6211 4185      | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV  |    |   |   |    |   |     | 458.000   |           |
| 08 244             | 6211 4185 0004 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB-DISTRITO FEDERAL  | 99 | S | 3 | 90 | 0 | 100 | 240.000   |           |
| 08 244             | 6211 4185 0005 | CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV- PSB - RECONV-DISTRITO FEDERAL                               | 99 | S | 3 | 50 | 0 | 100 | 218.000   |           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |  |    |   |   |    |   |     |           | 8.183.290 |
| TOTAL - GERAL      |                |  |    |   |   |    |   |     |           | 8.183.290 |

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



| ATIVIDADES     |                |  |    |   |   |    |   |     |  |            |
|----------------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|--|------------|
| 15 452         | 6208 8508      | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS  |    |   |   |    |   |     |  | 19.000.000 |
| 15 452         | 6208 8508 0001 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL  | 99 |   |   |    |   |     |  |            |
|                |                | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0   |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 |  | 15.000.000 |
| 15 452         | 6208 8508 0002 | (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL | 99 |   |   |    |   |     |  |            |
|                |                | ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0   |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 |  | 4.000.000  |
| PROJETOS       |                |  |    |   |   |    |   |     |  |            |
| 15 451         | 6208 1110      | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO   |    |   |   |    |   |     |  | 9.010.000  |
| 15 451         | 6208 1110 8111 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL   | 99 |   |   |    |   |     |  |            |
|                |                | ÁREA URBANIZADA (M2) 0   |    | F | 4 | 90 | 0 | 100 |  | 9.010.000  |
| TOTAL - FISCAL |                |  |    |   |   |    |   |     |  | 36.910.000 |
| TOTAL - GERAL  |                |  |    |   |   |    |   |     |  | 36.910.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA    | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO  |
|-------|-----------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------|
| 6221  | EDUCAÇÃO BÁSICA |                                 |             |             |             |             |             |             | 10163226 |

## ATIVIDADES

|        |  |  |    |   |   |    |   |     |            |
|--------|--|--|----|---|---|----|---|-----|------------|
| 26 453 | 6221 4202                                    | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE                             |    |   |   |    |   |     | 10.163.226 |
| 26 453 | 6221 4202 0004                               | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL | 99 |   |   |    |   |     |            |
|        |  |  |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 7.500.000  |
|        |  |  |    | F | 3 | 91 | 0 | 100 | 2.663.226  |
| 6222   | PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA |  |    |   |   |    |   |     | 6500000    |

## ATIVIDADES

|        |                |  |    |   |   |    |   |     |           |
|--------|----------------|--|----|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 453 | 6222 4202      | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE   |    |   |   |    |   |     | 6.500.000 |
| 26 453 | 6222 4202 0005 | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL | 99 |   |   |    |   |     |           |
|        |                |  |    | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 6.500.000 |

TOTAL - FISCAL

16.663.226

TOTAL - GERAL

16.663.226

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------|--|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6010  | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE |                                 |             |             |             |             |             |             | 1200000 |

## ATIVIDADES

|        |                |  |   |   |   |    |   |     |           |
|--------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 122 | 6010 8504      | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES                   |   |   |   |    |   |     | 1.200.000 |
| 26 122 | 6010 8504 0016 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-DER- PLANO PILOTO | 1 |   |   |    |   |     |           |
|        |                | BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0                        |   | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.200.000 |

6216 TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE 2000000

| PROJETOS       |                |   |    |   |   |    |                 |
|----------------|----------------|---|----|---|---|----|-----------------|
| 26 782         | 6216 1347      | CONSTRUÇÃO DE PASSARELA   |    |   |   |    | 500.000         |
| 26 782         | 6216 1347 9481 | CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL<br>PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0                                   | 99 |   |   |    |                 |
|                |                |   |    | F | 4 | 90 | 0 100 500.000   |
| 26 782         | 6216 1475      | RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS   |    |   |   |    | 1.500.000       |
| 26 782         | 6216 1475 0027 | (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-PAVIMENTAÇÃO DF-230 TRECHO DF-410/DF-345- PLANALTINA<br>RODOVIA RECUPERADA (KM) 0 | 6  |   |   |    |                 |
|                |                |   |    | F | 4 | 90 | 0 100 1.500.000 |
| TOTAL - FISCAL |                |   |    |   |   |    | 3.200.000       |
| TOTAL - GERAL  |                |   |    |   |   |    | 3.200.000       |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO  |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------|
| 6218  | HABITAÇÃO    |                                 |             |             |             |             |             |             | 10000000 |

| PROJETOS       |                |  |    |   |   |    |                  |
|----------------|----------------|--|----|---|---|----|------------------|
| 16 451         | 6218 3149      | URBANIZAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS   |    |   |   |    | 10.000.000       |
| 16 451         | 6218 3149 0001 | URBANIZAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS--DISTRITO FEDERAL<br>ÁREA URBANIZADA (M2) 0 | 99 |   |   |    |                  |
|                |                |  |    | F | 4 | 90 | 0 100 10.000.000 |
| TOTAL - FISCAL |                |  |    |   |   |    | 10.000.000       |
| TOTAL - GERAL  |                |  |    |   |   |    | 10.000.000       |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC. | PROGRAMÁTICA                            | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO |
|-------|---|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------|
| 6203  | APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO |                                 |             |             |             |             |             |             | 8000000 |

| ATIVIDADES |                |  |   |   |   |    |               |
|------------|----------------|--|---|---|---|----|---------------|
| 04 122     | 6203 2985      | MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET  |   |   |   |    | 40.000        |
| 04 122     | 6203 2985 0001 | MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO   | 1 |   |   |    |               |
|            |                |  |   | F | 3 | 90 | 0 100 40.000  |
| 04 126     | 6203 2557      | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO                                |   |   |   |    | 600.000       |
| 04 126     | 6203 2557 0016 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | 1 |   |   |    |               |
|            |                |  |   | F | 3 | 90 | 0 100 600.000 |

| PROJETOS |                |  |   |  |  |  |           |
|----------|----------------|--|---|--|--|--|-----------|
| 04 126   | 6203 1471      | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO  |   |  |  |  | 7.360.000 |
| 04 126   | 6203 1471 0029 | MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO | 1 |  |  |  |           |

|                |  |  |  |   |   |    |   |     |           |
|----------------|--|--|--|---|---|----|---|-----|-----------|
|                |  |  |  | F | 3 | 90 | 0 | 100 | 3.600.000 |
|                |  |  |  | F | 4 | 90 | 0 | 100 | 3.760.000 |
| TOTAL - FISCAL |  |  |  |   |   |    |   |     | 8.000.000 |
| TOTAL - GERAL  |  |  |  |   |   |    |   |     | 8.000.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6206              |                | ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS  |             |             |             |             |             |             | 5000000   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 27 812            | 6206 4035      | MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS   |             |             |             |             |             |             | 5.000.000 |
| 27 812            | 6206 4035 0001 | (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS--DISTRITO FEDERAL<br>UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 50          | 0           | 100         | 5.000.000 |
| TOTAL - FISCAL    |                |  |             |             |             |             |             |             | 5.000.000 |
| TOTAL - GERAL     |                |  |             |             |             |             |             |             | 5.000.000 |

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

| FUNC.             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO  | R<br>E<br>G | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | M<br>O<br>D | U<br>S<br>O | F<br>T<br>E | DOTAÇÃO   |
|-------------------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-----------|
| 6009              |                | GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL                                     |             |             |             |             |             |             | 2000000   |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 14 122            | 6009 8517      | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS  |             |             |             |             |             |             | 2.000.000 |
| 14 122            | 6009 8517 9694 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 1.000.000 |
|                   |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 100         | 1.000.000 |
| 6223              |                | DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE         |             |             |             |             |             |             | 13390000  |
| <b>ATIVIDADES</b> |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 14 128            | 6223 4088      | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES  |             |             |             |             |             |             | 90.000    |
| 14 128            | 6223 4088 0085 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL                     | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 90.000    |
| 14 243            | 6223 4217      | MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO   |             |             |             |             |             |             | 8.000.000 |
| 14 243            | 6223 4217 0001 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL                               | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 7.000.000 |
|                   |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 100         | 1.000.000 |
| <b>PROJETOS</b>   |                |  |             |             |             |             |             |             |           |
| 14 243            | 6223 3797      | IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI                                 |             |             |             |             |             |             | 800.000   |
| 14 243            | 6223 3797 0001 | IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NAI--DISTRITO FEDERAL               | 99          |             |             |             |             |             |           |
|                   |                |  |             | F           | 3           | 90          | 0           | 100         | 200.000   |
|                   |                |  |             | F           | 4           | 90          | 0           | 100         | 600.000   |







| 190118/00001 11118 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL  |   |    |          |        |     |         | 155.000            | ANEXO IV  | DESPESA | RS 1,00  |                             |       |           |           |
|--|---|----|----------|--------|-----|---------|--------------------|---|---------|----------|-----------------------------|-------|-----------|-----------|
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS                                   |   |    |          |        |     |         |                    | CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES  |         |          | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |           |           |
| Ref. 000851 6730 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL |   |    |          |        |     |         |                    | SUPLEMENTAÇÃO   |         |          | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |           |           |
|  |   |    |          |        |     |         |                    | ESPECIFICAÇÃO   | REG     | NATUREZA | IDUSO                       | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 16   | 44.90.52  | 0  | 100      | 23.000 |     |         | 170203/17203 23203 | FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS   |         |          |                             |       |           | 4.000     |
| 28.846.0001.9050   | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES   |    |          |        |     | 23.000  | 10.128.6220.3678   | REALIZAÇÃO DE EVENTOS   |         |          |                             |       |           |           |
| Ref. 002568 7081   | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO SUL               | 16 | 31.90.96 | 0      | 100 | 132.000 | Ref. 001080 0027   | REALIZAÇÃO DE EVENTOS- TÉCNICOS, ACADÊMICOS E CIENTÍFICOS - FEPECS- PLANO PILOTO  | 1       | 33.90.39 | 0                           | 100   | 4.000     | 4.000     |
| 130201/13201 32201   | COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN                                    |    |          |        |     | 132.000 | 170901/17901 23901 | FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  |         |          |                             |       |           | 4.000.000 |
| 28.846.0001.9001   | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS   |    |          |        |     | 350.000 | 10.302.6202.4205   | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  |         |          |                             |       |           |           |
| Ref. 002589 6172   | EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO | 1  | 31.90.67 | 0      | 100 | 350.000 | Ref. 000647 0001   | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL |         |          |                             |       |           |           |
|  |   |    |          |        |     | 350.000 |                    |   | 99      | 33.90.36 | 0                           | 100   | 2.000.000 |           |
|  |   |    |          |        |     | 350.000 |                    |   | 99      | 33.90.36 | 0                           | 138   | 2.000.000 | 4.000.000 |
| 2012AC00250  |   |    |          |        |     | TOTAL   |                    |   |         |          |                             |       | TOTAL     | 4.004.000 |

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, em cumprimento ao item IV, alínea "b" da Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos e Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional do Paranoá, referente ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM 30 DE SETEMBRO DE 2012.

| ÓRGÃO                    | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE |                           |                            | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF |                           |                            | SEM VÍNCULO COM O GDF                             |   |   | CEDIDOS                           |  | K - Total | L - Total de ocupantes de cargo em comissão | M - % De cargo sem comissão ocupada por servidores sem vínculo com o GDF | N - % De servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total |
|--------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|-----------|---|--|---|
|                          | A - Sem cargo em comissão     | B - Com cargo em comissão | C - Com função gratificada | D - Sem cargo em comissão             | E - Com cargo em comissão | F - Com função gratificada | G - Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão | H - Requisitado fora do GDF com cargo em comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão | I - Para órgão ou entidade do GDF | J - Para órgão ou entidade fora do GDF |           |   |  |   |
| ADM. REGIONAL DO PARANOÁ | 5                             | 2                         | 0                          | 0                                     | 7                         | 0                          | 0   | 2   | 73  | 0                                 | 0                                      | 89        | 84  | 89   | 84  |

CEZAR CASTRO LOPES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 1º de outubro de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE CARGOS / EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012

DECISÃO TCDF Nº 3521/2009.

| ÓRGÃO | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE |                           |                            | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF |                           |                            | SEM VÍNCULO COM O GDF                             |   |   | CEDIDOS                           |  | K - TOTAL | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF | N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total |
|-------|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|-----------|---|---|---|
|       | A - sem Cargo em Comissão     | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D - sem Cargo em Comissão            | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - para órgão ou entidade do GDF | J - para órgão ou entidade fora do GDF |           |   |   |   |

|  |    |   |   |   |   |   |   |   |    |   |   |    |    |        |        |
|--|----|---|---|---|---|---|---|---|----|---|---|----|----|--------|--------|
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO RA XI | 10 | 1 | 0 | 1 | 2 | 0 | 0 | 2 | 54 | 1 | 0 | 70 | 59 | 94,92% | 80,00% |
|--|----|---|---|---|---|---|---|---|----|---|---|----|----|--------|--------|

ANTÔNIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional de Sobradinho II, referente ao 3º trimestre de 2012.

**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

| ÓRGÃO                                   | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE |                           |                            | REQUISITADO DE ORGÃO/ ENTIDADE DO GDF |                           |                            | SEM VINCULO COM O GDF                           |   |   | CEDIDOS                           |  | K - Total | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vinculo com o GDF | N - % de Servidores sem Vinculo com o GDF em relação ao total |
|---|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|-----------|---|---|---|
|   | A - sem Cargo em Comissão     | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D - sem Cargo em Comissão             | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requirido fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vinculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - para órgão ou entidade do GDF | J - para órgão ou entidade fora do GDF |           |   |   |   |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II | 3                             | 2                         | 0                          | 0                                     | 11                        | 0                          | 0   | 0   | 71  | 0                                 | 0                                      | 87        | 84  | 85,00%  | 82,00%  |

HAMILTON ALVES DA CUNHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM 31 DE SETEMBRO DE 2012.

De acordo com o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicamos o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e de Função Gratificada da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao primeiro trimestre do exercício de 2012.

| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL |                       |                        |  |                       |                        |  |  |  |                               |                                    |       |   |   |   |
|---|-----------------------|------------------------|--|-----------------------|------------------------|--|--|--|-------------------------------|------------------------------------|-------|---|---|---|
| SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE                               |                       |                        | REQUISITADOS DE ORGAOS/ ENTIDADES DO GDF |                       |                        | SEM VINCULOS C/ O GDF                    |  |  | CEDIDOS                       |                                    | TOTAL | total de ocupantes de cargo em comissão | % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vinculo | % de servidores sem vinculo com o gdf (outros entes da federação) |
| sem Cargo em comissão                                       | com Cargo em comissão | com função gratificada | sem Cargo em Comissão                    | com cargo em comissão | com função gratificada | Requirido fora GDF sem Cargo em comissão | Requirido fora GDF com Cargo em comissão | Servidor sem Vinculo com o GDF com Cargo em Comissão | p/ órgãos ou entidades do gdf | p/ órgãos ou entidades fora do gdf |       |   |   |   |
| 420   | 58                    | 0                      | 0  | 8                     | 0                      | 0  | 0  | 48   | 59                            | 11                                 | 704   | 106                                     | 45%   | 7%  |

Brasília/DF, 3 de Outubro de 2012.

LUCIO TAVEIRA VALADAO  
Secretário

DESPACHO Nº 1324 - GAB/2012-SEAGRI/DF

Processo: 070.000.782/2009 – Volumes I e II. Interessado: Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária. Assunto: Pagamento Taxa – Pagamento Licenciamento de Veículos. Em face do que prescreve o Art. 256, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com fundamento na competência outorgada no Art. 3º, inciso I, “a”, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, APROVO integralmente o Relatório Final, de 2 de outubro de 2012, da Comissão Permanente de Sindicância, peça acostada às fls. 252/263. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Controle Interno-UCI/SEAGRI-DF, para ciência. Em prosseguimento, a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI-DF, para conhecimento, registro e providências cabíveis, haja vista o contido nos itens 16 e 17 do Relatório Final em epígrafe.

Brasília/DF, 3 de outubro de 2012.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES  
Secretário Adjunto

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CEASA/DF, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.251/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição de Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Funções Gratificadas da CEASA/DF – situação no 3º trimestre/2012.

| ÓRGÃO    | SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE |                           |                            | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF |                           |                            | SEM VÍNCULO COM O GDF                              |  |   | CEDIDOS                              |   | K - Total | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF | N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total |
|----------|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|--|--|---|--------------------------------------|---|-----------|---|---|---|
|          | A - sem Cargo em Comissão     | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D - sem Cargo em Comissão             | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requisita-do Fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requisita-do Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - para órgão ou entidade-do do GDF | J - para órgão ou entidade-de fora do GDF |           |   |   |   |
| CEASA/DF | 34                            | 1                         | 16                         | 1                                     | 2                         | 0                          | 0  | 2  | 22  | 2                                    | 0   | 79        | 25  | 96%   | 30%   |

WILDER DA SILVA SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar os Créditos Orçamentários na forma que especifica:

DA: Unidade Orçamentária: 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura  
Unidade Gestora: 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura

PARA Unidade Orçamentária: 11.112 - Administração Regional do Guará – RA X  
Unidade Gestora: 190.112 - Administração Regional do Guará – RA X

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4091.2277 – APOIO AO PROJETO CINEMA PARA TODOS. NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR  
33.90.39 100 200.000,00

Objeto: Descentralização de Créditos Orçamentários destinado a atender despesa com Projeto a ser desenvolvido pela Administração Regional do Guará.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL CARLOS NOGUEIRA DA COSTA  
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida  
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 46, de 19 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 192, de 21 de setembro de 2012, página 22, para retificação do programa de trabalho.

II - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;  
UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII;  
UG 190.115 – Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR  
13.392.6219.3678.2768 33.90.39 100 50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos realizados pela RA de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL NEVTON PEREIRA JUNIOR  
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida  
Por delegação de Competência

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL,

CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.702/2010, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal - APEE-DF, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 76 artigos e 30 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.369/2010, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS QI 11, Bloco A, Lago Sul - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz &amp; Cia. Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 41 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 8 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.706/2011, RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Fundamental Paraíso, situada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde Gusmão Coutinho - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 39 páginas.

Art 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL,

CACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, credenciado pela Portaria nº 522 de 12/12/2009 SE/DF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Matheus Veleci dos Santos 539, 349; Diretor Claudiano Tiecher Reg. nº 9281 UCB; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. Nº 1042 DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Segurança, Processo nº 2012.00.2.016520-4.

COC Brasília, Recredenciado pela Portaria nº 483 de 19/11/09-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 04, Carolyne Caetano Gonçalves, 869, 297; Isabella Vivian Gasparini de Magalhães, 870, 297; Rebeca Baiocchi Vianna, 871, 297; Diretora Margarida Maria Reis Fernandes de Oliveira Reg. 95/00495/SE/MEC; Secretária Escolar Glejane Pires de Souza Reg. nº 1034- Inst. Monte Horebe, publicada por força de Mandado de Citação e Intimação, Processo nº 2012.01.1.139899-8, Processo nº 2012.01.1.146303-0 e Processo nº 2012.01.1.139899-8 respectivamente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Portaria de Credenciamento nº 453 de 06/12/2009-SEDF, DODF nº 195 de 07/12/2009; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Anderson da Silva Rodrigues, 532, 177; Camila Carvalho dos Santos, 533, 178; Claudia Aparecida Lima Mota, 534, 178; Davi Barbosa da Cunha, 535, 178; Edineide Cardoso Santos, 536, 179; Gean Souza Leite, 537, 179; Jarlene Farias de Araujo, 538, 179; Ricardo Santos Dias, 539, 180; Sandervan Mendes Barbosa Ferreira, 540, 180; Vilmar dos Santos, 541, 180; Diretora Rosângela Aparecida Gomes Brandão DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Kênia Juliana Vieira da Silva Reg. 1753-DIE/SEDF.

PRÓ-EDUCAR-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Angela Maria Rodrigues dos Santos, 1194, 104; Elias Rocha de Azevedo Filho, 1195, 104; Sirlene Bermond Tosta Roy, 1196, 105; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Andrea Gonçalves da Silva, 195, 51; Antonia Maria Ferreira de Jesus Santos, 196, 52; Clarissa Borges Barbosa Iunes, 197, 52; Edilene Cezar de Oliveira, 198, 52; Fanúlia Galbênia Alves Antunes, 199, 52; Lucimar Nunes da Silva, 200, 53; Nayara Cristina Castro de Freitas, 201, 53; Mirtes Pereira da Silva, 202, 53; Renato Medeiros Gomes, 203, 53; Tatiana Ferreira Matias, 204, 54; Thacyara Coelho de Moura, 205, 54; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 20, Arthemina Larissa de Souza Reis Sampaio, 11686, 94; Mateus Costa Gouvea, 11687, 94; Willkins Felipe Nunes Silva, 11688, 94; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alain Dellon Madeiro Sales, 11689, 95; Alzileide Amâncio da Silva, 11690, 95; Ana Maria Nazares, 11691, 95; Angelita Tomas Ribeiro, 11692, 96; Antonio Balduino da Cruz Filho, 11693, 96; Any Karoliny da Silva, 11694, 96; Blênio de Cassio Mendes, 11695, 97; Bruna Rafaela de Jesus Silva, 11696, 97; Claudio Marcos Marciano de Almeida, 11697, 97; Danielle Cristina Cassimiro de Matos, 11698, 98; Dilma Dias dos Santos, 11699, 98; Eder Estonio Ramos de Souza, 11700, 98; Edilson de Jesus Sousa, 11701, 99; Elisângela Rodrigues de Souza, 11702, 99; Elisvania da Conceição Nascimento, 11703, 99; Érica Fernanda da Silva Bastos, 11704, 100; Erivalto Ribeiro de Jesus, 11705, 100; Eva Joaquina de Jesus, 11706, 100; Filipe Roberio Costa Silva, 11707, 101; Francisco André da Silva Lima, 11708, 101; Hudson dos Santos Pinheiro, 11709, 101; Jeanderson dos Santos Botelho, 11710, 102; Joao da Silva, 11711, 102; José Roberto Pereira dos Anjos, 11712, 102; Leonardo Oliveira da Costa, 11713, 103; Maria Auxiliadora Pereira dos Santos, 11714, 103; Maria Jose Bispo de Oliveira, 11715, 103; Michel Ferreira, 11716, 104; Muriel Maciel da Costa, 11717, 104; Patricia Cristina Albuquerque Almeida, 11718, 104; Regina Luzia Furlani, 11719, 105; Rita de Cássia Barbosa de Sousa, 11720, 105; Ruth Ribeiro dos Santos, 11721, 105; Tais de Azevedo Pereira, 11722, 106; Talmays Fonseca Guimarães, 11723, 106; Tânia Maria Xavier, 11724, 106; Thiago Silva Rodrigues, 11725, 107; William Ribeiro de Moraes, 11726, 107; Witis dos Santos Lara, 11727, 107; Gabryelle Lima Oliveira, 11728, 108; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Carina Araújo Nogueira Alves, 11729, 108; ENSINO MÉDIO-ENEM, Paulo Marcio de Moraes, 11730, 108; Vice-Diretor Dreithe Thiago Ribeiro de Carvalho DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar José Ernando Gomes de Sousa Reg. nº 1.214-CIP- Colégio Integrado Polivalente.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 17, Roberto de Jesus Silva Júnior, 6801, 920; TÉCNICO

EM RADIOLOGIA, Claudiana Araujo Barreto Lima, 6802, 920; Cristiane Cássia dos Santos Parreira, 6803, 921; Ediana Oliveira da Silva, 6804, 921; Francicleide de Oliveira Rocha, 6805, 921; Gracimara Meireles de Assis, 6806, 922; Henrique Batista de Assis, 6807, 922; Izabel Carneiro da Silva, 6808, 922; Irlei Rosa Padilha, 6809, 923; Izebes Laurindo da Costa, 6810, 923; Ideldite Guimarães Rocha, 6811, 923; Jezreel Oliveira Sousa, 6812, 924; Lucilene Alves Feitosa, 6813, 924; Leidiane Bezerra Barbosa, 6814, 924; Lorena Maria Santos Moreira, 6815, 925; Mirna Rêgo Oliveira, 6816, 925; Maria Rosalba Veloso Jucá, 6817, 925; Maria do Carmo Duarte, 6818, 926; Marilene Santiago, 6819, 926; Risoneide Gomes do Nascimento, 6820, 926; Sandra Maria Pinheiro Pereira, 6821, 927; Sara Silva de Araujo, 6822, 927; Tayanne Lima de Santana, 6823, 927; Tainah Fagundes Araújo, 6824, 928; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Aline Cunha Diniz, 6825, 928; Artur Alexandre Brasil Fernandes, 6826, 928; Amanda Farias de Sousa, 6827, 929; Ana Paula de Souza Soares, 6828, 929; Alessandra Oliveira Dias, 6829, 929; Aylana Cavalcante Silva, 6830, 930; Alezia Tamara de Araujo Bezerra, 6831, 930; Caroline Farias, 6832, 930; Cristiane Francisca de Souza, 6833, 931; Cristiane Pereira Lima, 6834, 931; Cleonice Vargas Rodrigues, 6835, 931; Danilo Jesus Gonçalves Faleiro, 6836, 932; Deyse Carla de Oliveira, 6837, 932; Dayani Bruna Guimarães Alves Silva, 6838, 932; Deborah Souza Silva, 6839, 933; Diana Freire Modesto, 6840, 933; Eliana Gonçalves Alves, 6841, 933; Elisângela Lopes Dias, 6842, 934; Edinalva Alves Rodrigues, 6843, 934; Eudes Rafael de Oliveira Holanda, 6844, 934; Edna Ferreira da Silva, 6845, 935; Francisca Maria da Silva, 6846, 935; Geanne Marques de Lins, 6847, 935; Gilvania Oliveira Camargo, 6848, 936; Gilmar Moreira de Oliveira, 6849, 936; Ivanize Borges Magalhães, 6850, 936; Iris Batista da Cruz, 6851, 937; Jorjaline Pereira Rodrigues, 6852, 937; Jaqueline Ferreira Corte, 6853, 937; Joelma Sena da Silva, 6854, 938; Josefá Rosa da Silva Martins, 6855, 938; Jaqueline Pereira da Silva, 6856, 938; Juliana Neves Batista, 6857, 939; Kléia Pereira da Silva Sousa, 6858, 939; Karla Janaina Serafim Ferreira de Oliveira, 6859, 939; Keyte Eustáquio Jordão, 6860, 940; Lucilene da Silva Santos, 6861, 940; Luziane Sousa Sirqueira, 6862, 940; Maria Silene Araujo, 6863, 941; Marília Ferreira Gomes, 6864, 941; Maria Rodrigues dos Santos, 6865, 941; Marcos Silva Pereira, 6866, 942; Magna Adriana de Sousa Bose, 6867, 942; Maria Aparecida Ribeiro dos Santos Bezerra, 6868, 942; Maria Eliane Costa dos Santos, 6869, 943; Maria Catarina de Farias Nunes, 6870, 943; Maria do Carmo Souza Leão, 6871, 943; Mayara Yasmashita Paiva, 6872, 944; Naiza Tavares de Miranda, 6873, 944; Neila Rodrigues de Souza, 6874, 944; Osilene de Albuquerque Lira, 6875, 945; Priscylla Cláudia Gonçalves Assis, 6876, 945; Priscila Cordeiro dos Anjos, 6877, 945; Rosângela Ribeiro dos Santos Soares, 6878, 946; Rafaela Souza de Paiva, 6879, 946; Rozânia Maria de Jesus Souza Ponte, 6880, 946; Rosania de Souza Amaral Barbosa, 6881, 947; Rodrigo Almeida da Rocha, 6882, 947; Sandra Lima dos Santos, 6883, 947; Solange de Moura Silva, 6884, 948; Thailana Maria da Costa Nascimento, 6885, 948; Vandrezza Santana de Vêras, 6886, 948; Vilanete Cardozo de Araújo, 6887, 949; Veriene Ribeiro dos Santos, 6888, 949; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretário Escolar José de Ribamar da Silva Neto Reg. nº 2345-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Alex Carneiro dos Santos, 338, 113; Alex Sandro Ribeiro Santos, 339, 113; Alexandre Costa da Silva, 340, 114; Alexandrina Alves Serafim, 341, 114; Ana Maria Santana Santos, 342, 114; Ana Paula Rodrigues Belém, 343, 115; Andresa Oliveira de Meneses, 344, 115; Angélica Santana das Virgens, 345, 115; Angelina Costa Rosa, 346, 116; Antonio da Silva, 347, 116; Antonio Jordam Sampaio Linhares, 348, 116; Aparecida da Silva Monteiro, 349, 117; Aubiderman de Jesus dos Santos, 350, 117; Cargisla de Lima Souza, 351, 117; Celso Alves Araújo Filho, 352, 118; Celio Alves, 353, 118; Cledilma Maria da Conceição, 354, 118; Daiane Lemos Abilio, 355, 119; Damiana Carvalho de Souza Mamede, 356, 119; Dantas Nunes Pereira, 357, 119; Dayane Cristina dos Santos Mendonça, 358, 120; Diego de Souza Cardoso, 359, 120; Dinailde Moreira Espirito Santo, 360, 120; Dioneia Raquel Rodrigues da Cunha, 361, 121; Douglas Ribeiro Melo, 362, 121; Edilene Pereira de Matos dos Santos, 363, 121; Edilson Rodrigues de Mesquita, 364, 122; Elaine de Lima Ribeiro, 365, 122; Elaine Monique de Andrade, 366, 122; Ellen Menezes do Nascimento, 367, 123; Elvis dos Santos Moraes, 368, 123; Érica Fernanda Martins Vieira, 369, 123; Érika Maciel Rita, 370, 124; Eunice da Silva Tomaz, 371, 124; Evaldo Cardoso de Lima, 372, 124; Fabiana da Silva Santos, 373, 125; Fabricia Ribeiro Neves, 374, 125; Fernanda Marques da Silva, 375, 125; Francineide Rodrigues da Silva, 376, 126; Francisca da Conceição, 377, 126; Francisca das Chagas Carneiro Lima, 378, 126; Francisca Ilda Ponte Aguiar, 379, 127; Francisca Maria Sousa Damasceno, 380, 127; Francisca Marta da Silva, 381, 127; Gean Carlos Oliveira da Cruz, 382, 128; Gisele de Sousa Leal, 383, 128; Gislely Lopes do Paraíso, 384, 128; Glaudson Lustosa dos Reis, 385, 129; Hiago Siqueira da Silva, 386, 129; Jaqueline Rodrigues dos Santos, 387, 129; Jefferson Adriano Silva de Souza, 388, 130; Jefferson Costa Pereira, 389, 130; Joana Pereira Correia, 390, 130; João de Deus da Silva, 391, 131; José Almir Barbosa Ribeiro, 392, 131; Júlio Cezar Silva Costa, 393, 131; Keyla Cristina Nunes Oliveira da Silva, 394, 132; Laurení Nunes Pôrto, 395, 132; Leandro Moraes de Lima, 396, 132; Leide Costa Silva, 397, 133; Leiliane Garreto de Brito, 398, 133; Liliane Brito da Silva, 399, 133; Luciana da Silva, 400, 134; Luciano Aparecido da Silva, 401, 134; Lucimar Baleeiro Alves, 402, 134; Luiz Carlos de Oliveira Pinto, 403, 135; Marcela Rodrigues da Silva, 404, 135; Maria Aparecida Lima da Silva Costa, 405, 135; Maria da Luz Silva Moura, 406, 136; Maria de Fátima Duarte Moreno, 407, 136; Maria Oliveira Nascimento, 408, 136; Maria Pereira Santa Cruz, 409, 137; Maria Rita dos Santos Batista, 410, 137; Maricélia Oliveira da Silva, 411, 137; Maridalva Pereira de Almeida, 412, 138; Marilene Costa de Sousa, 413, 138; Marlene Gomes Leite, 414, 138; Mary

Ellen Robles Silva, 415, 139; Medianeira Gonsalves Coêlho, 416, 139; Michel Farias Sampaio, 417, 139; Naianny de Lima Rodrigues Macedo, 418, 140; Nair de Macedo Castro, 419, 140; Nely da Conceição Santos, 420, 140; Onair Ferreira de Aguiar, 421, 141; Paulo Henrique de Jesus Silva Almeida, 422, 141; Paulo Venancio da Silva, 423, 141; Priscylla Moreira, 424, 142; Raimundo Adailson Nogueira de Sousa Júnior, 425, 142; Raphael Afiune de Moraes, 426, 142; Raylane Chagas da Silva, 427, 143; Renato Pereira Lopes, 428, 143; Reniria Paula Alves Nery, 429, 143; Ricardo Pôrto, 430, 144; Rísia Kerollainy Lemos Fonseca, 431, 144; Roberto Carlos Gonçalves da Silva, 432, 144; Rosiely Magueide Costa Silva, 433, 145; Saete Araujo de Lira, 434, 145; Sebastiana Bezerra dos Santos, 435, 145; Sebastião Francisco Mendes de Souza, 436, 146; Sílvia Maria de Andrade Oliveira, 437, 146; Simone Soares Carneiro, 438, 146; Solange Oliveira da Silva, 439, 147; Tiago Felix da Silva, 440, 147; Ulisses Nardson Santos de Menezes, 441, 147; Valéria Cristina Rocha Alves, 442, 148; Vítor Oliveira Campos de Souza, 443, 148; Walisson Nogueira da Rocha, 444, 148; Wilson Cassemiro de Freitas, 445, 149; Zuleide Benedito de Sousa, 446, 149; Zuleide Marques Leitão, 447, 149; Antonio Flávio Lino de Sousa, 448, 150; Cristiane de Fátima Rodrigues, 449, 150; Cristiane Nogueira de Oliveira, 450, 150; Jaqueline de Santana Corrêa, 451, 151; Lucilene Mendes Gonçalves, 452, 151; Marcos Augusto Sousa e Silva, 453, 151; Sibebe Eduardo Lobão dos Santos, 454, 152; ENSINO MÉDIO, Filipe José Alves Oliveira, 455, 152; Lucas Alves da Silva, 456, 152; Diretora Surama Aparecida de Melo Castro DODF Nº 183 Pág 27 DE 10/09/2012; Secretário Sandro de Sousa Araújo Aut. nº 3251-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS. nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livros 05, Adão Antonio de Medeiros, 2454, 18; Elaine Miranda da Silva, 2455, 18; Aldeni da Silva Ferreira, 2456, 18; Ana Claudia dos Santos Soares, 2457, 19; Ana Paula Carbo Feitosa, 2458, 19; Ana Paula da Silva, 2459, 19; Anailson Rodrigues de Gois, 2460, 20; André Falcão Zovico, 2461, 20; Andréia Gomes Araujo, 2462, 20; Ângelica Saraiva de Oliveira, 2463, 21; Antonio Francisco da Silva Lima, 2464, 21; Antonio Giliard de Souza, 2465, 21; Auricélia Ferreira Ribeiro, 2466, 22; Auricelia Maria dos Santos, 2467, 22; Aurinélia Galdino Loliola, 2468, 22; Bárbara França Sousa, 2469, 23; Bruna de Oliveira Lima, 2470, 23; Camila Fernandes Batista, 2471, 23; Carlos Henrique Pereira de Moraes, 2472, 24; Carlos Romeu Francisco Xavier, 2473, 24; Claudeane da Silva Batista, 2474, 24; Claudia Ferreira da Rocha, 2475, 25; Clevson de Souza Costa, 2476, 25; Cristiane Alves, 2477, 25; Cristiane Alves Lourenço, 2478, 26; Cristiane Cunha de Abreu, 2479, 26; Cristiane Marques de Sousa, 2480, 26; Cristiano Francisco Xavier de Souza, 2481, 27; Cristina Maria de Sousa, 2482, 27; Dailane Antonio de Lima de Sousa, 2483, 27; Damiana Cirilo da Silva, 2484, 28; Daniel Souza Pereira, 2485, 28; Daniele Fernanda de Sousa, 2486, 28; Danilo Braga Sousa, 2487, 29; Danilo da Silva Ferreira, 2488, 29; Davi Ferreira da Silva, 2489, 29; Débora Santos Araujo, 2490, 30; Delma Lopes dos Santos, 2491, 30; Deyvidi de Jesus Dantas, 2492, 30; Dyego da Costa Silva, 2493, 31; Edna Braga de Sousa, 2494, 31; Edson Regis Soares Filho, 2495, 31; Edvânia da Costa Macêdo, 2496, 32; Eide Dalva Fagundes Neves, 2497, 32; Elane de Jesus Sá, 2498, 32; Elene Nascimento Ataíde Montanini, 2499, 33; Eleni Galvão Pantoja, 2500, 33; Eliana Pereira do Nascimento, 2501, 33; Eliane de Jesus Sá, 2502, 34; Elias Santos de Souza, 2503, 34; Eliene de Jesus Oliveira, 2504, 34; Elis Regina Alves de Araujo, 2505, 35; Ellida Barboza de Moraes, 2506, 35; Emanuela Gonçalves Fernandes, 2507, 35; Érica Monique Guedes Alves, 2508, 36; Esmeralda Soares da Costa Sousa, 2509, 36; Esterlina Cassia Cordeira Gonçalves, 2510, 36; Eulene da Silva Martins, 2511, 37; Euride Braz de Sousa Leandro, 2512, 37; Fabiana Ferreira Albarnaz, 2513, 37; Fabio Gonçalves de Araujo, 2514, 38; Filipe Silva Pereira, 2515, 38; Francisca Aurinete Pontes Parente, 2516, 38; Francisco Helder Soares de Sousa, 2517, 39; Gabriel Pereira da Silva, 2518, 39; Geiely Soares Padilha, 2519, 39; Geraldo Alcides Pereira Júnior, 2520, 40; Géscia Elaine Vieira de Oliveira, 2521, 40; Gilvan Cruz, 2522, 40; Gracilene Nunes Ribeiro, 2523, 41; Isabela de Oliveira Santos, 2524, 41; James Silva Feitoza, 2525, 41; Jeany Pereira da Costa, 2526, 42; Jerônimo Borges de Carvalho, 2527, 42; Jéssyca Rodrigues Saturnino Felix, 2528, 42; João Gomes da Silva, 2529, 43; Joel Carneiro da Silva, 2530, 43; Joel Mendes Magalhães, 2531, 43; Jonata Sousa Pontes, 2532, 44; José Bonfim do Carmo Lima, 2533, 44; Josefa de Carvalho Kran, 2534, 44; Joselia Moraes do Nascimento, 2535, 45; Julis Santos Costa, 2536, 45; Jussara Alves Barreira, 2537, 45; Karla Rejane de Matos Dias, 2538, 46; Kátia dos Santos Oliveira, 2539, 46; Kleber Jorge Oliveira Andrade, 2540, 46; Leonardo Lopes Costa, 2541, 47; Leoncio Muniz de Sousa, 2542, 47; Lidiane Maria da Silva Macedo, 2543, 47; Lindinalva Canuto de Aguiar Barbosa, 2544, 48; Lucimeire da Conceição Alves, 2546, 48; Lucioneida do Nascimento Carvalho, 2547, 48; Luiza Fernandes de Lima, 2548, 49; Maciel Alves Pinto, 2549, 49; Manoel do Rosario Reis Filho, 2550, 49; Manuela Lima dos Santos, 2551, 50; Marcilene Reis Teixeira, 2552, 50; Marcelo Pereira Rodrigues, 2553, 50; Márcia de Souza Batista Chaves, 2554, 51; Maria da Cruz Silva Carvalho, 2555, 51; Maria de Fátima Alves da Silva, 2556, 51; Maria de Fátima de Jesus, 2557, 52; Maria de Lourdes Lacerda, 2558, 52; Maria Jose Gaspar da Silva Nascimento, 2559, 52; Maria Lidiane Lins da Silva, 2560, 53; Maria Lourdes Magalhães, 2561, 53; Maria Lúcia da Silva Lopes, 2562, 53; Marlene Silva dos Santos Cunha, 2563, 54; Max William Reis da Silva, 2564, 54; Meiriane Francisco Xavier, 2565, 54; Michelle Silva e Souza, 2566, 55; Patricia Gonçalves, 2567, 55; Paulo Marcio Santos de Castro, 2568, 55; Peterson Freitas da Costa, 2569, 56; Rafael Oliveira Lima, 2570, 56; Raimundo Alves Gomes, 2571, 56; Raimundo Ferreira da Silva, 2572, 57; Ranon Borges Dourado, 2573, 57; Rayone Franthescolli de Oliveira, 2574, 57; Raydilene Ferro Azevedo, 2575, 58; Ricardo Mendes da Silva, 2576, 58; Robson dos Santos Rodrigues, 2577, 58; Rodrigo Alves de Matos, 2578, 59; Sebastiana de Jesus, 2579, 59; Silas Sousa Guimarães, 2580, 59; Stephanie Pires Dantas, 2581, 60; Suelen Barbosa dos

Santos, 2582, 60; Suellen Monique da Silva, 2583, 60; Suhyane de Santana Rodrigues, 2584, 61; Taynara Nascimento Vilarouca, 2585, 61; Thamires Franciely Borges Silva, 2584, 61; Tito Dias Barbosa Filho, 2585, 62; Valdora Gomes Costa da Silva, 2586, 62; Victor Macedo de Jesus, 2587, 62; Vilma Fernandes de Oliveira, 2588, 63; Vilma Nunes de Oliveira, 2589, 63; Wanessa Maria de Moraes Alexandre, 2590, 63; Wesley dos Santos Silva, 2591, 64; Diretora Maria Lourdes de Oliveira Silveira DODF nº19 de 26/01/2012; Secretária Escolar Antonia Lucilene Sales Soares Reg. nº 911-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 10, Adalberto Pereira Lima, 6168, 93; Adão Batista dos Santos, 6169, 94; Adilson Adriano Gomes, 6170, 94; Adriana Correia da Silva, 6171, 94; Adriana Pereira de Moraes, 6172, 94; Alan Diêgo Soares Cardoso, 6173, 95; Alexandra de Araujo Fonseca, 6174, 95; Alexandre Pereira dos Santos, 6175, 95; Aline Carvalho Lima, 6176, 95; Allan dos Santos Malta, 6177, 96; Alterrite Lima da Silva, 6178, 96; Alzeane Alves de França, 6179, 96; Ana Mabilia Lourenço dos Santos, 6180, 96; Ana Paula Pereira de Lima, 6181, 97; Andreia Pereira, 6182, 97; Angela Cristina dos Santos, 6183, 97; Antonia Sulineide de Sousa Oliveira, 6184, 97; Antonio de Brito, 6185, 98; Arlinda Francisca Pedrina, 6186, 98; Bárbara de Brito Aguiar, 6187, 98; Benilson de Sousa Moraes, 6188, 98; Cayque de Oliveira Cardoso, 6189, 99; Cintia da Silveira Silva, 6190, 99; Cristina Marinho do Nascimento Soares, 6191, 99; Danilce Costa Barros, 6192, 99; Danuza Santos Pinheiro, 6193, 100; Deusdete Alves dos Santos, 6194, 100; Dora de França Silva, 6195, 100; Douglas de Oliveira Reis, 6196, 100; Edsônia Aparecida Alves Lopes, 6197, 101; Eliane de Souza Santos, 6198, 101; Eliene Lima Miranda, 6199, 101; Elioenai Inacio Severino, 6200, 101; Enos Alves Teodoro, 6201, 102; Erica de Souza Rebouças, 6202, 102; Erick Ferreira Lima, 6203, 102; Fabiana Rosa Pereira, 6204, 102; Fabio Lopes de Oliveira, 6205, 103; Ferdinand Vaz de Sousa, 6206, 103; Flávia de Jesus Fernandes, 6207, 103; Flavio Pereira dos Anjos, 6208, 103; Francisca Regiane de Gois, 6209, 104; Francisco de Sousa Aquino, 6210, 104; Gerri Paes Landim Pinheiro da Silva, 6211, 104; Hugo da Silva Barbosa, 6212, 104; Idemildes Ramos de Souza, 6213, 105; Ítalo Henrique Santana Bezerra, 6214, 105; Itamar Gusmao de Souza, 6215, 105; Ivete Bastos Reis Oliveira, 6216, 105; Ivete Lustosa dos Santos, 6217, 106; Janaina Barreiros de Oliveira, 6218, 106; Jeovan Bispo Doutor, 6219, 106; João Alexandre Gomes, 6220, 106; Joelma Clementino da Silva Barbosa, 6221, 107; Jonathas Pereira de Oliveira, 6222, 107; Jordânia Paes Landim dos Santos, 6223, 107; José Vaz de Oliveira, 6224, 107; Kátia Silene Silva Alves, 6225, 108; Kelbia Pereira Faustino Lima, 6226, 108; Laurence Oliveira dos Reis, 6227, 108; Leonilson Ferreira do Nascimento, 6228, 108; Lindinalva Pereira Sousa, 6229, 109; Liviane Pereira da Silva, 6230, 109; Luana Chagas dos Santos, 6231, 109; Luana Kaline Lopes de Oliveira, 6232, 109; Lucas Maurilio Souza Albuquerque Arruda, 6233, 110; Lucas Nonato dos Santos, 6234, 110; Luciana Fernandes Teofilo, 6235, 110; Luciane Pinto de Carvalho, 6236, 110; Lucilene Souza Pereira, 6237, 111; Lucília Quirino de Almeida, 6238, 111; Luiza Gonzaga de Melo, 6239, 111; Márcio Oreânio Ferreira de Sá, 6240, 111; Maria Barbara Neves Sousa, 6241, 112; Maria Claudia de Jesus Santos, 6242, 112; Maria da Gloria da Silva, 6243, 112; Maria da Soledade Souza, 6244, 112; Maria Lindalva Barbosa de Sousa Reis, 6245, 113; Maria Lucineide de Araújo Moraes, 6246, 113; Mauricio Bruno Rios Gonçalves, 6247, 113; Militão Pereira Pinto Neto, 6248, 113; Nalvina Pereira de Souza, 6249, 114; Nivaldo Martins Sudário, 6250, 114; Nivea Caetano Gomes, 6251, 114; Noraldo José Vieira, 6252, 114; Poliana Ramos dos Santos, 6253, 115; Quenia Cecília Figueredo, 6254, 115; Queren Paula Marinho Amozir, 6255, 115; Raukiele Ramos Alves Damasceno, 6256, 115; Regivan Pitombeira Saraiva, 6257, 116; Reinaldo Rocha Ricardo, 6258, 116; Romero Marreiro da Silva, 6259, 116; Rômulo Santos de Oliveira, 6260, 116; Rosiane Messias Mendes Sousa, 6261, 117; Rosilene da Silva Brito, 6262, 117; Rosiney Gestrudes de Souza, 6263, 117; Sabrina Belarmina de Abreu, 6264, 117; Sarah Silva dos Santos, 6265, 118; Shayene de Oliveira Camargos, 6266, 118; Silvestre Felício da Conceição, 6267, 118; Tábada Stephane Teixeira de Souza, 6268, 118; Thaíla Gabriela dos Santos de Paula, 6269, 119; Thaís Uchoa de Oliveira Santos, 6270, 119; Tiago Lima da Silva, 6271, 119; Valdetina Durães da Silva, 6272, 119; Valdirene Pereira Marques, 6273, 120; Valéria Vasconcelos de Alencar, 6274, 120; Vandeilton Moreira Salviano, 6275, 120; Vânia Lúcia Corado Tavares, 6276, 120; Vanusa Vieira da Silva, 6277, 121; Walisson Eugênio dos Santos, 6278, 121; Welida Maria Sales dos Santos, 6279, 121; Wellington Henrique Ribeiro Rolim, 6280, 121; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Adriano Wendes Teixeira Roque, 6281, 122; Alexandre de Queiroz Tibério, 6282, 122; Amanda dos Santos da Fonseca, 6283, 122; Ana Eliza Ribeiro Nascimento, 6284, 122; Anderson Rodrigues dos Santos, 6285, 123; Breno Reis Delgado Magalhães, 6286, 123; Camila Silva de Oliveira, 6287, 123; Cássia Valério dos Santos, 6288, 123; Charles dos Santos Silva, 6289, 124; Claudia Paola Melo, 6290, 124; Claudionéia Thaís Melo, 6291, 124; Cleiton de Oliveira de Assis, 6292, 124; Daniel Brêtas Mattos, 6293, 125; Dayane Ribeiro Araujo, 6294, 125; Déborah Aquino Saraiva Leão, 6295, 125; Douglas Campos da Rocha, 6296, 125; Douglas Domingos da Silva, 6297, 126; Erica Karoline Camilo da Silva, 6298, 126; Erika Valéria de Sousa Mendes, 6299, 126; Evelyn Santana de Miranda, 6300, 126; Fellipe Joaquim dos Santos Pereira, 6301, 127; Gabriel Alves de Souza, 6302, 127; Gabriel Felipe Martins da Silva, 6303, 127; Gabriela Alves de Souza, 6304, 127; Gustavo Picoli de Sousa, 6305, 128; Igor Xavier de Sousa, 6306, 128; Jackeline Souza da Silva, 6307, 128; Jaime Santana Ramos, 6308, 128; Jarlles Hen-

rique Oliveira Soares, 6309, 129; Jean Carlos Freire Junior, 6310, 129; Laercio Santos Morais Júnior, 6311, 129; Larissa da Silva Santos, 6312, 129; Letícia Thayane Costa de Almeida, 6313, 130; Lucas Marinho Neto, 6314, 130; Lúcia Regina Rocha da Silva, 6315, 130; Marcus Vinicius de Souza, 6316, 130; Matheus Campos Felix, 6317, 131; Matheus Saraiva Soares, 6318, 131; Maycon Ribeiro Gomes, 6319, 131; Nadisom Davi Alves Ferreira, 6320, 131; Nicolas Borges dos Santos, 6321, 132; Núbia Ribeiro Marques, 6322, 132; Pablo da Silva, 6323, 132; Pâmela Cristina Silva Brito, 6324, 132; Patrícia Rosa do Prado, 6325, 133; Paula Priscila Souza Evangelista, 6326, 133; Phillipe Campos de Araujo, 6327, 133; Rafaela Alves Araújo Reis, 6328, 133; Railson Lisboa da Silva, 6329, 134; Raniel Everton Gomes Rodrigues, 6330, 134; Raynara Ferreira do Nascimento, 6331, 134; Renato Augusto Santos Lima, 6332, 134; Rhavena Alves Rodrigues, 6333, 135; Ronilson Ferreira de Araujo, 6334, 135; Samanta Karen de Sousa Muniz, 6335, 135; Stefany Yohany Alves, 6336, 135; Stephanie de Oliveira Ávila, 6337, 136; Tatiane Oliveira Gomes, 6338, 136; Thais Carolina Santos Borges de Carvalho, 6339, 136; Thais de Oliveira Pereira, 6340, 136; Thiago de Oliveira Freitas, 6341, 137; Thiago Pinheiro Beirão Vargas, 6342, 137; Thiago Tales de Moura, 6343, 137; Valdir Durães de Ornelas Júnior, 6344, 137; Víctor Romero da Silva Moreno, 6345, 138; Welton Neiva Miranda, 6346, 138; William Carvalho do Nascimento, 6347, 138; Witalo Oliveira da Câmara, 6348, 138; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Cláudio Francisco da Rocha, 6349, 139; Fernanda Dimonnaê de Lima Oliveira, 6350, 139; Izenilde Pereira das Graças, 6351, 139; José Getúlio de Carvalho Aires Filho, 6352, 139; Kayro Henrique Mesquita Miranda, 6353, 140; Marco Wesley Ramalho de Jesus, 6354, 140; Maria das Dores Barbosa Vasconcelos, 6355, 140; Michael Oliveira dos Santos, 6356, 140; Priscilla Moreira da Costa, 6357, 141; Rodrigo Pessoa de Magalhães, 6358, 141; Rounir da Hora Carvalho Navarro da Costa, 6359, 141; Vilson Goncalves dos Santos, 6360, 141; Washington Silva de Oliveira, 6361, 142; ENSINO MÉDIO-ENEM, Aline Almeida da Silva, 6362, 142; Andrew Wallace de Souza Gomes, 6363, 142; Gabriel Gonçalves da Rocha, 6364, 142; ENSINO MÉDIO, Áquila Silva do Carmo, 6365, 143; Beatriz Batista Correia, 6366, 143; Jessica Silva Brito, 6367, 143; Jovelino Evangelista de Oliveira Neto, 6368, 143; Thais Vanessa de Brito Paula, 6369, 144; Diretora Edvalda Paixão dos Santos Fonseca DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Marcelo Guimarães de Sousa Reg. nº 1032-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº. 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adriana Aguiar, 3031, 131; Agnaldo Rodrigues Sousa, 3032, 131; Ailton Ferreira dos Santos, 3033, 131; Alceu Hoffmann, 3034, 132; Alcilene Carvalho Roque, 3035, 132; Alex Brito Ambrosio, 3036, 132; Alex Neto Guimarães, 3037, 133; Ana Lucia Nogueira Gomes, 3038, 133; Ana Maria dos Santos Soares, 3039, 133; Ana Maria Feitosa, 3040, 134; Ana Paula Monteiro Morato, 3041, 134; Andre Paulo de Ben, 3042, 134; Antonia Darca Santos da Silva, 3043, 135; Antonia Elane Gonçalves de Souza, 3044, 135; Antonia Elenilcen Souza da Silva, 3045, 135; Antonio Carlos Moraes dos Santos, 3046, 136; Antonio Fredson Rodrigues Felipe, 3047, 136; Antonio Giliarde da Silva Portela, 3048, 136; Arildo Dias, 3049, 137; Arlen Silva dos Santos, 3050, 137; Armando Barbosa dos Anjos, 3051, 137; Arthur Felipe Lopes Torquato da Nobrega, 3052, 138; Auriceia Sousa da Silva, 3053, 138; Auriclea de Araujo Carvalho, 3054, 138; Auricleia Gonçalves, 3055, 139; Aurineia Silva Pereira, 3056, 139; Belmiro Alves Rodrigues Filho, 3057, 139; Brenda Vasconcelos da Silva Fernandes, 3058, 140; Bruna Samara Veras Filgueira, 3059, 140; Carla Laiane Rodrigues Gomes, 3060, 140; Carla Naiane Flor Gonçalves, 3061, 141; Carlos Antonio Alves de Oliveira, 3062, 141; Carlos Antônio da Silva Brito, 3063, 141; Carlos Faustino de Castro Pinheiro, 3064, 142; Celene Grijo dos Santos, 3065, 142; Celita Campos dos Santos, 3066, 142; Claudio da Silva Sales, 3067, 143; Claudir da Silva Oliveira, 3068, 143; Cleibe Soares Correia, 3069, 143; Cleidelene Monteiro Lima, 3070, 144; Creusiane Almeida da Silva, 3071, 144; Daliana Martins Gomes, 3072, 144; Daniel Santos da Silva, 3073, 145; Daniela Simone da Silva, 3074, 145; Deilson Viana Carneiro, 3075, 145; Demesson Ferreira da Silva, 3076, 146; Deuzinete Ribeiro da Silva, 3077, 146; Dinailton José Barbosa, 3078, 146; Dulcecleia Balbino do Nascimento, 3079, 147; Edgleuson da Silva Cruz, 3080, 147; Edna Brito do Nascimento, 3081, 147; Edvaldo de Lima, 3082, 148; Edvan Soares Gonçalves, 3083, 148; Elberson de Souza Peixoto, 3084, 148; Eliana Arcaño de Oliveira Sousa, 3085, 149; Eliane Ribeiro de Santana, 3086, 149; Eliane Soares de Lima, 3087, 149; Eliede Melo Oliveira, 3088, 150; Elielson Medeiro Pereira, 3089, 150; Elielton Medeiros Pereira, 3090, 150; Elielza Barbosa dos Anjos, 3091, 151; Elisandra Martins de Lima, 3092, 151; Elizangela de Oliveira Pereira, 3093, 151; Elizangela de Souza Craveira, 3094, 152; Elizangela Souza de Oliveira, 3095, 152; Elizete Dutra da Silva, 3096, 152; Elon Pereira, 3097, 153; Eloy Neto Oliveira Silva, 3098, 153; Elyuvane Viana Marcelino Eduardo, 3099, 153; Emerson Ferreira da Silva, 3100, 154; Euder Barbosa dos Anjos, 3101, 154; Evandro Gama Souza, 3102, 154; Eveline Pereira da Silva, 3103, 155; Fabio de Carvalho Santos, 3104, 155; Felipe Guilherme Cristo de Souza, 3105, 155; Felisiyeny e Silva Oliveira, 3106, 156; Fernanda Negreiros Queiroz, 3107, 156; Fernando de Ben, 3108, 156; Flavia Martins Rayol, 3109, 157; Flavio Soares da Silva, 3110, 157; Francisca Herica de Lima, 3111, 157; Francisca Rejjane da Silva Oliveira, 3112, 158; Francisco das Chagas Conceição, 3113, 158; Francisco de Assis da Silva Luz, 3114, 158; Gedaias Cavalcante Mota, 3115, 159; Gedeon Viana Noronha, 3116, 159; Genhesseval Gomes de Lima, 3117, 159; Geovany Carvalho Sousa, 3118, 160; Gerson Barbosa Oliveira, 3119, 160; Gianluca Vieira da Silva, 3120, 160; Gilson

da Costa Paiva, 3121, 161; Giovanna Maria Silva Campos, 3122, 161; Humberto Carlos Pereira, 3123, 161; Idair Pinto de Souza, 3124, 162; Idanice Ferreira Lima, 3125, 162; Ionar Oliveira Damasceno, 3126, 162; Iraceli Gonçalves de Sousa, 3127, 163; Iraci Ferreira Borges Nascimento, 3128, 163; Iran de Souza Costa, 3129, 163; Ivaldo Leal da Silva, 3130, 164; Ivonny Souza da Silva, 3131, 164; Ivonny Souza da Silva, 3132, 164; Izis da Silva Roque, 3133, 165; Jailma dos Santos Torres, 3134, 165; Jardiel Teixeira da Silva, 3135, 165; Jefferson de Aquino Marques, 3136, 166; Jhonatan Alberto Martins dos Santos, 3137, 166; Joao Adalberto Budke, 3138, 166; João Gabriel Daza de Sousa, 3139, 167; Joao Paulo Guilherme Cristo de Souza, 3140, 167; Joao Vinicius de Moraes Lopes, 3141, 167; Joel Eleutério Silva, 3142, 168; Joelma de Sousa Peniche, 3143, 168; Jonas da Silva Pereira, 3144, 168; Jonathan Andrade da Silva, 3145, 169; Jonathas Maia Galvão, 3146, 169; José Alves Izel, 3147, 169; José Carlos Gonçalves Souza, 3148, 170; José Luis de Souza Lima, 3149, 170; José Raimundo Santos da Silva, 3150, 170; Jose Rodrigues da Silva Neto, 3151, 171; Josiane Medina dos Santos, 3152, 171; Josiel Moraes de Sousa, 3153, 171; Jovairis Pereira Cunha, 3154, 172; Jucinete Soares da Costa, 3155, 172; Julia Cristina Borges Galvão, 3156, 172; Karina Michele Vânia da Silva Monteiro, 3157, 173; Keila Moura Moldes, 3158, 173; Kleberson Jose Costa Miranda, 3159, 173; Lais Manaia Vieira Saraiva, 3160, 174; Laura Figueiredo Barbosa, 3161, 174; Leilimar de Lima Vitor, 3162, 174; Leno Rossetti Araujo, 3163, 175; Leno Vasconcelos Alves, 3164, 175; Levino Martins de Souza, 3165, 175; Lindalva Freire da Silva, 3166, 176; Lorena Cristina Milhomem Reis, 3167, 176; Lorena Stephany Farias do Prado, 3168, 176; Lorrane Brants Siqueira, 3169, 177; Lucia Piatrina Oliveira de Brito, 3170, 177; Luciana Rodrigues Lemes, 3171, 177; Luciano Silva de Andrade, 3172, 178; Lucidelia Luisa de Figueredo Soares, 3173, 178; Lucinéia Maia Gomes, 3174, 178; Luís Sérgio Ferreira Santana, 3175, 179; Maiquell Nunes Ferreira, 3176, 179; Manoel do Socorro Dias de Sousa, 3177, 179; Manoel Pinho de Araujo, 3178, 180; Marco de Almeida, 3179, 180; Marcos Vinicius Vuicik Lima, 3180, 180; Margarida Silva dos Santos, 3181, 181; Maria Cinaria Chagas da Silva, 3182, 181; Maria da Conceição Souza Correa, 3183, 181; Maria do Socorro Tavares dos Anjos, 3184, 182; Maria Elane Barbosa de Souza, 3185, 182; Maria Elizangela Gomes de Lima, 3186, 182; Marilene Bezerra Lima, 3187, 183; Marinete Nunes Ferreira, 3188, 183; Mateus Velloso Pacheco, 3189, 183; Midia Ferreira Maciel, 3190, 184; Mikaeli Barbosa Nascimento, 3191, 184; Mizael de Souza Roque, 3192, 184; Morgana Sarkis de Oliveira, 3193, 185; Nauriene Lima dos Santos, 3194, 185; Nazareno Teixeira de Melo, 3195, 185; Neiva Maria dos Santos Ribeiro, 3196, 186; Nelino Pereira dos Santos, 3197, 186; Noeme Silva da Costa, 3198, 186; Noemi Mazureck, 3199, 187; Ocivaldo de Sousa Sales, 3200, 187; Orivan de Assunção, 3201, 187; Oseas Cardoso Santos, 3202, 188; Osilaine Portechel da Silva, 3203, 188; Ozenilson da Silva Cerqueira, 3204, 188; Patricia Marques Garcia, 3205, 189; Paulina Feijó Rodrigues, 3206, 189; Paulo Brito do Nascimento, 3207, 189; Paulo Celso Renolde, 3208, 190; Paulo Roberto da Costa Dias, 3209, 190; Rafael Derlan Alcântara Barbosa, 3210, 190; Rafael Fernando de Siqueira Ferreira, 3211, 191; Rafael Morqueira Hilario, 3212, 191; Rafaella Jannipher da Costa Rêgo, 3213, 191; Raimunda do Nascimento Figueiredo, 3214, 192; Raimundo Amaro dos Santos Filho, 3215, 192; Raimundo Nilton Pereira Carvalho, 3216, 192; Raimundo Nonato da Silva, 3217, 193; Raimundo Nonato Silva Marques, 3218, 193; Rejanha Maria de Oliveira, 3219, 193; Renato Rithelle de Freitas, 3220, 194; Richella Gomes Campos Correa, 3221, 194; Rita Barros Farias, 3222, 194; Rodrigo Paiva de Souza, 3223, 195; Rodrigo Pereira dos Santos, 3224, 195; Rogelson de Souza Pinto, 3225, 195; Rômulo Rodrigues de Oliveira, 3226, 196; Ronilton de Souza Andrade, 3227, 196; Rosiane Rodrigues Lanã, 3228, 196; Rosimeire Arcaño de Oliveira, 3229, 197; Santana Chagas Nunes Barros, 3230, 197; Santana Ramos de Azevedo, 3231, 197; Thiago Douglas da Conceição, 3232, 198; Thiego Luann Rocha Maciel, 3233, 198; Thiessa Luanna Rocha Maciel, 3234, 198; Valdeir Gomes dos Santos, 3235, 199; Valdemir Ferreira dos Santos, 3236, 199; Vallizia Bindá Pessoa, 3237, 199; Vanda Gonçalves de Lima, 3238, 200; Vandejane Castro de Souza, 3239, 200; Virgilio Júnio Castro dos Santos, 3240, 200; Wallason da Silva Gomes, 3241, 201; Wandemir Coelho Santos Neto, 3242, 201; Weligton Jackson Lucena Guirra, 3243, 201; Wendell Nunes Ferreira, 3244, 202; William Marques de Jesus, 3245, 202; Ythwanno de Souza Craveiro, 3246, 202; Diretora Márcia Mouro de Souza RG. nº 4307-MEC; Secretário Escolar Dimitrios Grintzos Reg. nº 1955-SUBIP/SEDF, publicada por força de Mandato de Citação e Intimação, Processo nº 2012.00.2.015483-6.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 136 de 17 de julho de 2001, ONDE SE LÊ: “ORESTINA LOPES DE SOUSA...”, LEIA-SE: “... CRISTINA LOPES DE SOUSA...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 212, de 04 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: “ENSINO MÉDIO...”, LEIA-SE: “... ENSINO MÉDIO-TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES...”.

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional 02 de Sobradinho, publicada no DODF nº 63 de 28 de março de 2012, ONDE SE LÊ: “... ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS...”, LEIA-SE: “... ENSINO MÉDIO-ENEM...”, e na publicada no DODF nº 256 de 24 de dezembro de 2008, ONDE SE LÊ: “... ROMILDO CESIMAR DE CAMPOS...”, LEIA-SE: “... ROMILDO CEZIMAR DE CAMPOS...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DECISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

O Diretor Administrativo com amparo no artigo 25, combinado com o art. 26, da Lei 8.666/93, sugerimos a renovação de assinatura anual do Super Pacote Boletim IOB para Órgãos Públicos, por “Inexigibilidade de Licitação”, no valor total de R\$ 5.618,80 (cinco mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos). Esclarecemos que a NOVACAP tem prazo de até 05 (cinco) dias, a partir desta data, para adotar as providências especificadas no “caput” do Artigo 26, da Lei 8.666/93. Relator Diretor André Monteiro Fortes.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de outubro de 2012.

A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A sob o CNPJ 07.522.669/0001-92, em conformidade com artigo 5º da Portaria nº 89-TCDF, de 23 de março de 2007, em respeito ao Ofício nº 3660/2009-GP-TCDF, em 09/06/2009, referente ao processo 20.690/2006 (Decisão nº 3.521/2009), que trata de inspeção conjunta, a cargo da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo desta Corte – CICE, realizada por força da autorização concedida pelo item IV. a Decisão nº 2.469/2006, torna público o demonstrativo contendo as informações da entidade acerca do quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas (anexo).

**COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM SETEMBRO/2012**

| Unidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional | Servidor do Quadro da Unidade (A) |                          |                         | Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B) |                          |                         | Sem Vínculo c/ GDF (C)                  |                           | Cedidos (D)                       |  | Total (k=a+c+h+i-j) | Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h) | % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l) | % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k) |
|--|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|--|--------------------------|-------------------------|---|---------------------------|-----------------------------------|--|---------------------|--|---|---|
|  | Sem Comissão (a)                  | C/ Cargo em Comissão (b) | C/ Função confiança (c) | Sem Comissão (d)                         | C/ Cargo em Comissão (e) | C/ Função confiança (f) | Requisitado Fora do GDF S/ Comissão (g) | C/ Cargo em Comissão (h)* | Para Órgão ou Entidade do GDF (i) | Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j) |                     |  |   |   |
| CEB DISTRIBUIÇÃO S.A                                     | 868                               | -                        | 106                     | 0  | 0                        | 2                       | 0                                       | 19                        | 46                                | -                                      | 1.020               | 19   | 100   | 2   |

Brasília/DF, 03 de outubro de 2012.  
FRANCISCO DAS CHAGAS MELO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

## PORTARIA Nº 209, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 105, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 204, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º. Os artigos 6º, 7º e 9º da Portaria nº 174, DE 29 de Agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º Os servidores participantes dos procedimentos e consultas, nos mutirões, firmarão contrato de prestação de serviço, nos termos do constante no Anexo IV desta Portaria.

Parágrafo único - O Contrato assinado por cada servidor deverá ser fotocopiado e atestado pela chefia imediata para ser anexado em cada processo, por especialidade e categoria, e renovado todo mês que o servidor participar dos mutirões.

Art. 7º. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em relação aos procedimentos apurados até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será implementado por intermédio da emissão de Recibo de Pagamento à Autônomo - RPA, após comprovação da realização dos procedimentos.

Art. 9º Cada Coordenação Técnica de especialidade elaborará termo de referência a ser submetido à análise da Comissão Temporária a que se refere o artigo anterior.

§1º Os Termos de Referências previstos no caput deste artigo deverão conter:

- I – introdução;
- II – justificativa;
- III - objetivos gerais e específico;
- IV - estratégia;

V - ações, metas, recursos financeiros, recursos humanos envolvidos nas atividades relacionadas ao mutirão;

VI - valor do projeto;

VII - códigos da tabela SUS/MS;

VIII - cronograma dos procedimentos ou consultas clínicas;

IX - número de pacientes atendido;

X - indicadores que demonstrem o impacto na acessibilidade do paciente à assistência especializada;

XI - controle e avaliação;

XII - assinatura do(s) responsável (eis);

§2º Os processos para o pagamento dos procedimentos nos mutirões deverão ser encaminhados pela chefia de cada unidade e avaliados até 15 dias antes do mês de referência pela Comissão Temporária de Avaliação dos Mutirões, para sua liberação.

§3º Os processos liberados deverão retornar à mesma Comissão até 5 (cinco) dias após o término do mutirão, mês a mês, para avaliação da produtividade e autorização do pagamento com planilha, contendo:

I - Nomes dos pacientes, com número do registro na SES e do cartão SUS;

II - Procedimentos realizados e respectivo código da tabela SUS;

III - Data e hora da realização dos procedimentos;

IV - Nome dos profissionais envolvidos, com cargo, matrícula e lotação;

V - Cálculo individualizado e final do valor a ser pago para cada servidor que participou do mutirão, constando os valores estabelecidos conforme as tabelas em anexo nesta Portaria.

§ 4º A planilha prevista no parágrafo anterior deve ser elaborada pela Chefia da Especialidade e atestada pela Chefia do Centro Cirúrgico ou do Ambulatório que servirá de confirmação dos procedimentos realizados para fins de auditoria”;

Art. 2º O componente I do Anexo I da Portaria nº 174, de 29 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

## COMPONENTE I, DA PORTARIA Nº 174/2012.

## OFTALMOLOGIA

| Código         | Procedimento   | Valor do cirurgião- R\$ | Anestesiista - R\$ |
|----------------|--|-------------------------|--------------------|
| 04.05.05.009-7 | Facetomia com implante de lente intraocular                  | 667,00                  | 309,00             |
| 04.05.05.010-0 | Facetomia sem implante de lente intraocular                  | 478,00                  | 209,00             |
| 04.05.05.011-9 | Facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida   | 789,00                  | 478,00             |
| 04.05.05.037-2 | Facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável | 789,00                  | 478,00             |

Art.3º O Anexo IV da Portaria nº 174, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a redação consignada no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## ANEXO I

## “ANEXO IV

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUTIRÕES DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente instrumento particular, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, Rafael de Aguiar Barbosa, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX e RG XXX.XXX SSP/XX, ora denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviços aos beneficiários do Mutirões da Saúde – SES/DF na(s) especialidade(s): \_\_\_\_\_.

1.2. Todos os procedimentos serão realizados nas instalações da SES/DF e com materiais da rede pública hospitalar.

1.3. O presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, tampouco poderá ser considerado, em hipótese alguma, como decorrente de vínculo pré-existente com o profissional, caso o credenciado seja servidor efetivo ou temporário do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de até sessenta meses, observado o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que presente o interesse público.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem-se em obrigações das partes, em decorrência deste ajuste, além das estatuídas na Lei 8.666/93, as seguintes:

## I – DA CONTRATANTE:

- 1) fornecer aos beneficiários dos Mutirões da Saúde (titulares, dependentes e agregados), Carteira de Usuário, informando dados de identificação e prazo de validade;
- 2) notificar por escrito ao(à) CONTRATADO(A), a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 3) fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor da SES/DF, especificamente designado para tal fim;
- 4) efetuar o pagamento dos procedimentos realizados com base nos valores constantes nas tabelas referenciais de preços praticados pela SES/DF, no prazo constante no subitem 5.9 deste Contrato, após a entrega da correspondente guia de atendimento;
- 5) manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;
- 6) aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste contrato;
- 7) observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 8) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
- 9) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- 10) reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais, previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

## II – DO(A) CONTRATADO(A):

1) comunicar, prévia e expressamente, à SES/DF, no prazo mínimo de 3 (três) dias, a disponibili-

dade ou impossibilidade em relação aos dias e horários fixados para realização de procedimentos ou atendimento aos beneficiários dos Mutirões da Saúde – SES/DF;

2) atender aos beneficiários do Programa, mediante a apresentação da Carteira de Usuário dos Mutirões da Saúde, com prazo de validade em vigor, juntamente com documento de identificação ou autorização expressa da SES/DF;

3) prestar os serviços objeto do presente Instrumento, em conformidade com o estabelecido pela SES/DF, de acordo com a respectiva habilitação profissional;

4) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação profissional;

5) dispensar aos beneficiários do Mutirões da Saúde o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais usuários de seus serviços;

6) estar ciente das normas dos Mutirões da Saúde – SES/DF e da Portaria SES/DF nº XXX/2012 de XX/XX/2012 publicada em XX de setembro de 2012, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo Programa;

7) preencher, no ato do atendimento, a Guia de Tratamento e colher assinatura do beneficiário ou do representante legal;

8) é vedado o estabelecimento de qualquer tipo de precedência no atendimento aos beneficiários do Mutirões da Saúde, relativamente a outro paciente de qualquer categoria;

9) é vedada a cobrança diretamente ao beneficiário do Mutirões da Saúde de qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, bem como é vedada a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

10) O(A) CONTRATADO(A), no caso de instituições hospitalares, se obriga a permitir a auditoria técnica in loco, nos seguintes moldes:

- a) identificação do usuário;
- b) análise do prontuário médico e demais registros clínicos;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e,
- f) auditoria dos recibos de pagamento a autônomos, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos com valores referenciais aprovados pela Portaria SES/DF nº XXX/2012 de XX/XX/2012 publicada em XX de setembro de 2012, conforme seus anexos.

4.2. Na hipótese de realização de cirurgias eletivas que envolvam a utilização de órteses, próteses ou materiais especiais cirúrgicos, o pedido médico acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, deverá ser apresentado à SES/DF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que a mesma proceda à devida aquisição do material.

4.3. O descumprimento do prazo previsto no item 4.2 poderá implicar a não autorização do procedimento solicitado, ocasionando, a remarcação da cirurgia.

4.4. Para efeito de pagamento o (a) CONTRATADO (A) deverá apresentar as guias de atendimento correspondentes à SES/DF imediatamente após o atendimento ou a realização do procedimento.

4.5. Para efetivação do pagamento, o (a) contratado (a) deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

4.6. Competirá à SES/DF efetuar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relativo aos procedimentos apurados até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior, o pagamento dos procedimentos comprovadamente prestados, por meio de Ordem Bancária, observado o disposto nos itens anteriores.

4.7. Importa o presente contrato o valor estimado de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços dos serviços prestados aos beneficiários do Programa, poderão, após doze meses da assinatura do contrato, ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas de Procedimentos adotadas pela SES/DF, ou de acordo com os índices adotados pelo Governo Federal para atividades correlatas.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios dos Mutirões da Saúde, do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte XXXX, Fonte XXXX e Fonte XXXX, bem como do Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte XXXX.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, o(a) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (correspondente no DF) e, no caso de impedimento de contratar com a SES/DF, o(a) CONTRATADO(A) será descredenciado(a)

no referido sistema por igual período.

7.4. À exceção da sanção de “Advertência”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO

8.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do Contrato:

- atender aos beneficiários dos Mutirões da Saúde de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
- cobrar diretamente do beneficiário do Mutirões da Saúde qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa;
- promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- deixar de comunicar à SES/DF, alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração; e,
- deixar de comunicar à SES/DF acerca da impossibilidade de participar dos procedimentos para os quais foi convocado, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) poderá, sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do Mutirões da Saúde, solicitar formalmente à SES/DF o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.1. O(A) CONTRATADO(A) que estiver em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá beneficiar-se do previsto no item 8.2 até a finalização da apuração mencionada.

8.2.2. Em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Contrato, a SES/DF poderá interromper temporariamente sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

8.3. A reincidência das hipóteses previstas no subitem 8.1 constitui motivo de descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

8.4. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 8.1 deste Contrato, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá o(a) CONTRATADO(A) de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

8.5. O(A) CONTRATADO(A) que agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES/DF, ao Mutirões da Saúde ou aos seus beneficiários, será descredenciado do Programa.

8.6. Salvo nas hipóteses de expressa manifestação técnica ou administrativa em contrário, os tratamentos que estiverem em curso deverão ser concluídos pelo(a) CONTRATADO(A) descredenciado, ficando o pagamento correspondente a cargo da SES/DF.

8.7. O descredenciamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais. Poderão as partes, de comum acordo, rescindir o presente Instrumento, desde que obedecidos os princípios legais e constitucionais, cabendo à parte prejudicada denunciar o Contrato, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. No caso de denúncia ou rescisão do contrato, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A SES/DF fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, ou por profissionais da área, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os(as) partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, o(a) CONTRATADO(A), com todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los à SES/DF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO(A) CREDENCIADO(A)

12.1. O(A) CONTRATADO(A) responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao beneficiário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando a SES/DF isento de qualquer responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2. Na hipótese de existência na SES/DF de contrato em vigor contemplando objeto de mesma natureza, ficará este rescindido a partir da data de assinatura do presente instrumento.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93,

nas normas dos Mutirões da Saúde e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões relacionadas com o presente Instrumento é competente a Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para efeito único, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Brasília (DF) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 549, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão da Sindicância nº 014/2012, instaurado pela Portaria nº 408, de 27 de julho de 2012, publicada no DODF nº 183, de 10 de setembro de 2012, com fundamento no art. 214, Parágrafo Segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 550, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 145/2012, instaurado pela Portaria nº 395, de 20 de julho de 2012, publicada no DODF nº 154, de 03 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 551 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 150/2012, instaurado pela Portaria nº 413, de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 552, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O Corregedor-Geral da Corregedoria da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 151/2012, instaurado pela Portaria nº 414, de 1º de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 553, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 155/2012, instaurado pela Portaria nº 419, de 03 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 554, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2012, instaurado pela Portaria nº 421, de 03 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 555, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 161/2012, instaurado pela Portaria nº 425, de 03 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do processo 060.012.131/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 185/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do processo nº 060.010.761/2010.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2012, com a finalidade de apurar não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do processo nº 060.012.417/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 559, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 187/2012, com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme elementos constantes do processo nº 060.012.413/2011.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 560, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 188/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do processo nº 060.005.524/2011.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso IV, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 561, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 189/2012, com a finalidade de apurar supostas conduta inadequada em serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do processo nº 060.013.815/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 562, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 190/2012, com a finalidade de apurar não observância de normas legais, conforme elementos constantes do processo nº 060.012.323/2011.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 563, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 191/2012, com a finalidade de apurar não observância de normas legais, conforme elementos constantes do processo nº 060.012.808/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 564, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 192/2012, com a finalidade de apurar não observância de normas legais, conforme elementos constantes do processo nº 060.005.057/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 568, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 194/2012, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes dos Processos nº 271.000.896/2007, contendo 2 volumes, e Apenso nº 060.005.864/2012.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 569, 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas

pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 195/2012, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas legais, conforme elementos constantes dos Processos nº 060.003.710/2011.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 570, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 196/2012, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes dos Processos nº 060.003.938/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso V, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 571, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 197/2012, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Ofício nº 308/2012 – GAB/COR/SES.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VI, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## **SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO A SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

### **RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço de 27 de Agosto de 2012, publicado no DODF nº 176, de 29 de agosto de 2012, página 43 que concedeu Licença Gala aos servidores, ONDE SE LÊ: "...09/08/2012 a 15/08/2012; 10/08/2012 a 16/08/2012; 13/08/2012 a 19/08/2012..." LEIA-SE: "...09/08/2012 a 16/08/2012; 10/08/2012 a 17/08/2012; 13/08/2012 a 20/08/2012..."

## **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

### **INSTRUÇÃO Nº 125, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança, referente ao 2º trimestre de 2012.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS / FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM 30/09/2012

| SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE |                           |                            | REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF |                           |                            | SEM VÍNCULO COM O GDF                              |  |   | CEDIDOS                           |  | K - Total | L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF | N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total |
|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|--|--|---|-----------------------------------|--|-----------|---|---|---|
| A - sem Cargo em Comissão     | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D- sem Cargo em Comissão              | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requirsitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão | H - Requirsitado Fora do GDF com Cargo em Comissão | H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão | I - para órgão ou entidade do GDF | J - para órgão ou entidade fora do GDF |           |   |   |   |
| 258                           | 18                        | 0                          | 33                                    | 15                        | 0                          | 15   | 0  | 19  | 4                                 | 0                                      | 362       | 52  | 36,54   | 9,39  |

DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e atendendo ao parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 4.584 de 08 de julho de 2012, RESOLVE: PUBLICAR a relação de profissionais com os quais a Fundação Hemocentro de Brasília realizou despesa de diárias como colaboradores eventuais no país que prestaram serviços de natureza técnica e profissional: Nome: Tânia Maria Onzi Pietrobelli; Tipo de Serviço: Participação no Fórum Protocolo de Atenção Integral às pessoas com coagulopatias hereditárias; Valor: R\$ 771,20 (setecentos e setenta e um reais e vinte centavos); Data: 29 a 31/05/2012. Nome: Waleska Concentino; Tipo de Serviço: Entrega do certificado ISO 9001/2008 pela ABNT; Valor: R\$ 385,60 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Data: 14/06/2012. Nome: Rosana Rossi Ferreira; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/08/2012 e 31/08/2012 a 02/09/2012. Nome: Elaine Sbroggio de Oliveira Rodini; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/08/2012 e 31/08/2012 a 02/09/2012. Nome: Francisco Gouvea Júnior; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/08/2012 e 31/08/2012 a 02/09/2012. Nome: Marjorie de Assis Golim; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/08/2012 e 31/08/2012 a 02/09/2012. Nome: Ana Maria Bormio de Rosis; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 03 a 05/08/2012 e 31/08/2012 a 02/09/2012.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 3º trimestre de 2012:

| COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CBMDF - SITUAÇÃO EM 30 SET 2012 |                                   |                          |                         |  |                          |                         |                                       |                           |                                   |  |                       |  |   |   |
|---|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|--|--------------------------|-------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--|-----------------------|--|---|---|
| Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional  | Servidor do Quadro da Unidade (A) |                          |                         | Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B) |                          |                         | Sem Vínculo c/ GDF (C)                |                           | Cedidos (D)                       |  | Total (k=a+...+j-i-j) | Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h) | % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l) | % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k) |
|   | Sem Comissão (a)                  | C/ Cargo em Comissão (b) | C/ Função Confiança (c) | Sem Comissão (d)                         | C/ Cargo em Comissão (e) | C/ Função Confiança (f) | Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g) | C/ Cargo em Comissão (h)* | para Órgão ou Entidade do GDF (i) | para Órgão ou Entidade fora do GDF (j) |                       |  |   |   |
| CBMDF   | 5.290                             | 58                       | 304                     | -  | -                        | -                       | -                                     | 7                         | 221                               | 66                                     | 5.659                 | 65   | 10,77   | 0,12  |

GILBERTO LOPES DA SILVA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais prevista nos artigos 255 e 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.002216/2012, RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o Processo de Sindicância nº 055.002216/2012, em conformidade com o previsto no § 2º do artigo 244 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 255 e 257 §5º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL, ambos do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, tendo em vista o constante do Processo 055.039031/2011; RESOLVE:

Art. 1º Tornar Parcialmente Nulo o Processo 055.039031/2011, instaurado por meio da Portaria nº 164, de 10 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 201, de 17.10.2012, face à constatação de vício insanável às fls. 254/255;

Art. 2º Aditar a Portaria inaugural incluindo as possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato nº. 34/2008;

Art. 3º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para prosseguir a instrução do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

Processo 095.000241/2007. O Diretor Presidente da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, RESOLVE: PUBLICAR o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2012, conforme previsto no art. 22, § 2º, da LODEF, c/c os arts. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: JULHO-R\$ 1.530,00; AGOSTO-R\$ 780,00 e SETEMBRO-R\$ 510,00, totalizando R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais); Programa de Trabalho: 26.131.6010.8505.0027 – Publicidade Institucional da TCB, Elemento de Despesa: 33.91.39.88- Serviços de Publicidade e Propaganda; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal; Saldo Orçamentário de R\$ 18.525,00. Brasília, 02 de outubro de 2012. Carlos Alberto Koch Ribeiro - Diretor Presidente.

## DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 2 de outubro de 2012.

## QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

| SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A) |                          |                         | REQUISITADO DE ORGAO DO GDF (B) |                           |                         | SEM VINCULO C/ GDF (C)                  |                           | CEDIDOS (D)                        |                                  | TOTAL (A+B+H+I+J) | total de ocupantes de cargos em comissão | % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vinculo | % de servidores sem vinculo com o gdf em relação ao total |
|-----------------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|---|---------------------------|------------------------------------|----------------------------------|-------------------|--|---|---|
| sem comis-sao (a)                 | c/cargo em comis-sao (b) | c/ função confiança (c) | sem comis-são (d)               | c/ cargo em comis-são (e) | c/ função confiança (f) | Requisi-tado fora gdf sem comis-são (g) | c/ cargo em comis-são (h) | para órgão ou entidade -de gdf (i) | para órgão entidade fora gdf (j) |                   |  |   |   |
| 283                               | 23                       | 0                       | 0                               | 0                         | 0                       | 0                                       | 21                        | 449                                | 34                               | 810               | 44                                       | 48%   | 2,59%   |

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 06/2012 – CONPLAN  
22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processos: 390.000.127/2012; Interessado: Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF. Assunto: Destinação de área.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, decide: 1 – Aprovar o relatório na forma do voto do relator, por maioria, com abstenção de voto dos Conselheiros, Paulo Henrique Paranhos e Benny Schvrsberg. Brasília/DF, 18 de setembro de 2012.

GERALDO MAGELA - Presidente Substituto; RAFAEL OLIVEIRA - Conselheiro; ANTONIO JOSE FERREIRA – Conselheiro; MARIA SILVIA ROSSI – Conselheira; SALVIANO GUIMARÃES – Conselheiro; MOISÉS JOSÉ MARQUES – Conselheiro; MAURÍCIO CANOVAS – Conselheiro; JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA – Conselheiro; LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS – Conselheiro; BENNY SCHVARSBERG – Conselheiro; SÉRGIO TORRES – Conselheiro; VÂNIA APARECIDA COELHO – Conselheira; LÚCIA HELENA DE CARVALHO – Conselheira; JÚNIA MARIA BITTENCOURT – Conselheira; GILMA RODRIGUES FERREIRA – Conselheira; ADALTO ELIAS SERRA – Conselheiro; FERNANDA RAYOL – Conselheira; ÉLSON PÓVOA – Conselheiro; JESUS MALDONADO – Conselheiro; ADALBERTO VALADÃO – Conselheiro; JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS – Conselheiro; PAULO HENRIQUE PARANHOS – Conselheiro; NAZARENO STANISLAU – Conselheiro.

DECISÃO Nº 07/2012 – CONPLAN  
104ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 137.001.330/2002; Interessado: Administração Regional do Guará; Assunto: Parcelamento de Área – Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC – RA XXIX.

Conselheiro Relator: Rafael Oliveira

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2012, decide: 1 – O relator acata as sugestões sugeridas pelo Conselheiro Benny Schvrsberg em seu relatório. 2 - Aprovar o relatório na forma do voto do relator, por maioria, com abstenção do Conselheiro Benny Schvrsberg.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2012.

GERALDO MAGELA - Presidente Substituto; RAFAEL OLIVEIRA - Conselheiro; JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS – Conselheiro; FERNANDA RAYOL – Conselheira; JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO – Conselheiro; MARIA SILVIA ROSSI – Conselheira; MAURICIO CANOVAS – Conselheiro; MARA VIEGAS – Conselheira; ROBERTO CLÁUDIO COSTA – Conselheiro; ROBERTO CLÁUDIO COSTA – Conselheiro; SÉRGIO TORRES SANTOS – Conselheiro; VÂNIA APARECIDA COELHO – Conselheira; JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA – Conselheiro; ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA – Conselheiro; GILMA RODRIGUES FERREIRA – Conselheira; JÚNIA MARIA BITTENCOURT – Conselheira; ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA – Conselheiro; SALVIANO GUIMARÃES BORGES – Conselheiro; ADALBERTO VALADÃO – Conselheiro; PAULO HENRIQUE PARANHOS – Conselheiro; LÚCIA HELENA DE CARVALHO – Conselheira; NAZARENO STANISLAU - Conselheiro; ADALTO ELIAS SERRA – Conselheiro.

DECISÃO Nº 08/2012 – CONPLAN  
104ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processos: 390.007.663/2008; Interessado: SEDUMA. Assunto: Projeto Urbanístico da Antiga Faixa de Domínio do Metrô – Riacho Fundo II.

Conselheiro Relator: Rafael Oliveira

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 104ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2012, decide: decide: 1 – O relator acata a segunda sugestão sugerida no relatório de vistas do Conselheiro Maurício Canovas em seu relatório e voto. 2 - Acata as sugestões do Conselheiro Nazareno Stanislau sob a observância da legislação federal quanto à mobilidade do Setor. 3 – Acata as sugestões do Conselheiro Élson Póvoa quanto à incorporação no Projeto de soluções tecnológicas inovadoras quanto à eficiência energética, reuso da água e conectividade digital. 4 - Aprovar o relatório na forma do voto do relator, por unanimidade.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2012.

GERALDO MAGELA - Presidente Substituto; RAFAEL OLIVEIRA - Conselheiro; JOSÉ DELVINEI DOS SANTOS – Conselheiro; FERNANDA RAYOL – Conselheira; MARIA SILVIA ROSSI – Conselheira; JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO – Conselheiro; MAURICIO CANOVAS – Conselheiro; ROBERTO CLÁUDIO COSTA – Conselheiro; GUSTAVO PONCE DE LEON – Conselheiro; MARA VIEGAS – Conselheira; BENNY SCHVARSBERG – Conselheiro; SÉRGIO TORRES SANTOS – Conselheiro; VÂNIA APARECIDA COELHO – Conselheira; JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA – Conselheiro; JÚNIA MARIA BITTENCOURT – Conselheira; GILMA RODRIGUES FERREIRA – Conselheira; ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA – Conselheiro; SALVIANO GUIMARÃES BORGES – Conselheiro; PAULO HENRIQUE PARANHOS – Conselheiro; ADALBERTO VALADÃO – Conselheiro; LÚCIA HELENA DE CARVALHO – Conselheira; NAZARENO STANISLAU – Conselheiro; ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA – Conselheiro; ADALTO ELIAS SERRA – Conselheiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 83, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de agosto de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de agosto de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 2.671.863,75 (dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 84, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de agosto de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de agosto de 2012, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.018.501,40 (um milhão, dezoito mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos), com vencimento em 15 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVEM:

Art. 1º Tomar sem efeito, a partir desta data, a Portaria Conjunta nº 6, de 12 de julho de 2012, publicada no DODF nº 158, de 9 de agosto de 2012, págs. 26/27.

Art. 2º Alterar o Art. 3º, incisos III e XIII, da Portaria Conjunta nº 1, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF Nº 141, de 18 de julho de 2012, págs. 6/8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

III. preparo, correção e conservação de solo em áreas já cultivadas;

XIII. criação de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, exceto em regime de confinamento ou em propriedade maiores que 500 (quinhentos) hectares.”

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Regulamenta a autorização e o desenvolvimento de pesquisas nas Áreas Protegidas do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e

Considerando que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Federal nº 9.985/00 em seu artigo 32 e a Lei Complementar Distrital nº 827/10 em seu artigo 29 prevêem a possibilidade de serem realizadas pesquisas científicas em unidades de conservação mediante aprovação e fiscalização do órgão ambiental competente; e

Considerando que compete ao IBRAM administrar as Unidades de Conservação Distritais, conforme disposto na Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### Do Requerimento de Autorização

Art. 1º A aprovação, o acompanhamento e a fiscalização de pesquisas científicas desenvolvidas em Unidades de Conservação administradas pelo IBRAM ficam sujeitos às determinações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As pesquisas a serem realizadas nas Unidades de Conservação Distritais administradas pelo IBRAM dependem de prévia autorização daquele Instituto, bem como estarão submetidas ao controle do mesmo.

Parágrafo único – Nas áreas particulares inseridas em Unidades de Conservação onde as mesmas são permitidas, as pesquisas científicas dependerão de autorização prévia do proprietário, aprovação do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação e estarão sujeitas às condições e restrições estabelecidas por esta Instrução.

Art. 3º O requerimento de autorização para pesquisa científica deverá ser efetuado em formulário próprio, conforme o ANEXO I, disponibilizado pelo IBRAM, devidamente preenchido, assinado e protocolado na autarquia, juntamente com os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia legível da identidade, do CPF e do registro profissional do pesquisador responsável, bem como da identidade e CPF dos demais membros da equipe;
- b) CNPJ da instituição de pesquisa;
- c) curriculum vitae do pesquisador responsável e de cada pesquisador integrante do projeto de pesquisa em formato digital;
- d) comprovante de vínculo com a instituição de pesquisa do Orientando e do Orientador;
- e) foto 3x4 do pesquisador responsável e dos demais membros da equipe em formato digital;
- f) duas vias do projeto de pesquisa, sendo uma via digitalizada em formato pdf e uma via impressa;
- g) declaração do curador responsável pelo depósito do material biológico se for o caso;
- h) cópia da autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) para coleta de material biológico se for o caso;
- i) cópia da autorização de acesso ao patrimônio genético expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), se for o caso.

Parágrafo único - No caso de pesquisador estrangeiro ligado ou credenciado a instituição estrangeira o pedido também deverá estar acompanhado de:

- a) documento de credenciamento do pesquisador junto à instituição estrangeira;
- b) fotocópia do passaporte;
- c) comprovante da licença do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que autoriza o pesquisador a desenvolver atividades científicas no Brasil, conforme a legislação e normas vigentes, devendo atenderem especial ao disposto sobre a coleta de dados e materiais científicos no Brasil por estrangeiros (Decreto Federal nº 98.830/90) ; e
- d) documento fornecido por instituição brasileira que se responsabilize pelas atividades do referido pesquisador no Brasil.

Art. 4º Do Projeto de Pesquisa submetido ao IBRAM deverá constar, obrigatoriamente:

- a) introdução, objetivos do trabalho e sua importância;
- b) a descrição precisa da área a ser estudada, justificativa de sua escolha e mapa dos locais a serem percorridos, quando for o caso;
- c) os materiais a serem coletados, bem como as indicações dos pontos de coleta/captura;
- d) a metodologia a ser empregada, indicando: a quantidade e natureza do material a ser coletado; o método de coleta; a descrição dos grupos taxonômicos; o local onde a coleção ficará depositada; a descrição e o local de instalação de equipamentos e substâncias químicas que serão utilizadas durante a atividade;
- e) o cronograma completo das atividades de campo, incluindo datas e locais específicos de coleta/captura e período de permanência na unidade; e
- f) a bibliografia.

Parágrafo único – O pesquisador solicitante deverá adequar seu projeto às normas específicas do zoneamento da unidade, conforme o Plano de Manejo, se existente, e/ou outros instrumentos congêneres.

Art. 5º O prazo de análise para deferimento ou indeferimento do requerimento de autorização para pesquisa será de até 60 (sessenta) dias a partir da entrega de toda a documentação exigida, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente justificadas.

§ 1º A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido será fundamentada em parecer técnico do setor responsável pela gestão da Unidade de Conservação onde a pesquisa será realizada.

§ 2º A Equipe Técnica, quando da análise do pedido de autorização, poderá solicitar ao requerente documentos, informações complementares ou, ainda, adequações no projeto que se fizerem necessárias à expedição de parecer favorável para a concessão da autorização pleiteada.

§ 3º As pesquisas contratadas pelo IBRAM, principalmente para subsidiar Planos de Manejo, terão prioridade de análise para emissão da autorização.

Art. 7º A coleta de espécimes da fauna e flora nativas que constam nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção só será realizada com a devida autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) por meio do Sisbio e posterior autorização emitida pelo IBRAM, mediante parecer fundamentado, com descrição da metodologia e indicação da quantidade de indivíduos a serem coletados.

Parágrafo único - Em quaisquer circunstâncias, quando houver captura e/ou coleta de material biológico o pesquisador deverá apresentar autorização do ICMBio por meio do Sisbio .

#### CAPÍTULO II

##### Da Autorização

Art. 8º A autorização para pesquisa científica em Unidade de Conservação administrada pelo IBRAM deverá conter:

- a) nome do pesquisador responsável e sua equipe;
- b) instituição de pesquisa à qual está ligado/credenciado;
- c) prazo de validade da autorização;
- d) nome da unidade de conservação;

§ 1º Na Autorização conferida a pesquisador estrangeiro ligado à instituição estrangeira deverá constar, ainda, o nome da instituição brasileira responsável pelas atividades do pesquisador.

§ 2º A autorização terá validade de até 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, podendo ser renovada após decisão do IBRAM.

Art. 9º A renovação da autorização deverá ser solicitada pelo pesquisador responsável 30(trinta) dias antes do término do prazo de vigência da mesma.

§ 1º O pesquisador responsável deverá apresentar justificativa por escrito para o pedido de renovação.

Art. 10 Qualquer alteração no projeto ao longo do seu desenvolvimento deverá ser comunicada previamente ao IBRAM, para avaliação das mudanças e posterior averbação na autorização.

Parágrafo Único – Se a alteração for prejudicial à Unidade de Conservação a autorização poderá ser suspensa.

### CAPÍTULO III

#### Da Atividade de Pesquisa

Art. 11 A equipe de pesquisa deverá, sempre que possível, ser acompanhada por funcionário da Unidade de Conservação especialmente designado para esta função.

§ 1º O funcionário designado deverá informar ao gestor da Unidade sobre eventuais condutas da equipe de pesquisa que violem as disposições da Autorização e demais imposições da legislação pertinente, devendo o gestor da Unidade adotar as providências necessárias para sanar o problema.

§ 2º O pesquisador responsável deverá agendar as visitas para realização das atividades de pesquisa, com vistas a possibilitar a compatibilização destas atividades com as demais da unidade.

§ 3º A entrada do pesquisador e sua equipe na Unidade só será permitida pela portaria principal, mediante a identificação de cada membro da equipe. Tal procedimento visa assegurar o controle do acesso à Unidade.

Art. 12 O pesquisador deverá apresentar, sempre que solicitado por funcionário do IBRAM, nos limites da Unidade de Conservação, a sua via da autorização para a pesquisa e autorização Sisbio para coleta de material biológico, quando for o caso.

Parágrafo único – O pesquisador que não estiver com sua autorização não poderá continuar realizando a pesquisa até que esteja de posse da mesma.

Art. 13 O material coletado não poderá ser utilizado para fim distinto daquele para o qual a autorização foi concedida, sendo vedadas:

- a) coletas para fins comerciais ou desportivos;
- b) coletas para coleções particulares; e
- c) coletas que não estejam definidas na autorização do Sisbio.

Art. 14 A autorização de pesquisa não acarretará ao IBRAM ou à Unidade de Conservação obrigação de conferir à equipe de pesquisa apoio logístico para a realização da mesma, bem como não sujeitará a autarquia distrital ao pagamento de despesas advindas da pesquisa.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Relatórios e Prazos

Art. 15 O pesquisador responsável deverá fornecer ao gestor da Unidade de Conservação relatórios parciais semestrais sobre o desenvolvimento da pesquisa e, ao término da mesma, um relatório final.

§ 1º O Relatório Final deverá ser entregue após o término do projeto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º No Relatório Final deverá constar uma tabela com dados dos exemplares coletados (nome científico, nome vulgar, local de coleta/avistamento georeferenciado), que serão utilizados para alimentar o banco de dados do IBRAM.

Art. 16 Ao término da pesquisa, o pesquisador deverá entregar ao IBRAM duas cópias impressas e assinadas da mesma, uma cópia em meio digital em formato pdf, cópias de exemplares de publicações quaisquer nas quais a pesquisa tenha sido reproduzida ou mencionada, assim como cópia de qualquer material didático ou audiovisual produzido, com base na mesma, total ou parcialmente.

Art. 17 A publicação do trabalho de pesquisa, após sua conclusão, deverá mencionar que a referida pesquisa foi autorizada pelo IBRAM.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Finais

Art. 18 A pesquisa científica na área protegida requerida não poderá ter início antes da expedição da Autorização.

Art. 19 O IBRAM ou qualquer um de seus funcionários não poderá fornecer os dados da pesquisa realizada a terceiros antes de sua publicação oficial, bem como não poderá utilizar os resultados da pesquisa em folhetos institucionais, ou quaisquer outras publicações sem a citação da fonte dos dados.

Parágrafo único - O pesquisador deverá comunicar ao IBRAM a publicação de sua pesquisa.

Art. 20 Nos casos de pesquisas contratadas pelo IBRAM para subsidiar diagnósticos de interesse do Instituto, os resultados das mesmas poderão ser disponibilizados pelo IBRAM, independentemente de publicação pelo pesquisador.

Art. 21 Os pesquisadores vinculados ao IBRAM e/ou à própria Unidade de Conservação na qual será realizada a pesquisa também se encontram sujeitos às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 22 A autorização de pesquisa não exime os membros da equipe técnica de pesquisa de seguirem todos os regulamentos da Unidade de Conservação e do seu Plano de Manejo, bem como as leis e regulamentos para a proteção da natureza e do patrimônio existentes na Unidade.

Parágrafo único – Ao final do trabalho, o pesquisador deverá apresentar os resultados da pesquisa para a equipe do IBRAM, em data e local acordado entre as partes, de forma a divulgar e disseminar o conhecimento gerado.

Art. 23 A Autorização de pesquisa expedida pelo IBRAM não exime o pesquisador da obtenção de autorização ou permissão de outros órgãos e entidades pertinentes nos casos de sobreposição de Unidades de diferentes entes públicos, bem como de proprietários privados de áreas abrangidas pela Unidade de Conservação.

Art. 24 O não cumprimento de qualquer exigência, dos prazos estipulados e demais disposições desta Instrução Normativa sujeitarão o pesquisador e a instituição à qual está vinculado às sanções previstas na legislação pertinente.

§ 1º O pesquisador que não submeter os relatórios semestrais sobre sua pesquisa ao IBRAM até o sétimo mês, a contar do início da pesquisa, será notificado para cumprir a obrigação, e persistindo o descumprimento, serão o pesquisador e a instituição à qual está vinculado intimados a cumprir a exigência, sob pena de revogação da autorização.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a instituição de pesquisa à qual o pesquisador encontra-se vinculado ficará impossibilitada de obter novas autorizações, ficando suspensas outras pesquisas porventura autorizadas.

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do IBRAM, ouvido o gestor da Unidade de Conservação afetada

Art. 26 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 108, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

| ANEXO I   |     | DESPESA                     |       |       |           |           | RS 1,00 |
|---|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD  |     | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |       |           |           |         |
|   |     | REDUÇÃO                     |       |       |           |           |         |
|   |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |       |           |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA                    | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL     |         |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                           |     |                             |       |       |           | 1.000.000 |         |
| 10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                       |     |                             |       |       |           |           |         |
| Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | 99  | 31.90.11                    | 0     | 100   | 1.000.000 | 1.000.000 |         |
| 2012AC00253   |     |                             |       |       | TOTAL     | 1.000.000 |         |

| ANEXO II  |     | DESPESA                     |       |       |           |           | RS 1,00 |
|---|-----|-----------------------------|-------|-------|-----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD  |     | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |       |       |           |           |         |
|   |     | ACRÉSCIMO                   |       |       |           |           |         |
|   |     | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |       |       |           |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO   | REG | NATUREZA                    | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL     |         |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL                           |     |                             |       |       |           | 1.000.000 |         |
| 10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL                                       |     |                             |       |       |           |           |         |
| Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL | 99  | 31.91.13                    | 0     | 100   | 1.000.000 | 1.000.000 |         |
| 2012AC00253   |     |                             |       |       | TOTAL     | 1.000.000 |         |

## SUBSECRETARIA DE LOGISTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Núcleo de Expedição e Protocolo Geral Unidade I da Secretaria de Estado de Educação. Código: 084.

Art. 2º A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DUARTE GONÇALVES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012.

O Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso II, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos incisos III e XVII, do artigo 13, do Regimento Interno, RESOLVE: Em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, PUBLICAR quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de setembro de 2012.

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no mês de Setembro de 2012.  
DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.

| Servidor do Quadro da Unidade (A) |                           |                            | Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B) |                           |                            | Sem Vínculo Com o GDF (C)                         |   |   | Cedidos (D)                       |  | Total (k= a+...+h+h1+i+j) | Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (L=b+e+h+h1) | % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo com o GDF m=(h+h1)/L | % de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total n=(g+h+h1)/k |
|-----------------------------------|---------------------------|----------------------------|--|---------------------------|----------------------------|---|---|---|-----------------------------------|--|---------------------------|--|--|--|
| Sem Cargo em Comissão (a)         | Com Cargo em Comissão (b) | Com Função Gratificada (c) | Sem Cargo em Comissão (d)                | Com Cargo em Comissão (e) | Com Função Gratificada (f) | Requisitado Fora do GDF Sem Cargo em Comissão (g) | Requisitado Fora do GDF Com Cargo em Comissão (h) | Servidor Sem Vínculo com o GDF Com Cargo em Comissão (h1) | Para Órgão ou Entidade do GDF (i) | Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j) |                           |  |  |  |
| 9                                 | 9                         | 0                          | 0  | 5                         | 0                          | 0   | 0   | 28  | 3                                 | 0                                      | 54                        | 42   | 66,66%   | 51,85%   |

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 27 de setembro de 2012.

O Diretor Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar a sua força de trabalho, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2012

| ÓRGÃO                   | Servidor do Quadro da Unidade |                           |                            | Requisitados de Órgão/Entidade do GDF |                           |                            | Sem Vínculo com GDF                            |   |   | Cedidos                           |                                     | K – Total K= (A+B+C+D +E+F+G +H+H1+I+J) | L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão L= B+E+H+H1) | M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF M= (H+H1/L) | N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total N= (G+H+H1/K) |
|-------------------------|-------------------------------|---------------------------|----------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------|--|---|---|-----------------------------------|-------------------------------------|---|---|---|---|
|                         | A - Sem Comissão              | B - com Cargo em Comissão | C - com Função Gratificada | D – sem cargo em Comissão             | E - com Cargo em Comissão | F - com Função Gratificada | G - Requisitado Fora GDF sem cargo em Comissão | H – Requisitado Fora do GDF com cargo em comissão | H1 – Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão | I - Para Órgão ou Entidade do GDF | J - Para Órgão ou Entidade Fora GDF |   |   |   |   |
| Agência de Fiscalização | -                             | -                         | -                          | 590                                   | 132                       | -                          | -  | -   | 129   | -                                 | -                                   | 851                                     | 261   | 49,42   | 15,15   |

GLEISTON MARCOS DE PAULA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

EMENDA REGIMENTAL Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Dá nova redação aos arts. 195 e 196 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, inciso I, e 210 a 212 do seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 6.454/11, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195. O Tribunal receberá representações sobre ilegalidades, irregularidades ou abusos havidos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição ou na aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal ou por este, mediante ajustes de qualquer natureza.

§ 1º As representações oferecidas por agentes políticos, órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei, deverão atender, pelo menos, aos seguintes pressupostos de admissibilidade:

I – caracterização circunstanciada da situação;

II – ser redigida em linguagem clara e objetiva;

III – estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade identificada, apresentando, sempre que possível, a indicação dos princípios constitucionais, dispositivos legais ou regulamentares violados e o potencial impacto lesivo do ato inquirido;

IV – enquadramento da matéria nas competências do Tribunal.

§ 2º A documentação anexada às representações deverá ser aquela estritamente necessária à compreensão ou comprovação da matéria e precisamente referenciada no corpo do documento principal.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às representações de terceiros quando encaminhadas pelas autoridades mencionadas no § 1º.

§ 4º Caberá às Secretarias de Controle Externo analisar, preliminarmente, o cumprimento dos requisitos de admissibilidade das representações, bem como o atendimento às demais disposições deste artigo.

§ 5º O Relator ou o Tribunal não conhecerá de representação, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao representante, nos seguintes casos:

I – não identificada a verossimilhança das informações;

II – inobservância de requisitos ou de formalidades prescritas neste artigo;

§ 6º Conhecida a representação, o Relator ou o Tribunal poderá dar conhecimento do assunto à jurisdição ou interessado com vistas à apresentação de esclarecimentos, desde que a ciência da matéria não prejudique a apuração.”

Art. 2º O art. 196 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da denúncia:

I – o nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e no caso de cidadão, a comprovação por meio do título de eleitor;

II – estar relacionada a administrador, responsável ou órgão sujeito à jurisdição desta Corte;

III – ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV – estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

§ 2º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do relator.

§ 3º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados oportunidade de ampla defesa.

§ 4º As denúncias recebidas pelo Ministério Público junto ao TCDF, agentes políticos ou demais autoridades no exercício de dever funcional, noticiadas ao Tribunal apenas com o fim de que possam ser tomadas as medidas pertinentes, manterão a natureza e os ritos dos processos das demais denúncias.

§ 5º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

§ 6º O Tribunal não conhecerá de denúncia anônima, podendo valer-se das informações que contiverem na realização das auditorias e inspeções de sua competência.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2012

MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Vice-Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro; ANICÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Representante do Ministério Público junto ao TCDF.

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 68, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2012. (\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4548.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 42065/2006, Tomada de Contas Anual, SDCT; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 750/1997, Solicitações de Informações, Paulo Motta Nardelli; 2) 11520/2009, Pensão Civil, Maria do Carmo Lima; 3) 4789/1995, Aposentadoria, JOAO ALVES DE ARAUJO; 4) 4655/2009, Aposentadoria, Francisco Marconi Cordeiro da Silva; 5) 6210/2008, Representação, Câmara Legislativa do DF; 6) 1126/1995, Aposentadoria, SAU FERREIRA SANTOS; 7) 14776/2012, Pensão Militar, Maria Celia dos Santos de Oliveira; 8) 35683/2007, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 12625/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2) 6751/2012, Pensão Civil, Dalva Rodrigues da Silva; 3) 15160/2012, Aposentadoria, Francisco Assis Rodrigues; 4) 17198/2012, Pensão Civil, Maria Antonia Souza da Silva; 5) 15012/2012, Pensão Civil, Jose Faria; 6) 13753/2012, Reforma (Militar), Alex Luiz Herrero; 7) 20261/2012, Prestação de Contas Anual, Fundação Gonçalves Ledo; 8) 17333/2012, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 9) 19200/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, BANCO DE BRASÍLIA SA; 10) 2942/1993, Auditoria de Regularidade, FZDF Fundação Zootécnica; 11) 41909/2009, Inspeção, GPG; 12) 17118/2011, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 13) 17800/2011, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 14) 39440/2009, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 15) 938/2000, Tomada de Contas Especial, Dep. Distrital WASNY DE ROURE;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4542

Aos 18 dias de setembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4541 e Extraordinárias Administrativa nº 763 e Reservada nº 834, todas de 13.09.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 028/2012-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a interrupção, no último dia 14, das férias da Titular daquele Gabinete.

- Ofício nº 084/2012-MF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, ao comunicar que participou, nos dias 12 e 13 do mês em curso, do seminário “Controle das Políticas Públicas de Acessibilidade”, realizado pelo Tribunal de Contas da União, com o apoio da Associação Nacional do Ministério Público de Contas - AMPCON, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, solicita, diante da excelência do seminário e de sua relevante contribuição para o controle externo, o registro de especiais cumprimentos da Presidência desta Corte, endereçados ao Ministro BENJAMIN ZYMLER, Presidente do TCU, ao Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ, coordenador no TCU da campanha “Ministério Público de Contas pela Acessibilidade Total” e à Procuradora-Geral do MPC/GO, MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA, coordenadora nacional da citada campanha.

- Decisão liminar concedida pelo Desembargador LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS, suspendendo os efeitos da Decisão-TCDF nº 4892/2012 (Processo nº 12.086/11), que suspendeu o procedimento licitatório de que cuida o Edital de Concorrência Pública nº 01/2011, lançado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2012002017526-2, impetrado por ADALGIZA BERTULINO DE SOUSA; 2012002018793-5, impetrado por VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS; 2012002021186-4, impetrado pelo Distrito Federal, e 201200202227-5, impetrado pelo SINDIRETA.

- Agravo de Instrumento interposto pelo Distrito Federal em desfavor do SINDIRETA, em face da suspensão das Decisões-TCDF nºs 5589/10 e 4494/11, que recomendaram a não aplicação da Lei Distrital nº 4278/08, diante de vício de inconstitucionalidade.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3927/1997 - Despacho 711/2012, Processo 6298/2012 - Despacho 709/2012. Contrato: Processo 3918/1997 - Despacho 707/2012, Processo 26309/2010 - Despacho 714/2012. Denúncia: Processo 5250/1992 - Despacho 710/2012. Estudos Especiais: Processo 20466/2012 - Despacho 716/2012. Inspeção: Processo 3181/1999 - Despacho 717/2012, Processo

11708/2009 - Despacho 712/2012. Pensão Civil: Processo 1257/2000 - Despacho 718/2012. Representação: Processo 33308/2008 - Despacho 706/2012, Processo 7804/2012 - Despacho 708/2012, Processo 18810/2012 - Despacho 713/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 2398/2008 - Despacho 715/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 27407/2011 - Despacho 719/2012. Representação: Processo 17317/2012 - Despacho 720/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 6832/2012 - Despacho 721/2012. CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 9503/2008 - Despacho 322/2012. Pensão Civil: Processo 3671/1999 - Despacho 323/2012. Tomada de Contas Anual: Processo 712/2003 - Despacho 316/2012, Processo 2107/2003 - Despacho 315/2012, Processo 30759/2008 - Despacho 314/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 24970/2008 - Despacho 320/2012, Processo 36404/2008 - Despacho 321/2012, Processo 18508/2009 - Despacho 312/2012, Processo 27426/2009 - Despacho 317/2012, Processo 9356/2011 - Despacho 313/2012, Processo 23495/2011 - Despacho 318/2012.

#### JULGAMENTO

##### SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constavam da pauta da sessão os Processos nºs 12.372/09 (Conselheiro-Relator RENATO RAINHA) e 36.053/10 (Conselheiro-Relator INÁCIO MAGALHÃES FILHO), contendo requerimentos formulados, respectivamente, pelo Dr. HERMAN TED BARBOSA e pelo Sr. ARMANDO ASSUMPTÃO LAURINDO DA SILVA, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão para conceder a palavra aos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato dos mencionados processos.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 12.372/09.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra ao Dr. HERMAN TED BARBOSA, representante legal do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4.992/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, concedendo ao defendente o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para relato do Processo nº 36.053/10.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Senhora Presidente indagou ao Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

A seguir, concedeu a palavra ao Sr. ARMANDO ASSUMPTÃO LAURINDO DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 4.993/12.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, concedendo ao defendente o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memorial.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 30.016/06 (apensos os Processos TCDF nºs 524/01, 1.148/02) - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com extensão à Secretaria de Governo do Distrito Federal e à Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.995/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 514 a 714 e de 1062 a 1094, da instrução de fls. 1095/1104, bem como do doc. de fl. 1110; II - considerar: 1) cumprido o item II.2 da Decisão nº 1005/2009 e a primeira parte do item III da Decisão nº 1005/2009, relativa ao item II, letra “d”, da Decisão nº 3714/2007; 2) revel o Sr. JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO; 3) procedentes as Razões de Justificativa apresentadas pelo Sr. RICARDO PINHEIRO PENNA; III - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao senhor referido no item II - 2 a penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, por reiterado descumprimento da diligência contida no item IV da Decisão nº 3714/2007; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de trinta dias: 1) refaça o levantamento dos atuais servidores que acumulam cargos efetivos (com ou sem o exercício de cargo comissionado) tanto na SES como em outros órgãos; 2) observe se as acumulações de que trata o subitem 1, acima, enquadram-se

nas disposições do art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal e da Decisão/TCDF nº 2975/2008 (decisão essa fortalecida/positivada pela LC nº 840/2011); 3) constatada alguma irregularidade com relação ao subitem anterior, convoque o servidor para, incontinenti, ajustar a situação, informando ao Tribunal as providências adotadas; V - determinar à Secretaria de Estado de Governo que, levando em conta as Decisões nºs 28/2003, 1388/2005, 1072/2006, 3714/2007, 1005/2009 e 5285/2009 e os arts. 3º e 19 da LODF, reveja, no prazo de trinta dias, todos os atos de cessão de pessoal em vigor, a fim de evitar prejuízo ao atendimento público distrital e afronta aos princípios da publicidade e da motivação; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32.433/08 (apenso o Processo GDF nº 480.000.638/11) - Representação do Ministério Público junto a esta Corte sobre a contratação, com dispensa de licitação, procedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da Fundação Cesgranrio. - DECISÃO Nº 4.996/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas dos Senhores José Luiz da Silva Valente e Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro e da manifestação da Fundação Cesgranrio, adiando o exame de seu mérito para momento oportuno; II. determinar à SEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe esta Corte das providências adotadas em razão das recomendações constantes do Relatório de Inspeção nº 25/11-CONTROLADORIA, cuja cópia foi encaminhada a essa Secretaria por meio do Ofício nº 1781/2011-GAB/STC, de 12/09/11; III. autorizar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Decisão nº 06/2006; IV. autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, em especial para, à luz dos fatos já apurados e em apuração, analisar a possibilidade de alteração do rol de imputações aos chamados em audiência e a inclusão de novos responsáveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.337/09 (apensos os Processos TCDF nºs 8.710/10, 13.940/12) - Representação nº 01/2009-CRR e anexos (fls. 01/20), de autoria do Conselheiro RENATO RAINHA, sobre a ocorrência de avarias no asfalto objeto das obras de prolongamento do asfalto do Conjunto 4 da Quadra 5 do Setor SMPW até o antigo Areal, hoje Águas Claras (Setor Arniquireiras). - DECISÃO Nº 4.997/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 01/2009-CRR (fls. 01/20), aditada pela Representação nº 04/2009-CRR (fls. 42), para considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação nº 164/2009 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 326/341); c) das peças acostadas às fls. 21/41, 43/324 e 343/379 e anexos I a IV; II - considerar: a) com relação à Representação nº 01/2009-CRR, excepcionalmente, aceitável a execução das obras, pela Novacap, de prolongamento do asfalto do Conjunto 4 da Quadra 5 do Setor SMPW até o antigo Areal (Setor Arniquireiras), em razão da situação emergencial enfrentada à época pelos moradores; b) quanto à Representação nº 04/2009-CRR, inexistir prejuízo na execução de obras no Itapoã Norte, objeto do Lote 1 da Concorrência nº 016/2007 - ASCAL/PRES e Contrato de Empreitada de Obra Engª D.U. ASJUR/PRES nº 516/2008, em razão da não responsabilidade de agentes do poder público ou da empresa contratada pelas avarias na pavimentação asfáltica em função da incompletude do sistema de drenagem, além da execução das devidas obras de reparo por parte do Consórcio Conterc/Artec, sem ônus à Novacap; III - determinar à Novacap que: a) caso ainda não tenha sido obtido, envie esforços no sentido de obter o devido licenciamento ambiental e aprovação do projeto urbanístico da área objeto da Representação nº 01/2009-CRR; b) proceda com maior zelo à elaboração e aprovação de projetos básicos em futuras licitações, especialmente quanto à realização de sondagens prévias do terreno a sofrer intervenções, de forma a atender ao disposto no art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de evitar a ocorrência de falhas que incorram em alterações de orçamentos e pedidos de aditivos, alertando os dirigentes que a não observância da referida determinação poderá sujeitar os responsáveis às penas previstas no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94; IV - autorizar a audiência do arrolado no § 40 da informação nº 18/2011, responsável pela aprovação do projeto básico, a fim de que possa apresentar suas razões de justificativa em decorrência das falhas constantes do projeto, que ensejaram a assinatura do termo aditivo “A” ao Contrato D.U. ASJUR/PRES nº 516/2008, ante a possibilidade de ser apenado nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; V - autorizar: a) a remessa de cópia da informação ao servidor chamado em audiência nos termos do item IV, a fim de subsidiar a apresentação de suas justificativas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.967/09 - Representação do Ministério Público que funciona junto a esta Corte de Contas, versando sobre a contratação da empresa Mercado Cultural Ltda. pela Secretaria de Estado de Trabalho - SETRAB para a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009 - DECISÃO Nº 4.998/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios de Inspeção nºs 2.0116.11 e 2.2016.12 (fls. 166/201 e 398/406), do Relatório elaborado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (fls. 16/39-V), do Relatório Situacional produzido pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal (fls. 109/159), bem como da documentação juntada aos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote as providências necessárias para a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar a ocorrência de prejuízo na execução do Programa A-Tenda Trabalhador da Secretaria de Estado de Trabalho, do Contrato nº 10/2009, firmado com a empresa Mercado Cultural Ltda.; III - autorizar a audiência dos responsáveis abaixo indicados, tendo em vista a possível aplicação das multas estabelecidas nos incisos II e III do art. 57 e da sanção prevista no art. 60, ambos da Lei Complementar nº 1/94: 1) Senhor WILTON MELO ACOSTA, então Subsecretário de

Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador da SETRAB, por ter elaborado Projeto Executivo para o Contrato nº 10/2009, e Senhora KARLA PONCE LEON LIRA COUTO, então Gerente de Desenvolvimento Profissional, por ter elaborado o Projeto Básico para o Termo de Parceria nº 01/2008, descrevendo as atividades do Programa A-Tenda Trabalhador 2009, sem os requisitos mínimos estabelecidos, conforme definido no art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações; 2) Senhor RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS, na função de Secretário de Estado e de Chefe da Unidade de Administração Geral, por ter conduzido o processo de negociação, assinado o Contrato nº 10/2009, os Termos Aditivos ao referido ajuste e o Termo de Parceria nº 01/2008, bem como autorizado os pagamentos, afrontado a legislação de regência, especificamente, os arts. 42, 52, incisos I e II, e 54, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 16.098/94, 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, e 2º, Parágrafo único, 26, parágrafo único, incisos I, II e III, 38, e seu inciso VI, 54, § 1º, 55, incisos I, IV e V, 57, II, 60, parágrafo único, 65, inciso I, alínea “b”, e 67 da Lei nº 8.666/93; 3) Senhora RUTE FERREIRA RODRIGUES e Senhor RAMON RUFINO DOS SANTOS, pela atestação das notas fiscais apresentadas pela contratada, referentes ao Contrato nº 10/2009, sem que houvesse discriminação do evento, do período, dos materiais aplicados e dos serviços executados, procedimento contrário ao disposto nos arts. 52, incisos I e II, e 54, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 16.098/94 e arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64; 4) Senhor Antônio Irapuan Bezerra Melo, pelos pagamentos sem a formalização de autorização das Notas Fiscais nº 559, 561, 577, 581/582, 586 e da 591 a 596 e parte do valor da Nota Fiscal 580, afrontando os arts. 62 e 64 da Lei nº 4.320/64, c/c os arts. 38 ao 40 do Decreto nº 16.098/94; 5) Senhora Suely Maria de Sousa, pelos pagamentos sem autorização das Notas Fiscais nºs 602, 603 e da 607 a 614, da 617 a 619, da 625 a 629, da 635 a 641, 643/644, 648 a 649, 654/655 e da 661 a 663, contrariando os arts. 62 e 64 da Lei nº 4.320/64, c/c os arts. 38 ao 40 do Decreto nº 16.098/94; 6) Senhor NELSON GOMES DA SILVA, à época, Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador, por ter solicitado o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato nº 10/2009, sem apresentar as justificativas devidas, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93; IV - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho que, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, instaure processo administrativo a fim de aplicar as sanções porventura cabíveis à empresa Alter Ego; V - autorizar: 1) em razão dos indícios de irregularidades graves apontados pelo corpo técnico e pelo MPC/DF, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público de Distrito Federal e Territórios - MPDFT; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências necessárias.

PROCESSO Nº 17.741/10 (apenso o Processo GDF nº 53.001.238/11) - Representação nº 07/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, referente à denúncia recebida do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT sobre utilização, para fins particulares, da aeronave Marca PT-RAS, Modelo EMB. 820-C - NAVAJO - Resgate 07, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 4.999/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 497/2012-Cmt-Geral (fl. 176), remetendo o Processo nº 053.001.238/2011, que trata da Sindicância nº 89/2011-COGED/CBMDF; b) das razões de justificativa de fls. 105/109; II. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que adote os procedimentos sumários e econômicos, previstos no art. 12 da Resolução n.º 102/98, com vistas à apuração de responsabilidade pelo dano decorrente do irregular deslocamento da aeronave Marca PT-RAS, modelo EMB. 820-C- NAVAJO- Resgate 7, conforme apurado nos autos, alertando aquele órgão para o disposto no art. 14, “caput”, e § 1º da referida norma, que versa acerca do demonstrativo a ser anexado às contas anuais, contemplando os elementos lá definidos inerentes à apuração do prejuízo; III. considerar: a) cumpridos os itens III e IV da Decisão n.º 5.321/2011; b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelos militares nominados à fl. 105, aplicando aos responsáveis indicados no parágrafo 21 da instrução a sanção prevista no item III da Decisão n.º 5.321/2011; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, concretizando os comandos do Item III, “b”; V. autorizar: a) a devolução, a pedido do CBMDF, nos termos do Ofício nº 497/2012-Cmt-Geral, do Processo nº 053.001.238/2011, contendo dois volumes; b) o encaminhamento de cópia da instrução à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência determinada pelo item II acima; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.370/10 - Contrato de Gestão nº 01/2009-SESP/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e Instituto Amigos do Vôlei - Leila e Ricarda. - DECISÃO Nº 5.000/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar: I) a instauração da tomada de contas especial em autos próprios para a apuração dos prejuízos decorrentes da contratação de serviços de vigilância e de reprografia com preços acima do mercado pela entidade Amigos do Vôlei; II) nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis abaixo elencados, para que apresentem justificativas quanto às seguintes falhas: Notas Fiscais com endereços e datas divergentes, Contratação de entidade com o então diretor financeiro e Contratação de serviços de contabilidade sendo que existe empregado contratado para desempenho da mesma função: a) Aguinaldo Silva de Oliveira, então Secretário de Estado e signatário do ajuste; b) Ricarda Raquel Barbosa de Lima, dirigente máxima e signatária do ajuste; c) André Luiz Pedrosa, Diretor Financeiro e signatário do ajuste; d) Francisco Barboza Pedrosa, Diretor Financeiro e signatário do termo aditivo; III) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, da Informação nº 37/2012, do Parecer nº 800/2012-DA e desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal para fins de conhecimento.

PROCESSO Nº 13.821/11 - Plano de Auditoria realizada no Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, para verificar a sua efetiva implantação, a partir de 2007, avaliando se a aplicação dos seus recursos está de acordo com as normas de regência. - DECISÃO Nº 5.001/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento

do Relatório Final da Auditoria de Regularidade realizada no Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM, determinada no item II da Decisão nº 7.436/2009; II) determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH apresente um plano de estruturação funcional, física e tecnológica do FUNAM; b) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB informem as providências tomadas quanto ao andamento dos processos do FUNAM que se encontram paralisados em seus respectivos órgãos (390.009.520/08, 390.000.389/09, 390.000.551/09, 390.000.761/09, 390.000.718/09, 390.000.651/10, 390.000.845/10 e 390.000.880/10); c) o Fundo Único do Meio Ambiente - FUNAM informe se foi anexada ao seu respectivo processo (390.000.354/09) a prestação de contas do Projeto Jardins de Contemporização, tendo como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília - JBB, conforme previsto no item 6.2 do Manual de Aplicação de Recursos; III) autorizar a audiência das pessoas referidas no § 20 do Parecer nº 653/2012-DA, para se manifestarem, no prazo de 30 dias, a respeito do fato de não terem empreendido esforços no sentido de fazer com que o referido Fundo funcionasse adequadamente, nos termos do Decreto nº 28.292/07 e das Leis nºs 41/1989 e 3.984/2007, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções dos artigos 57 e 60 da LC nº 01/94; IV) dar ciência ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal da situação do FUNAM, conforme apontado no Relatório de Auditoria de folhas 148 a 162; V) autorizar: a) a remessa ao FUNAM do Relatório Final de Auditoria para adoção de providências cabíveis; b) o retorno dos autos à SEAUD, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 29.361/11 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em sede de processo, com fins de apurar responsabilidades pelo furto de equipamento de Topografia. - DECISÃO Nº 5.002/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. recomendar à Terracap que adote medidas mais subjetivas com vistas ao controle do seu patrimônio, a fim de evitar falhas na guarda dos bens, no sistema de segurança de câmeras e na administração do próprio serviço de segurança; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 10.622/12 - Representação nº 13/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, questionando os efeitos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) na atuação desta Corte, sobretudo em face do que dispõem o § 8º do art. 19 da LODF e o § 3º do art. 5º da LC nº 840/2011. - DECISÃO Nº 5.003/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 13/2012 - CF (fls. 1/3), formulada pela ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, das peças que a acompanham (fls. 4/32), bem como dos documentos de fls. 53/67; II - autorizar: 1) a Presidente desta Casa a encaminhar ao TRE cópia do inteiro teor do processo; 2) o sobrestamento da análise do mérito da Representação nº 13/2012 - CF, até que venham aos autos a resposta do TRE à consulta a ele formulada pelo Ministério Público.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.875/82 (anexo o Processo GDF nº 30.009.800/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ILDEU NOVATO DO NASCIMENTO-SO. - DECISÃO Nº 5.004/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 4.288/95 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI-SES. - DECISÃO Nº 5.005/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 83/84; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.505/2011, juntando aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação do cargo na SES/DF, com outro no Ministério da Saúde (observado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE e ao SITE do TCU), para levantar se os tempos averbados para a obtenção desta aposentadoria não foram averbados no outro vínculo, atentando para os reflexos na pensão instituída pelo ex-servidor; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.333/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IEDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.006/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 39/40; II - reiterar à da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 4.502/2011, vazadas nos seguintes termos: “I - retificar o ato de fl. 92 - apenso para incluir na classificação funcional da servidora o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais e para considerar seus efeitos a contar de 11.03.2003, em face do entendimento fixado no item “Ib” da Decisão nº 3.582/2008, observada a prescrição quinquenal, bem como substituir a matrícula informada no ato, referente ao vínculo com a extinta Fundação do Serviço Social, pela de nº 101.487-0, atribuída pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, conforme registro à fl. 81 - apenso; II - elaborar abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar as parcelas integrantes dos proventos da servidora, atentando quanto aos efeitos para o disposto no item precedente; III - tornar sem efeito o documento substituído”;

III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.363/98 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEREIDE DE MACEDO NOBRE-SES. - DECISÃO Nº 5.007/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 53/54; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 5.885/2011, vazadas nos seguintes termos: “I - retificar o ato revisório de fl. 130 do Processo de Aposentadoria, nº 061.036.028/1998 - GDF, para corrigir o posicionamento da servidora, pois não existe Segunda Classe - Padrão III, na tabela de salários do Cargo de Auxiliar de Saúde, reestruturados pela Lei 3.320/2004, e conforme consta no Anexo I da Lei nº 4.440/2009 (valores atualizados); II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço e novo abono provisório onde conste o correto posicionamento da servidora; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de inativa idosa.”; IV - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 487/00 (apenso o Processo GDF nº 17.001.189/08) - Ata de órgão colegiado da Companhia Energética de Brasília, que autorizou a celebração de contrato de constituição de consórcio com a Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., destinado à elaboração de estudo de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá III, no Estado de Goiás. Aos autos juntou-se requerimento formulado pela Dra. CYNTHIA PÓVOA DE ARAGÃO, representante legal do Sr. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO, mediante o qual solicita, nesta assentada, a realização de sustentação oral de defesa, sendo concedida pelo Relator. A defendente solicitou, ainda, na mesma ocasião, adiamento da referida sustentação oral para o próximo dia 25. - DECISÃO Nº 4.986/12.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação, devolvendo os autos ao Gabinete do Relator, dispensada a exigência prevista no § 1º do art. 60 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 2.451/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.920/00) - Denúncia sobre contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, pertencentes ao seu quadro de pessoal efetivo e em gozo de licença-prêmio. - DECISÃO Nº 5.008/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 1.055/1062 e dos documentos de fls. 1007/1024 e 1028/1054; II - considerar atendidas as diligências de que cuidam as alíneas “a” e “b” do item II da Decisão nº 2.921/2010 e não atendida aquela objeto da alínea “c” do referido item; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos da diligência de que cuida a alínea “c” do item II da Decisão nº 2.921/2010, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu atendimento ou apresentação de justificativa na impossibilidade de fazê-lo, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94. Deixaram de atuar nos autos o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.477/00 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.240/00, 52.001.015/00) - Documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 128/2000-DIPES/DAG, em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998, referente a admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.009/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 1307/1308; II - reiterar à Polícia Civil do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 4.669/2011; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.986/03 - Revisão dos proventos da aposentadoria de TEREZINHA MARIA INHAM-SES. - DECISÃO Nº 5.010/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 62/63; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.517/2011, vazada nos seguintes termos: “excluir da fundamentação legal do ato revisório o § 8º do artigo 40 da CRFB (inexistente na redação original da Constituição), e o art. 1º da Lei 1.004/1996, uma vez que os décimos são todos originados de quintos incorporados transformados pelo art. 7º da Lei 1.004/1996; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, considerando somente a ponderação do tempo em que restou comprovado o trabalho em atividades insalubres, pois não há qualquer indicio de trabalho em condições especiais nos anos de 1981, 1983, 1984 e após março de 1988, atentando para as alterações no pagamento (Sistema de Recursos Humanos - SIGRH) e no Abono Provisório; III - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de inativa idosa.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV

- determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. PROCESSO Nº 2.396/04 - Inspeção realizada nas Administrações Regionais de Brazlândia, do Paranoá e do Riacho Fundo I, bem como na Companhia Imobiliária de Brasília e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, em atendimento ao item XII da Decisão nº 1.685/2004, objetivando apurar irregularidades relativas ao PRÓ-DF. - DECISÃO Nº 5.011/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 069/12-SEACOMP, fl. 894; II - dar quitação aos Senhores José Emilson Mendes e Afrânio Roberto de Souza Filho pelo recolhimento do valor da multa aplicada nos termos do Acórdão nº 189/2008, disso dando-lhes ciência; III - aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos à Unidade Técnica competente para adoção das providências cabíveis e, posteriormente, arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33.333/06 (apenso o Processo GDF nº 150.001.359/05) - Aposentadoria de VALESKA ÚRSULA HADELICH-SC. - DECISÃO Nº 5.012/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/93 - apenso e considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 156/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) recomendar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que observe o disposto no art. 46, § 3º, da LC nº 840/2011; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.631/06 - Aposentadoria de ZÉLIA GODOY GARCIA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 5.013/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 88/89; II - reiterar à da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 1.338/2011, vazadas nos seguintes termos: “a) regularizar os proventos da servidora, haja vista que a aposentadoria foi concedida com fundamento nos arts. 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 41, inciso III, alínea “c”, e § 4º, da LODE, assegurados pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, não fazendo jus a servidora aos proventos integrais, e sim à proporcionalidade máxima de 29/30 (vinte e nove, trinta avos); b) tornar sem efeito os documentos de fls. 10, 108, 117 e demais documentos que porventura venham a ser substituídos.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.500/08 - Aposentadoria de ADHEMAR RAMIRES-SES. - DECISÃO Nº 5.014/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 30/31; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3.381/2010, vazada nos seguintes termos: “I - tendo em vista o disposto nas Decisões TCDF nºs 5859/2008 e 6890/2008, proferidas, respectivamente, nos Processos nºs 26930/2006 e 13269/2008, solicite ao servidor que, se quiser, faça opção entre: a) permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos de idade), com base na média aritmética prevista na Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; b) inativar-se na modalidade por implemento de idade (65 anos de idade), com base no direito adquirido de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, assegurando, desse modo, os institutos da paridade e integralidade; II - caso escolhida a opção do direito adquirido (alínea “b” do item anterior), promova a retificação do ato concessório, no tocante ao fundamento legal pertinente, e a correção que se fizer necessária no abono provisório.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 21.768/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas a conferir documentos de admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 1/2004-SGA/PROF (DODF de 24/09/04) e 1/2006 (DODF de 13/06/06), para o cargo de Professor, e 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24/09/04), para o cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional. - DECISÃO Nº 5.015/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item II da Decisão nº 1.185/2009, reiterada pelas Decisões nº 3.716/2009, 6.332/2009 e 2.166/2010; II - alertar o titular daquela Pasta de que o descumprimento do item precedente pode ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 38.401/09 - Pensão civil instituída por IEDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.016/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 12/13; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

e Transferência de Renda do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 4.504/2011, vazadas nos seguintes termos: “I) retificar o ato de fls. 14 e 15 - apenso, alterado pelo de fl. 24 - apenso, para incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste da pensão; II) dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idoso”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29.995/10 - Contrato nº 010/2010, firmado entre a DFTRANS e a empresa VSG - VISION SOLUTIONS GROUP LTDA., tendo por objeto o fornecimento de cabeamento estruturado para a rede de voz e dados. - DECISÃO Nº 5.017/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Secretaria de Acompanhamento - TCDF às fls. 97/98; II - reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 2.140/2012, alertando o seu titular para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de novo descumprimento de deliberação deste Tribunal; III - devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.841/10 (apenso o Processo TCDF nº 12.832/06) - Pensão civil instituída por PEDRO LOURENÇO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.018/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 16/17; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 1.468/2011, vazadas nos seguintes termos: “I - excluir do fundamento legal da pensão o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por ser conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idosa.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.869/11 - Pensão civil instituída por PAULO KOGA-SES. - DECISÃO Nº 5.019/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 15/16; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 3.724/2011, vazada nos seguintes termos: “I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - caso confirmada a hipótese mencionada no item anterior, retificar o ato concessório publicado no DODF de 25.03.2010, para excluir de sua fundamentação legal o § 8º, da Constituição Federal, os artigos 2º, inciso I, e 15, da Lei nº 10.887/2004, bem como o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no título de pensão; III - se não for confirmada a hipótese mencionada no item “I”, retificar o ato concessório publicado no DODF de 25.03.2010, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 769/2008; IV - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de pensionista idosa.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.600/11 - Aposentadoria de ROSELI KELLER LEAL-SE. - DECISÃO Nº 5.020/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 08/09; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas no Despacho Singular nº 698/2011 - CRR, vazadas nos seguintes termos: “I - esclarecer quais as atividades desenvolvidas pela servidora enquanto lotada na sala de recursos do Centro de Ensino Fundamental 104 Norte, no período de 01.01.06 a 31.12.07; II - informar qual o cargo público para o qual a interessada foi nomeada em 16.07.90, conforme informado à fl. 34 - apenso, bem como se o exercício desse ocorreu concomitantemente com o de Professor, Classe A, Nível 05, para o qual fora nomeada em 21.02.90, bem como se a exoneração em 28.05.96, foi de ambos os cargos.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.902/11 - Estudos especiais para elaboração de proposta de fixação de prazo para remessa das Contas de Governo do Distrito Federal ao TCDF e de suspensão de prazo para apreciação, pelo Tribunal, no caso de oitiva do Executivo. - DECISÃO Nº 5.021/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução; II - autorizar: a) a apensação do feito ao Processo nº 261/2003; b) o retorno dos autos à SEGECEX, para as providências pertinentes

PROCESSO Nº 11.500/11 (apenso o Processo TCDF nº 5.267/97; apenso o Processo GDF nº 40.002.398/10) - Pensão civil instituída por FERNANDO LUIZ ROSA BARBOSA-SEF. - DECISÃO Nº 5.022/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº

77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.384/11 - Pensão civil instituída por ITACIR ARLINDO FRANCESCHINI-SES. - DECISÃO Nº 5.023/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 16/17; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 5.517/2011, vazada nos seguintes termos: “I - retifique o ato concessório visto à fl. 18 do Processo de Pensão nº 60.014.028/2009 - GDF, alterado pelo ato de fl. 32 do mesmo processo, para excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, por tratar do reajuste do benefício de forma distinta do que é previsto no art. 51 da Lei Complementar Distrital 769/2008; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior por se tratar de pensionista idosa.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.852/11 (apenso o Processo GDF nº 40.000.920/11) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 5.024/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 241 do Processo nº 040.000.920/2011, considerando não-atendida pela RA XXVI - Sobradinho II a diligência determinada no item II da Decisão nº 1.179/2012; II - nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência dos senhores nominados no parágrafo 10 da instrução, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa relativas às irregularidades contidas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2 e às falhas apontadas nos subitens 2.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 101/2011 - DIRAG/CONT (fls. 212-224 do Processo nº 040.000.920/2011), ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, tomadas na RA XXVI - Sobradinho II, no exercício financeiro de 2010, com fulcro no art. 17, III, b, e da aplicação de multa nos termos do art. 57, I, c/c o parágrafo único do art. 20, além da sanção prevista no art. 60, todos da referida Lei Complementar; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22.928/11 - Pensão civil instituída por ERALDO GONÇALVES PINHEIRO MAXIMO-SE. - DECISÃO Nº 5.025/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 11/12; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 5.904/2011, vazadas nos seguintes termos: “retificar o ato de fls. 40/42 - apenso/pensão, retificado pelo ato de fls. 52/54, para excluir do fundamento legal o art. 15 da Lei nº 10.887/2004 e incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, haja vista que referido dispositivo trata do reajuste de forma conflitante com o art. 51 da LC nº 769/2008.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.916/11 - Aposentadoria de JOSÉ DURVAL SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 5.026/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 10/11; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas no Despacho Singular nº 682/2011 - CRR, vazadas nos seguintes termos: “a) verificar a incidência por parte do servidor de eventual acumulação de cargos públicos, uma vez que em consulta empreendida na RAIS, relativo ao ano de 2009, apontou o vínculo do interessado junto ao Ministério da Saúde, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar os cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos averbados.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.181/11 - Aposentadoria e reversão à atividade de DIANE GREGORY MEE-SE. - DECISÃO Nº 5.027/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 15/16; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 340/2012, vazadas nos seguintes termos: “a) retificar o ato de concessão de aposentadoria de fls. 36/38 - apenso, retificado às fls. 72/73 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com os artigos 3º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, atentando para os reflexos no abono provisório; b) retificar o ato de reversão de fls. 112/114 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação, na parte referente à aposentadoria, aos termos referidos na alínea anterior.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.036/11 (apenso o Processo GDF nº 110.000.446/09) - Pensão civil instituída por ILDEU NOVATO DO NASCIMENTO-SO. - DECISÃO Nº 5.028/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar que os autos retornem em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato concessório publicado no DODF de 15.06.2009 (fl. 11 do Apenso nº 110.000.446/2009), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Ildeu Novato do Nascimento, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/2004, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/2008; II) alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista/viúva idosa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.685/12 (apenso o Processo GDF nº 80.025.675/08) - Pensão civil instituída por CONSTANTINO CAMPOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.029/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adotar as seguintes providências: I - apresentar ao TCDF justificativas a respeito do fato de terem sido suspensos no SGRH os pagamentos de estipêndios à beneficiária, Sra. Geny Araújo dos Santos, visto que não consta desligamento da mesma da base de registros daquele Sistema; II - dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idosa.

PROCESSO Nº 9.653/12 (apenso o Processo GDF nº 80.006.860/06) - Aposentadoria de JUVENAL NORBERTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.030/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 166 - apenso, a fim de excluir a parcela “Décimos L.1004/96 - 4/10 DF-08 e 6/10 DF-06”, que, embora tenha sido retirada da fundamentação do ato concessório, não foi excluída daquele abono, não se olvidando, ainda, de corrigir a data de publicação do ato inicial para 31/03/2009 (retificado pelos atos publicados nos DODFs de 22/09/2009 e 20/10/2011), tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 10.320/12 - Edital de Concorrência nº 4/2012-ASCAL/PRES, do tipo menor preço, desenvolvido no âmbito do Processo nº 112.001.834/12-Novacap, tendo por objeto a execução e a manutenção de drenagem pluvial em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.990/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.693/2012-GAB/PRES (fl. 83) e Anexo IV em CD; II - considerar cumpridas as determinações contidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item III da Decisão nº 4.228/2012; III - autorizar: a) à NOVACAP a dar continuidade da Concorrência nº 04/2012, atentando sobre a necessidade de reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8666/1993; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.099/12 - Edital do Pregão Eletrônico nº 70/12 - Acordo de Empréstimo 7675-BR (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares. - DECISÃO Nº 4.987/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 2617/2012-GAB/SES e nº 1751/2012-SES/DF e dos documentos que os acompanham (fls. 31, 32/53 e 54, 55/364), em atendimento ao item II da Decisão nº 2649/2012; b) do Termo de Referência do PE nº 070/2012 (fls. 365/382); c) das pesquisas extraídas no sistema Comprasnet (fls. 383/400); II - considerar: a) parcialmente atendida a diligência contida na alínea “a” do item II da Decisão nº 2649/2012; b) atendidas as diligências indicadas nas alíneas “b” e “c” do item II da mesma Decisão; III - determinar à SES que refaça as estimativas dos itens 8, 10, 16, 18, 19, 21, 24 e 26 do PE nº 70/2012, tendo como parâmetros os preços praticados pela Administração Pública, em licitações de mesma natureza, em atenção ao disposto no art. 15, V, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 15.128/12 - Representação de fls. 1/19, interposta pelas empresas OPÇÃO Comércio e Serviço de Sinalização Ltda. e EMPLAC Comércio de Placas para Veículos Ltda., contra os termos do Pregão Eletrônico nº 25/2012, com abertura ocorrida em 20/06/2012, promovido pelo DETRAN/DF, e que tem por objeto a contratação de empresa especializada e credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - para fabricação e fornecimento de lacres rastreáveis a serem aplicados sobre as placas de veículos automotores e outros tracionados, visando à substituição dos lacres de toda a frota de veículos do Distrito Federal e ao atendimento contínuo da demanda normal do Órgão. - DECISÃO Nº 5.031/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fundamento dos artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 169/184, impetrado pelas empresas OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO LTDA.-ME e EMPLAC COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA. contra os efeitos da Decisão nº 3.952/2012; II - excepcionalmente, tendo em conta os precedentes estabelecidos nos Processos nºs 12.086/2011 e 16.264/2012, deixar de conferir efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 3.952/2012 nas peças recursais admitidas no item anterior, em razão de sua concessão restabelecer medida cautelar já afastada pela Corte; III - determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que promova estudos para delimitar a legitimidade e interesse de agir, na condição de parte interessada, dos autores de recursos junto a este Tribunal; IV - conceder ao DETRAN/DF e à empresa INTERPRINT LTDA., vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2012 - DETRAN/DF, a oportunidade de, se quiserem, apresentarem

contrarrazões às alegações dos Recorrentes, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do conhecimento desta decisão; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do documento de fls. 169/184 aos interessados referidos no item anterior; b) a ciência às Recorrentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 15.365/12 - Ofício nº 0729/2012 - 3ª PROURB, encaminhando cópia, para ciência, do Requerimento nº 08190.115673/10-01 acerca de possível ocupação irregular de área pública por quiosques e similares no interior do Taguapark, Região Administrativa de Taguatinga. - DECISÃO Nº 5.032/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação, por atraso, formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 166/167; II - reiterar à Administração Regional de Taguatinga - RA III o disposto na Decisão nº 3.916/2012, alertando o seu titular de que o descumprimento de deliberação deste Tribunal pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.364/12 (apenso o Processo TCDF nº 18.747/05; apenso o Processo GDF nº 60.014.884/10) - Aposentadoria de JOSÉ ALTAIR DA SILVA THOMÁS - SES. - DECISÃO Nº 5.033/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos certidão emitida pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Acre, referente ao tempo de serviço averbado para todos os fins mediante certidão do INSS (fl. 69 - apenso), a qual deverá conter, entre outras informações, faltas, licenças e outros afastamentos, de acordo com o disposto nas Decisões 7.587/2000, 53/2001 e 396/2004 - TCDF; II - encaminhar à Corte documentos que comprovem a compatibilidade de horários referente às acumulações de cargos na SES/DF e na Fundação Hemocentro de Brasília; III - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor José Altair da Silva Thomás para, querendo, apresentar razões de justificativas ante a possibilidade desta Corte de Contas determinar a suspensão do pagamento do ATS referente ao tempo de serviço prestado ao Governo do Estado do Acre, até que seja feita a comprovação do referido tempo.

PROCESSO Nº 18.496/12 (apenso o Processo GDF nº 53.001.962/07) - Pensão militar instituída por DOMINGOS DE JESUS BRAGA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.034/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 18.518/12 (apenso o Processo TCDF nº 145/94; apenso o Processo GDF nº 54.000.269/11) - Pensão militar instituída por JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.035/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 25 do Processo PMDF nº 054.000.269/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 18.526/12 (apenso o Processo GDF nº 53.001.499/09) - Pensão militar instituída por LUCIANO DE FARIA RODRIGUES-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.036/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 12.838/05 (apenso o Processo TCDF nº 15.357/05; apensos os Processos GDF nºs 94.000.731/04, 94.000.055/05, 94.000.231/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP (atual Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU/DF), referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.037/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 286/290 interposto pelo Sr. Ildeu de Oliveira, conferindo efeito suspensivo ao item III “b” da Decisão nº 4.075/12, no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso I, alínea “a”, e o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal; b) da Informação nº 76/2012 - SECONT/GAB (fls. 291/292); II. dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 18.031/08 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de denúncia referente à proibição de confecção e venda de uniformes escolares pela Associação dos Pais e Mestres - APAM, do Centro de Ensino Médio Setor Leste, da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.038/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos juntados às fls. 331/355; b) da Informação nº 159/12 - SECONT/2ª DICONTE (fls. 359/361); c) do Parecer nº 1.156/12 - CF (fl. 363); II. considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 312/12; III. autorizar: a) o arquivamento dos autos, uma vez que cópias de peças dos autos foram extraídas para serem juntadas ao Processo nº 10.924/12 (TCA/2011 da Secretaria de Educação) para análise em confronto e em conjunto; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14.556/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.463/93; apenso o Processo GDF nº 360.000.497/09) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES BRILHANTE-SEG. - DE-

CISÃO Nº 5.039/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.560/11 - Denúncia acerca de possíveis irregularidades atinentes à implantação de privilégios a determinado grupo de empregados, em detrimento de outros, o que, de acordo com o denunciante, estaria em desconformidade com o novo plano de cargos e salários da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.040/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da denúncia de fls. 01/02, da Carta nº 46111/2010-PRA, do Primeiro e Segundo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010-2012, da Informação nº 69/2011-3ª ICE/ACOMP, da Carta nº 24956/2011-PRA, do Memorando nº 24.243/2011-PRAG, da Carta nº 29218/2011-PRA, do Relatório Final da Comissão Paritária Caesb/Sindágua e dos documentos relacionados (fls. 03/82 e 149/153); b) da inspeção realizada na Caesb e da documentação correlata (fls. 84/148); c) da Informação nº 43/12 - 3ª DIACOMP (fls. 156/175); d) do Parecer nº 1.181/12 - MF (fls. 178/184); e) do teor da Ata nº 1.813 da Reunião da Diretoria Colegiada da Caesb, realizada em 06.06.12, ratificando a validação dos dados fornecidos e cálculos realizados pela Comissão Paritária em relação à proposta de aplicação de Acelerador de Carreira (fl. 186); II. considerar improcedente a denúncia apresentada; III. dar ciência desta decisão ao denunciante; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.086/11 - Edital da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST, deflagrada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, tendo por finalidade a seleção de pessoas jurídicas ou consórcio de pessoas jurídicas para a prestação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, em regime de concessão, pelo período de 10 (dez) anos. - DECISÃO Nº 4.985/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da representação protocolada pela Viação Jardins S.A. perante esta Corte de Contas em 06.09.12 (fls. 3.160/3.191 e anexos de fls. 3.192/3.307), com pedido cautelar, peticionando a paralisação da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST, em razão das ilegalidades e exigências restritivas no instrumento convocatório, por atender os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 4º, do RI/TCDF; b) do Ofício nº 922/2012 - GAB/ST (fl. 3.308 e anexos de fls. 3.309/3.313), protocolado pela ST/DF em 06.09.12 em atenção ao deliberado no item IV da Decisão nº 4.391/12, cujo exame dar-se-á nos autos do Processo nº 21.454/12, constituído pela Secretaria de Acompanhamento em atenção ao deliberado pelo TCDF no item VI da Decisão nº 4.892/12; c) da representação protocolada pelo Sr. Adevandro Pereira da Silva perante esta Corte de Contas em 13.09.12 (fls. 3.321/3.329 e anexos de fls. 3.330/3.342), com pedido cautelar, peticionando a suspensão da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST ante impropriedades no instrumento convocatório, por atender os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 4º, do RI/TCDF; d) da Informação nº 274/2012 (fls. 3.319); e) da Informação nº 161/2012 (fl. 3.343); II. tendo em conta o disposto no art. 195, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF a oportunidade de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados nas aludidas representações; III. determinar à Secretaria de Acompanhamento que, findo o prazo indicado no item II, em igual período, examine o mérito dos fatos representados e seus efeitos no deslinde da Concorrência Pública nº 01/2011 - ST, autorizando, desde logo, caso necessário, a realização de inspeção na ST/DF para apuração dos fatos representados; IV. dar ciência desta decisão aos signatários das representações protocoladas perante a Corte de Contas; V. autorizar: a) o envio de cópia das representações de fls. 3.160/3.191 e de fls. 3.321/3.329, do relatório/voto do Relator e desta decisão à ST/DF, para auxílio no cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21.913/11 (apenso o Processo GDF nº 40.000.800/10) - Aposentadoria de ANA CRISTINA GADELHA CORREIA DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 5.041/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 29.744/11 - Contrato nº 14-A/2011-SES/DF, firmado com a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. para o fornecimento de mão de obra especializada em medicina intensiva para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica, Neonatal e respectivas unidades semi-intensivas do Hospital Regional de Santa Maria. - DECISÃO Nº 4.994/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 168/2011-CF, requerendo o exame do Contrato nº 14-A/2011-SES/DF, celebrado pela SES/DF com a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., por dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; b) do Ofício nº 278/2011-CF, noticiando a publicação de ato de ratificação da SES/DF referente a nova dispensa de licitação em favor da empresa Intensicare; c) da documentação de fls. 07/08 e anexos de fls. 09/20, tendo por signatário o Sr. Ivan Rodrigues Rocha, participante da execução dos contratos firmados com a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda., reportando a ocorrência de diversas impropriedades na contratação direta realizada, asseverando que as disposições insertas nos itens 4 e 5 XVIII do projeto básico representam um “claro prejuízo aos cofres públicos”, como representação, por atender os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 4º, do RI/TCDF; d) da Representação nº 31/2012-CF (fls. 23/29), oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 195, § 1º, do RI/TCDF; e) da Informação nº 133/2012 (fls. 30/33); II. tendo em conta o disposto no art. 195, § 7º, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de

Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a oportunidade de apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados nas aludidas representações; III. dar ciência desta decisão aos signatários das representações protocoladas perante a Corte de Contas; IV. autorizar: a) o envio de cópia das representações de fls. 07/08 e de fls. 23/29, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, para auxílio no cumprimento da diligência inserta no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins, autorizando, desde logo, a realização de inspeção na SES/DF para apuração dos fatos representados.

PROCESSO Nº 34.624/11 (apenso o Processo GDF nº 17.000.126/07) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF), em atendimento à determinação do TCDF constante do item III da Decisão nº 4.117/03, cujo objetivo é o exame da prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.042/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.126/07; b) da Informação nº 80/2012 (fls. 10/23); c) do Parecer nº 1.166/2012-DA (fls. 24/28); II. devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 17.10.03 a 10.11.03, e considerando a possibilidade de as contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 16 da Informação nº 80/2012, com fulcro no art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem aos cofres públicos a importância de R\$ 5.000.000,00 (valor original que deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01), alertando-os quanto à eventualidade de, adicionalmente, ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 20, 56 e 60 da citada Lei Orgânica; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.038/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.612/11) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCMB, referente ao exercício de 2010. - DECISÃO Nº 5.043/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - FUNCMB, relativa ao exercício financeiro de 2010, objeto do Processo nº 040.001.612/11; b) da Informação nº 137/12 - SECONT/1ªDICONT (fls. 14/24); c) do Parecer nº 1.154/2012-CF (fls. 25/26); II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a remessa a esta Corte de Contas das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública, dos seguintes responsáveis pela TCA do FUNCMB, alusivas ao exercício de 2010, Srs. Hélio Sadao Sakamoto, Carlos Alberto dos Santos Rodrigues e Édson Pimentel Feitosa, encaminhando ao TCDF, caso haja a impossibilidade de obtenção das referidas certidões, documentação comprobatória evidenciando que a jurisdicionada as requereu aos responsáveis pelas contas em exame, bem como a comprovação de que os mesmos tenham tomado ciência das solicitações, tendo em conta a possibilidade de oposição de ressalva à regularidade das contas daqueles gestores, em razão de inobservância aos ditames do art. 140, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 1.075/12 (apenso o Processo GDF nº 276.001.007/10) - Aposentadoria de EDINELZA RUTH MOTA DO NASCIMENTO - SES. - DECISÃO Nº 5.044/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.236/12 (apenso o Processo TCDF nº 8.990/08; apenso o Processo GDF nº 80.006.055/09) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 5.045/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.936/12 - Edital da Concorrência nº 001/2012, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a construção (obras civis e equipamentos) da Estação de Tratamento de Água Corumbá (ETA Corumbá), em Valparaíso de Goiás - GO. - DECISÃO Nº 4.988/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 27.504/2012-PR (fl. 191) e justificativas anexas (fls. 192/201), encaminhadas em atenção ao item II da Decisão nº 2.269/12; b) da Carta nº 28.335/2012-PR (fl. 203) e justificativas anexas (fls. 204/270), posteriormente complementadas por meio da Carta nº 31.344/2012-PR (fls. 271/281), disponibilizadas em razão do item III da Decisão nº 2.454/12; c) da Nota Técnica nº 19/12 - NFO (fls. 283/295); d) da Informação nº 251/2012 (fl. 296/300); e) do Parecer nº 1322/2012-DA (fls. 302/305); II. considerar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa Construtora RV Ltda. (fls. 68/80 e anexos de fls. 81/160); III. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que, em relação a Concorrência nº 001/2012: a) altere o item 4.7 do documento “Escopo dos Trabalhos e Condições de Contratação”, anexo ao Edital da Concorrência nº 001/2012-CAESB (Anexo I - CD),

para prever explicitamente o termo “manutenção” como objeto do manual a ser elaborado; b) promova a complementação da justificativa para o uso de brita granítica no concreto, de modo a deixar claro, no subitem 9.2.4.2.1 - Agregados graúdos, do documento “Especificações Gerais de Serviços e Obras” (Anexo I - CD), que se busca evitar o fenômeno de carbonatação; c) encaminhe a este Tribunal cópia do edital da referida concorrência, com as devidas correções, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do aviso de reabertura do certame; IV. alertar a Caesb: a) que os preços contratuais só poderão ser reajustados após um ano da data da proposta da licitante vencedora, nos termos da Lei nº 9.069/95, de modo que não será aceito reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tendo como referência a data-base do orçamento estimativo; b) sobre a obrigatoriedade de registro de todas as licitações de obras e contratos no Sistema de Obras Públicas - Sisobras, implantado por este Tribunal mediante a Resolução nº 191/08, sob pena de aplicação de multa resultante do descumprimento do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; V. dar ciência do teor desta decisão à representante; VI. autorizar: a) a Caesb a dar continuidade à Concorrência nº 001/2012, após atendidas as determinações contidas no item III; b) o envio de cópia da Nota Técnica nº 19/12 - NFO, da Informação nº 251/2012, do Parecer nº 1322/2012-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, para auxílio no cumprimento das diligências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8.231/12 (apenso o Processo GDF nº 140.001.734/10) - Aposentadoria de ANTONINO EUSTÁQUIO MOREIRA - SEF. - DECISÃO Nº 5.046/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.106/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 050/2012, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, para aquisição de equipamentos odontológicos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital (fls. 30 a 38). - DECISÃO Nº 4.991/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1430/2012-GAB/SES (fl. 139) e anexos de fls. 140/150 e 1619/2012 - GAB/SES (fl. 151) e anexos de fls. 152/159, encaminhados pela SES/DF em atendimento ao deliberado no item III da Decisão nº 3.288/12; b) da Informação nº 256/2012 (fls. 160/163); c) do Parecer nº 1297/2012-CF (fls. 166/168); II. considerar cumprida a determinação inserta no item III da Decisão nº 3.288/12, autorizando a SES/DF que adote as medidas para a adjudicação dos itens do Pregão Eletrônico nº 050/2012-SES/DF; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.858/12 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplinas: Matemática e LEM/Francês/CIL, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06. - DECISÃO Nº 5.047/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 05; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.06: Disciplina: Matemática: 1. Alex de Almeida Santos Disciplina: LEM/Francês/CIL: 1 Karla Danielle dos Angelos; 2. Neuriel Alves de Oliveira Filho; 3. Samara Maria Cordeiro Gomes; 4. Waldemar Oliveira de Andrade Júnior; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.096/12 (apenso o Processo GDF nº 410.000.850/09) - Aposentadoria de DIVINA ANTONIETE - DETRAN. - DECISÃO Nº 5.048/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, uma vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.134/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.119/11) - Reforma de ALESSANDRO PEREIRA ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.049/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação informe a solução dada pelo Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal ao recurso interposto pelo Soldado PM Alessandro Pereira Alves contra sua exclusão das fileiras da PMDF, acostando aos autos a documentação pertinente.

PROCESSO Nº 12.218/12 - Admissões no cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do certame regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público 2/2007-PCDF, publicado no DODF de 20.12.07 - DECISÃO Nº 5.050/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 09; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Papiloscopista Policial da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do certame regulado pelo Edital nº 01 do Concurso Público nº 2/2007 (DODF de 20.12.07): Daniel Flavio Vidal Bebiano; Diana Sá Wanderley de Souza Lima; Lara Rosana Vieira Silva; Leandro Barbosa; Leandro Salgado Faria; Paola Rabello Vieira; Rafael Perseghini Del Sarto; Thais Schmidt Pereira; Tiago Rafael de Araujo Eccard; III - autorizar o retorno dos autos à Sefipe para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12.455/12 (apenso o Processo GDF nº 80.029.712/03) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 5.051/12.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.270/12 - Edital de Concorrência Pública nº 02/2012, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal e em outras áreas abrangidas pela Caesb, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário por lote cotado. - DECISÃO Nº 4.989/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 28688/2012-PR e anexos (fls. 137/140), encaminhados pela Caesb em atenção ao item II do Despacho Singular nº 449/2012 - GC/RCC; b) do Papel de Trabalho de Licitação de Obras (fls. 143/146) e da Nota Técnica nº 18/2012 - Secretaria Geral/NFO (fls. 153/160); c) da Informação nº 249/2012 (fls. 161/169); d) do Parecer nº 1.326/2012-DA (fls. 173/177); II. considerar, no mérito, procedente a representação formulada pela Construtora RV Ltda. em face da Concorrência Pública nº 02/2012 - Caesb (fls. 48/58 e anexos de fls. 59/73); III. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, que mantenha suspensa a Concorrência Pública nº 02/2012, até ulterior deliberação plenária, a fim de promover as ações corretivas cabíveis ou apresentar as justificativas que julgar pertinentes acerca das medidas apontadas a seguir, encaminhando a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação comprobatória do atendimento da diligência em tela: a) faça constar nos autos a “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” referente ao projeto básico, às planilhas do orçamento estimado e ao cronograma físico-financeiro, a fim de cumprir o disposto na Súmula nº 260 do TCU e também os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 e os arts. 1º e 2º da Resolução Confea nº 425/98; b) faça constar no edital cláusula sobre a garantia quinquenal, a fim de cumprir o estabelecido no art. 618 do Código Civil; c) corrija, no orçamento estimado, o preço unitário do serviço “8105008055005 - Recomposição de asfalto - manutenção, inclusive o fornecimento de materiais (CBUQ e Emulsão Asfáltica)” para R\$ 1.008,17 (já incluído o BDI), tendo em vista que o preço de mercado da tonelada de CBUQ é de R\$ 116,78, e não R\$ 219,91 conforme considerado na composição do serviço; d) exclua as observações nos 1 e 2 do subitem 6.1.4.b.1 do edital e a observação nº 2 do subitem 6.1.4.b.2 para o correto cumprimento do disposto no item “a.4” da Decisão Normativa TCDF nº 02/03; e) exclua, no subitem 6.1.4.b.2.1 do edital, as exigências de “duração mínima” da experiência comprovada e de “quantitativos mínimos”, relativos à comprovação de capacidade técnico-profissional, para o correto cumprimento do art. 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 8.666/93; f) ajuste a exigência de “quantitativos mínimos” para a comprovação da capacidade técnico-operacional “às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”, conforme dispõe o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de modo que esses sejam “casos excepcionais”, conforme disposto no item “a.3” da Decisão Normativa desta Corte nº 02/03, justificando tecnicamente a excepcionalidade; g) reveja os “quantitativos mínimos” exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional, de forma que não superem 50% do total de cada item mais relevante da obra, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa tecnicamente fundamentada, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição, c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93; h) exclua do edital o impedimento ao vencedor de um lote ser também vencedor dos demais (observação 1 do item 1.4), por afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece como princípio a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração; i) providencie o registro da Concorrência nº 02/2012 no Sistema de Obras Públicas - Sisobras, conforme determina a Resolução do TCDF nº 191/08; IV. dar ciência desta decisão à representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica nº 18/2012 - Secretaria Geral/NFO, da Informação nº 249/2012, do Parecer nº 1.326/2012-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, para auxílio no cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.768/12 (apenso o Processo TCDF nº 821/69; apenso o Processo GDF nº 54.000.315/06) - Pensão militar instituída por JOSÉ BERNARDO CARDOSO SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.052/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a Corporação adote as seguintes providências: I - no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório de fl. 27 do Processo nº 054.000.315/06 - PMDF, excluindo de sua fundamentação legal o inciso I do art. 37 da Lei nº 10.486/02, que não diz respeito às filhas maiores beneficiárias de pensão militar, mantendo, contudo, o “caput” do referido artigo; II - no prazo de 30 (trinta) dias, notificar o militar signatário da Portaria DIP nº 577, de 05.04.06, publicada no DODF de 18.08.10, à fl. 27 do 054.000.315/06 - PMDF, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo deferimento da pensão em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, tendo em conta a não publicação tempestiva do ato em comento no Diário Oficial do Distrito Federal, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 15.039/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.864/09) - Pensão militar instituída por PAULO DE ARAÚJO DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.053/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique o militar signatário da Portaria DIP nº 559, de 15.04.09, publicada no

DODF de 18.08.10, à fl. 36 - Processo nº 054.000.864/09 PMDF, para que este, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo deferimento da pensão em desacordo com o princípio constitucional da publicidade, tendo em conta a não publicação tempestiva do ato em comento no Diário Oficial do Distrito Federal, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas nos arts. 57, inciso II, e 60 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 21.128/12 - Representação formulada pela 4ª Diacomp em face do descumprimento da Decisão Normativa nº 01/12, por alguns órgãos do GDF, acerca de informações mínimas que devem conter as publicações dos avisos de licitação. - DECISÃO Nº 5.054/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 267/2012 (fls. 38/41), por meio da qual a 4ª Divisão de Acompanhamento representa a inobservância aos ditames da Decisão Normativa nº 01/12 por diversos entes integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal no exame das publicações de avisos de licitações no DODF ocorridas no período de 03.09.12 a 13.09.12; II. alertar os órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal para que observem, rigorosamente, o deliberado pelo TCDF na Decisão Normativa nº 01/12, publicada na edição de 02.07.12 do DODF, p.23, ante a possibilidade de aplicação aos responsáveis das sanções previstas no art. 57, inciso IV, e § 1º da LC nº 01/94, na hipótese de inobservância; III. autorizar o retorno dos autos à Seacomp, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 3.247/95 (anexo o Processo TCDF nº 2.420/86) - Aposentadoria de JOSÉ ROBERTO ESPÍRITO SANTO-TCDF. - DECISÃO Nº 5.055/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do provento será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.385/05 (apensos os Processos GDF nºs 30.002.886/05, 10.001.096/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 1/1999 e 1/2000, celebrados entre o Distrito Federal, representado pela Vice-Governadoria e pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.056/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimentos dos requerimentos de fls. 351 e 352; II. conceder aos Srs. Roger Campos dos Santos, Benedito Augusto Domingos, Carlos Antonio de Brito e Herman Ted Barbosa as prorrogações de prazo solicitadas, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento pelos requerentes desta decisão, para apresentação de suas razões de defesa, em face dos termos da Decisão nº 1017/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2.953/07 (apensos os Processos GDF nºs 56.000.271/05, 56.000.484/05, 56.000.735/05, 56.000.073/06, 56.000.079/06) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.057/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 522/534 e anexos de fls. 535/539 interposto, em conjunto, pelos Srs. João Batista de Aguiar e Josué José de Sousa, em face dos incisos IV, alíneas “c” e “d”, e V, alínea “a”, da Decisão nº 2.831/2012 (Acórdãos nºs 162 e 163/2012), conferindo-lhes efeito suspensivo no que diz respeito aos recorrentes; b) da peça recursal de fls. 540/543 interposta pelo Sr. Clênio Valdir de Oliveira Castro como Recurso de Reconsideração, em face dos incisos IV, alínea “d”, e V, alínea “b”, da Decisão nº 2.831/2012 (Acórdão nº 164/2012), conferindo-lhes efeito suspensivo no que diz respeito ao recorrente; II. dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, informando-lhes que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito dos recursos interpostos, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 11.504/07 (apenso o Processo GDF nº 310.001.262/07) - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.180/07- APM, inciso IV), para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas em contratos de publicidade firmados entre a Secretaria de Estado de Obras e a Companhia Energética de Brasília - CEB, objeto de exame do Processo nº 310.001.262/2007. - DECISÃO Nº 5.058/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. considerar: a) insuficientes e perfunctórias as apurações levadas a efeito pela Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Secretaria de Estado de Obras do DF, para apurar irregularidades no âmbito da Companhia Energética de Brasília - CEB; b) não cumprido o inciso III da Decisão nº 247/2010; III. determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à reinstrução das contas especiais em exame, na extensão determinada no inciso III da Decisão nº 247/2010 e em observância aos arts. 3º e 5º estabelecido na Resolução nº 102/1998; IV. esclarecer à Secretaria de Estado de Obras do DF que o processo de tomada de contas especial deverá conter relatório circunstanciado e conclusivo da comissão tomadora, pronunciamento da entidade onde ocorreu o fato e manifestação expressa do Secretário de Estado sobre as contas, bem como contemplar todos os pontos listados na Resolução nº 102/98, ante a possibilidade de ser aplicada ao dirigente do órgão e aos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial a penalidade de multa; V. recomendar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF que, antes de encaminhar tomada de contas especial ao Tribunal, verifique se os autos estão devidamente formalizados e se as apurações foram efetuadas a contento e de acordo com o estabelecido na Resolução nº 102/1998; VI. determinar o

encaminhamento de cópia da instrução à Secretaria de Estado de Obras e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas; VII. no retorno dos autos, com sua conclusão para julgamento, deverão ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, autor do voto condutor da r. Decisão nº 1.591/09.

PROCESSO Nº 23.480/07 (apenso o Processo GDF nº 112.003.012/07) - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.059/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. João Ignácio Perius, Aloizio Pereira da Silva, Elmar Luiz Koenigkan, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz e José Casimiro Sobrinho, em face da Decisão nº 3.285/10, conferindo-lhes efeito suspensivo, no que diz respeito aos recorrentes, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 28.008/07 - Denúncia formulada pelo Sr. Tiago Pereira da Silva sobre possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no Corpo de Bombeiros Militar do DF e na Polícia Militar do DF no que tange a concessões de reforma. - DECISÃO Nº 5.060/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Requerimento nº 088/TPS/2012, e anexos, formulado pelo Sr. Tiago Pereira da Silva; II. negar deferimento ao pleito, em virtude da perda de objeto, tendo em conta o desfecho dado à matéria pela Corte, consoante Decisão Reservada nº 128/2007, mantido pela Decisão Reservada nº 100/2009 e Decisão nº 2.508/2010; III. dar ciência ao requerente desta decisão, alertando-o de que a matéria é objeto de fiscalização permanente por parte desta Corte de Contas; IV. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 34.946/07 - Pensão civil instituída por JOSÉ ROBERTO ESPÍRITO SANTO-TCDF. - DECISÃO Nº 5.061/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11, quanto à forma de cálculo das pensões, quando a remuneração ou proventos do instituidor superam o limite remuneratório aplicado no âmbito distrital.

PROCESSO Nº 41.039/07 - Representação nº 16/2007, apresentada pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, por meio da qual requer a fiscalização das obras de reconstrução da Escola Classe nº 325, localizada na cidade satélite de Samambaia. Aos juntou-se pedidos de prorrogação de prazo, por 30 dias, formulados pelos Srs. JOÃO PERES DE QUEIROZ e ANTONIO JOSÉ LIMA CAVAINAC para apresentação de recurso. - DECISÃO Nº 5.062/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, da petição de fls. 206/207 como Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo ao inciso II da Decisão nº 2.640/2012, bem como ao Acórdão nº 149/2012, na parte relativa ao ora recorrente; II. conceder ao Sr. Antonio José Lima Cavaignac a prorrogação de prazo requerida, por 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento pelo requerente desta decisão, para apresentação de seu recurso em face dos termos da Decisão nº 2.640/2012; III. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao responsável nominado no inciso precedente; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 12.593/09 (apensos os Processos GDF nºs 93.000.015/09, 93.000.045/10) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília - CEB Holding, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.063/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta 064/2012-PRESI e anexos (fls. 196/220 do Processo nº 093.000.045/10); II. ter por cumprida a diligência determinada no inciso II, alínea “b” da Decisão nº 1.683/2012 relativamente aos subitens 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 5.1 e 5.2 e descumprida a referente ao subitem 8.4, todos do Relatório de Auditoria nº 17/2009-DIRAG/CONT; III. julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas do Vice-Presidente e Membros do Conselho de Administração da CEB Holding, referentes ao exercício financeiro de 2008; b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalvas, as contas do Diretor-Presidente / Presidente do Conselho de Administração e Diretores da CEB Holding, referentes ao exercício financeiro de 2008; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.983/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.690/09, 40.002.550/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 5.064/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 327; II. conceder ao requerente a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente as razões de justificativas requeridas pela Decisão nº 714/12.

PROCESSO Nº 36.379/09 (apensos os Processos GDF nºs 390.009.601/08, 390.000.253/09) - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Fe-

deral - IDHAB, referente ao exercício financeiro de 2008, objeto de exame do Processo nº 390.000.253/09. - DECISÃO Nº 5.065/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em extinção), referente ao exercício de 2008; II. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em extinção) referentes ao exercício de 2008, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, sucessora do IDHAB.

PROCESSO Nº 40.368/09 - Aposentadoria de FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 5.066/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 3.984/2010, juntando a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária e tempos averbados, no caso de haver outra aposentadoria, considerando as informações constantes dos autos (fls. 26 do processo apenso), de que o interessado prestou serviços também ao Ministério das Comunicações; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9.873/10 - Pensão civil instituída por PLÁCIDO FERREIRA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 5.067/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 1.222/12, no sentido de: a) verificar a licitude da acumulação de cargos públicos, pelo ex-servidor, uma vez que o documento de fls. 4 do processo apenso certificou ter o instituidor do benefício integrado as fileiras do Exército Brasileiro, no posto de Major reformado, fato confirmado em pesquisa empreendida no site do TCU, onde consta registro de ter sido considerado legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em benefício da Srª. Joice Walba de Oliveira Gomes, devendo a jurisdicionada juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo ex-servidor, se existente, cabendo destacar a necessidade de identificar o período exato da acumulação, carga horária exercida e horários de trabalho; b) retificar o ato concessório de fls. 23 do processo apenso, alterado pelo de fls. 35 do processo apenso, a fim de excluir o artigo 15 da Lei nº 10.887/04, haja vista que seu teor conflita com o reajuste de que trata o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/08; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.421/10 - Contrato nº 79/2009 celebrado, em 4.5.2009, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Fundação Roberto Marinho, mediante dispensa de licitação (inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93), tendo por objeto a implantação da segunda etapa do Projeto VEREDA - Programa de Correção do Fluxo Escolar, por meio do uso da metodologia do TELECURSO, para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino do DF - Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Ensino Médio (fls. 195/207 do Anexo). - DECISÃO Nº 5.068/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 103/104; II. conceder ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim a prorrogação de prazo postulada, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de suas justificativas em face dos termos da Decisão nº 3.383/2012; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.181/10 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO NAME-SES. - DECISÃO Nº 5.069/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 1.125/2012, no sentido de comprovar a compatibilidade de horário de trabalho do servidor, em face do vínculo efetivo que mantinha concomitante com o Ministério da Saúde, especialmente a partir do momento em que optou pelo regime de 40 horas semanais na jurisdicionada (dezembro/2001), conforme prova o documento de fls. 6 do processo apenso, tendo em vista que a acumulação de cargos, ainda que assegurada pela Lei Maior, condiciona-se à compatibilidade horária; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.195/11 (apenso o Processo GDF nº 52.002.098/10) - Aposentadoria de HEITOR BARBOSA DE LACERDA JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 5.070/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 4.970/11; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Os Processos nºs 3.075/04, 34.801/06 e 42.308/06, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais a tratar, às 17h05 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu,

OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 271/2012

Ementa: Reiterado descumprimento de decisão da Corte. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 30016/2006

Apensos: Processos/TCDF nºs 524/01 e 1148/02

Nome: JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, antigo secretário de Governo do Distrito Federal

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de falhas apuradas: reiterado descumprimento da diligência contida no item IV da Decisão nº 3714/2007.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 7.018,80 (sete mil e dezoito reais e oitenta centavos). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, VII, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4542, de 18 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 272/2012

Ementa: Representação. Possível uso de bem público para fins particulares. Audiência. Improcedência das razões de justificativa. Multa.

Processo TCDF nº 17.741/2010

Nomes: Edilson Bezerra de Oliveira e Epaminondas Figueiredo de Matos

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das falhas apuradas: uso de bem público para fins particulares.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar multa aos responsáveis acima indicados, bem como autorizar desde logo as providências constantes nos artigos 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4542, de 18 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 273/2012

Ementa: Inspeção destinada a apurar irregularidades relativas ao PRÓ-DF. Concessão de autorizações de ocupação de área pública ao arripio da legislação. Multa. Comprovação de recolhimento do valor da multa. Quitação do débito.

Processo: nº 2.396/2004.

Nomes/Função: Afrânio Roberto de Souza Filho, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal; José Emilson Mendes, – Ex-Administrador Regional do Riacho Fundo I.

Órgão: Administração Regional de Brazlândia – RA IV; Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: Afrânio Roberto de Souza Filho - Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – emitiu, irregularmente, Termo Provisório de Reserva de Imóvel – TPRI, envolvendo área sem regularização e área residencial que não estavam em condições de serem outorgadas a terceiros para atividades econômicas, dentro do PRÓ-DF, na Administração Regional de Brazlândia, gerando invasão dessas áreas; José Emilson Mendes – Ex-Administrador Regional do Riacho Fundo I - permitiu, sem tomar providências definitivas, a existência de edificações na área denominada Módulos da Avenida Sucupira e procedeu a outorga de uso da referida área pública sem prévia licitação.

Valor individual da multa aplicada: a Afrânio Roberto de Souza Filho, R\$ 3.000,00 (três mil reais); a José Emilson Mendes, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação aos responsáveis acima indicados relativamente à multa que lhes foram impostas por esta Corte nos termos do Acórdão nº 189/2008.

Ata da Sessão Ordinária nº 4542, de 18 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Conselheiro-Relator Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 274/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 12.593/09

Apeços nºs: 093.000.015/09 e 093.000.045/10

Nome/Função/Período: Raimundo Mendes de Brito, Vice-Presidente do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Alexandre Guimarães, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Benedito Aparecido Carraro, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Luiz Gonzaga Leite Perazzo, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Márcio Edvandro Rocha Machado, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Paulo Fernando Monteiro de Queiroz, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Paulo Victor Rada de Rezende, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Vilmar da Silva Rocha, Membro do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08.

Entidade: Companhia Energética de Brasília – CEB Holding

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4542, de 18 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 275/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº: 12.593/09

Apeços nºs: 093.000.015/09 e 093.000.045/10

Nome/Função/Período: José Jorge de Vasconcelos Lima, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, de 1/1 a 31/12/08; Elias Brito Júnior, Diretor, de 1/1 a 31/12/08; Fernando Oliveira Fonseca, Diretor, de 1/1 a 31/12/08; e Haroaldo Brasil de Carvalho, Diretor, de 1/1 a 31/12/08.

Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB Holding

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 17/2009-DI-RAG/CONT, a saber:

a) subitem 2.2.6 – Saldo residual de contrato pendente de regularização há longa data;

b) subitem 5.2 – Pagamentos a maior de reembolso salarial de pessoal requisitado (0,5%);

c) subitem 8.5 - ausência de comprovação do recolhimento aos cofres da companhia dos excessos de gastos com ligações telefônicas celulares.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos dirigentes da CEB Holding que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4542, de 18 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 276/2012

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 36.379/09

Apeços nºs: 390.000.253/09 e 390.000.601/08

Nome/Função/Período: Cássio Taniguchi, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, de 01/01 a 26/3/2008 e de 05/04 a 28/12/2008; Danilo Pereira Aucélio, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – substituto, de 27/03 a 04/04/2008 e de 29/12 a 31/12/2008; Elizabeth Beck, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDUMA, de 01/01 a 24/8/2008 e de 9/9 a 30/9/2008; Milton Pinheiro de Almeida, Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDUMA – substituto, de 25/8 a 8/9/2008; Ailson Teixeira Moutinho, Inventariante do IDHAB, de 01/01 a 31/12/2008;

Entidade: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB (em extinção)

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4542, de 18 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 279/2012, publicado no DODF nº 199, Seção I, edição de 1º de outubro de 2012, página 20, na parte ONDE SE LÊ: “(...) Sérgio Campos Neves (...)”, LEIA-SE: “(...) Sérgio Neves Campos (...)”.